

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

ODS 15

RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE A
AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO Nº 1

ESTUDOS SOBRE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO



BRASÍLIA/DF
2021

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Marcelo Gomes

Revisão

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

ODS 15

**RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE A
AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO Nº 1**

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO

**BRASÍLIA/DF
2021**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)

Conselheira Flávia Moreira Guimaraes Pessoa

Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP

Representante da Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI

Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD

Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Gabinete da Coordenação do LIODS

COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

REDAÇÃO DO CADERNO

Angela Maria dos Santos

Allan Canuto de Mello

Raquel Lasalvia Correia

EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete

Jorge Henrique Mendes – Assessor

Angela Maria dos Santos – Assistente VI

Ana Paula de Melo Soares – Secretária

Ana Paula Garutti – Servidora

Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Comunicação

Allan Canuto de Mello – Geógrafo

Raquel Lasalvia Correia – Comunicação

Clara Wardi – Comunicação

Gustavo Facundo Nino – Estatística

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Estudos sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

90 p. color. (Caderno ODS 15)

ISBN: 978-65-5972-005-7

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 15. Agenda 2030 I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 7 |
| 1 Introdução | 9 |
| 2 Histórico | 11 |
| 3 Relatórios Analíticos – ADPF 709 | 15 |
| 4 ODS 15 – Vida Terrestre: Projetos e iniciativas | 19 |
| 5 Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15: Resultados de pesquisa | 21 |
| Anexo A – Relatório Técnico Sobre as Terras Indígenas da Amazônia Legal com Presença de Indígenas Isolados e de Recente Contato: Estudo de Caso para as três Terras Indígenas: Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau | 59 |

Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica

de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

1 Introdução

O Conselho Nacional de Justiça incluiu o caso Coronavírus – Covid-19 nos temas acompanhados pelo o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, por meio da Portaria CNJ nº 57/2020.

Nesse contexto, a questão da proteção das comunidades indígenas isoladas e de contato recente da região Amazônica tem recebido destaque. Diversas questões relacionadas à segurança alimentar, saúde e isolamento dos povos indígenas foram judicializadas e estão sendo monitoradas pelo Observatório. O monitoramento foi formalizado com a publicação da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 8 de maio de 2020, inaugurando o caso Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030.

Desde que declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a pandemia da Covid-19, foi estabelecido, pelos governos, uma série de medidas de restrição à circulação da população, com a finalidade de conter a rápida disseminação do novo coronavírus.

As características de transmissibilidade da doença ensejaram o distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização frequente das mãos e objetos, como orientações preventivas para limitar a propagação do vírus, em um contexto de incertezas a respeito das causas e do tratamento eficaz da Covid-19.

No Brasil, as peculiaridades de cada região, mas também as disparidades socioeconômicas entre elas, motivaram ações de combate à pandemia de maneira distinta entre as populações.

Nesse sentido, tornaram-se prementes ações específicas de contenção da Covid-19 voltadas para as populações indígenas da Amazônia Legal, especialmente nos territórios com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC), uma vez que esses grupos apresentam alto risco de contágio e vulnerabilidade a doenças infectocontagiosas.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), na petição inicial no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709¹, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), elencou um conjunto de fatores que contribui para o agravamento da situação e dos riscos relacionados à Covid-19 para os povos indígenas brasileiros, a saber: o ingresso e a presença impune de invasores em suas terras — como garimpeiros e madeireiros; a maior vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas; as dificuldades logísticas para tratamento da doença em localidades remotas; as graves deficiências já existentes do sistema de saúde indígena; os problemas estruturais dos órgãos estatais em sua atuação nas políticas públicas específicas para enfrentamento da Covid-19.

A ação ajuizada pela APIB no STF solicitou atenção especial do Poder Público no combate à pandemia da Covid-19 entre os povos indígenas, mediante a proteção de seus territórios e efetivação do direito à saúde.

Em decisão cautelar proferida no dia 8 de julho de 2020 na ADPF 709, o ministro relator Luís Roberto Barroso determinou, quanto aos pedidos relativos aos Povos Indígenas em Isolamento e de Recente Contato, a criação de barreiras sanitárias e a instalação de Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria-geral da República e da Defensoria Pública da União.

¹ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>>. Acesso em: 13 out. 2020.

Em atendimento à decisão do ministro Luís Roberto Barroso, referente à ADPF 709 MC/DF, no contexto das operações do Governo Federal no combate à pandemia do coronavírus, foi criado o Grupo Executivo da Sala de Situação, instituído em 17 de julho de 2020, seguindo as orientações da Portaria Conjunta nº 4094/2018 – MS/FUNAI. Nessa decisão, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi indicada pelo Ministro Dias Toffoli como representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Sala de Situação.

Para subsidiar a participação da conselheira do CNJ Maria Tereza Uille Gomes, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) do Conselho realizou uma série de levantamentos de dados e informações sobre os territórios com presença de PIIRC.

Esta publicação, portanto, tem o objetivo de divulgar os resultados das pesquisas produzidas pelo LIODS, que fundamentaram a participação do CNJ, como observador, nas reuniões da Sala de Situação instalada para gerir as ações de contenção da Covid-19 entre os povos indígenas em isolamento e de recente contato, assim como deram subsídio no âmbito processual.

Na primeira parte deste estudo, é descrito, em linha do tempo, como a questão indígena passou a ser pautada e discutida no Conselho Nacional de Justiça, as decisões do STF na ADPF 709² e como o CNJ respondeu às determinações do ministro relator Luís Roberto Barroso.

Na segunda parte, são apresentados os resumos expandidos de cada relatório técnico enviado pelo CNJ ao STF. Em seguida, é feita uma breve descrição sobre os demais projetos e iniciativas relacionados ao ODS 15 – Vida Terrestre, levadas a cabo pela Comissão Permanente da Agenda 2030, do CNJ, e pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Na terceira, são apresentados os resultados de pesquisa com dados georreferenciados realizada pelo LIODS sobre as 33 Terras Indígenas com Presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, localizadas em 88 municípios da Amazônia Legal e do Estado de Goiás, mencionadas nas decisões judiciais.

Por fim, foi incluído, como anexo desta publicação, relatório técnico elaborado pelo Instituto Socioambiental (ISA) e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) para o CNJ, sobre as terras indígenas com PIIRC Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau, que sofrem frequente pressão de invasores e estão no ranking das 13 Terras Indígenas (TI) mais desmatadas em 2019.

¹ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>>. Acesso em: 13 out. 2020.

2 Histórico

Maio

8

Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O caso Coronavírus – Covid-19 foi incluído nos temas acompanhados pelo Observatório, por meio da Portaria CNJ nº 57/2020, e a questão da proteção das comunidades indígenas isoladas e de contato recente da região Amazônica tem recebido destaque. Diversas questões relacionadas à segurança alimentar, saúde e isolamento dos povos indígenas já foram judicializadas, e estão sendo monitoradas pelo Observatório. Desta forma, o tema **Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15**, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional por meio da **Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3**, de 08 de maio de 2020.

Neste contexto, foi autorizada a realização de força tarefa pelo CNJ e CNMP para levantamento e consolidação de dados e informações com o propósito de dar suporte ao cumprimento das decisões judiciais, elaboração de plano de ação para Proteção aos Povos Indígenas, em razão da pandemia pelo COVID-19, e a criação de cordão de isolamento sanitário.

Por designação do Ministro Dias Toffoli, as conselheiras Maria Tereza Uille Gomes e Ivana Farina estão atuando neste caso, com o apoio da juíza-auxiliar da Presidência Dayse Starling Motta, e da equipe do LIODS.

O tema tem provocado a atenção especial da Presidência do CNJ e do CNMP, que recentemente, em audiência pública realizada em 12/06/20, ouviram as lideranças indígenas que, resumidamente, demandaram:

1. A necessidade de criação de barreiras sanitárias para impedir a contaminação das comunidades;
2. O atendimento à saúde nos territórios;
3. A garantia da segurança alimentar, também nos territórios;
4. A agilização de ações judicializadas.

Compete ao Observatório Nacional contribuir com o planejamento estratégico dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e elaborar, como prevê a Constituição Federal, relatórios estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário (CF, artigo 103-B, § 4º, inciso VI).

A contribuição tem foco na coleta de dados confiáveis, atuais e desagregados de maneira que a informação produzida contribua para a tomada de decisões, sem que haja interferência no exercício da atividade jurisdicional.

Reunião ON com representantes da sociedade civil

19

Em diálogo com representantes dos povos indígenas, a reunião pautou a preocupação com o extermínio de povos indígenas, dado o avanço da Covid-19 nas comunidades de indígenas isolados e de recente contato, em razão das invasões de suas terras e da falta de protocolos, definidos pelo governo, de contenção da propagação do novo coronavírus.

Reunião ON com representantes da sociedade civil

25

Nesta reunião, foram apresentados os dados levantados pelo CNJ, referente a Ações Cíveis Públicas e Ações Penais. Foram pautadas ações para minimizar os impactos relativos à questão alimentar, para garantir o acesso ao auxílio emergencial e conter a atuação de agentes infratores ambientais.

Junho

Reunião ON sobre demandas dos povos indígenas

5

Buscou-se, neste encontro, compreender as demandas apresentadas pelos representantes das comunidades indígenas e definir ações para encaminhá-las. Deste encontro, resultou a realização de uma oitiva em 12 de junho, com participação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), com representantes das etnias Guarani-kaiowá e Kaingang.

Reunião ON: Oitiva de representantes dos povos indígenas

12

Neste encontro, os representantes dos povos indígenas apresentaram as demandas de cada comunidade, resumidas nos itens abaixo:

1. A necessidade de criação de barreiras sanitárias para impedir a contaminação das comunidades;
2. O atendimento à saúde nos territórios;
3. A garantia da segurança alimentar, também nos territórios;
4. A agilização de ações judicializadas.

LIODS | Indígenas e Florestas

26

Instituído pela **Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019**, do CNJ, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS é um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Entre suas competências, o LIODS se propõe a:

1. Monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030.

2. Abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030.

3. Apoiar os órgãos do CNJ em buscar de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

O LIODS, em junho, realizou reuniões virtuais com juízas e juizes federais do TRF da 1ª Região, sobre o tema indígenas e florestas, que se articula às metas e aos indicadores do ODS 15 - Vida Terrestre.

A reunião propôs um diálogo inicial com juízas e juizes federais que atuam em seções e subseções da região, a fim de obter informações e prestar apoio à atividade jurisdicional, especialmente no que se refere às questões indígena e ambiental.

O segundo encontro virtual aconteceu em 26/6, na qual foram discutidas propostas de levantamento e tratamento de dados sobre ações criminais e cíveis relativas às temáticas indígenas e florestas.

As juízas e juizes presentes apresentaram propostas de recorte de pesquisa, fontes de dados, variáveis e sistematização de resultados, que poderão auxiliá-los na análise dos processos sobre as matérias e subsidiar suas decisões judiciais.

Julho

Reunião ON com o Ministério da Defesa

1º

Esta reunião avaliou possíveis colaborações das Forças Armadas no processo de apoio logístico e operacional de entrega de suprimentos e alimentos na Amazônia. O alinhamento ficou com a Casa Civil, por meio do Gabinete de Crise da Presidência da República.

Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709

8

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso determinou, no âmbito da ADPF 709 — ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e seis partidos políticos —, medidas para conter o contágio e mortalidade pela Covid-19 em comunidades indígenas.

Foram determinadas as seguintes medidas:

1. Sala de Situação: instalação de Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia destinadas a povos indígenas em isolamento ou de recente contato, com participação das comunidades, representadas pela APIB, da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União.
2. Barreiras Sanitárias: o Governo Federal deveria ouvir a Sala de Situação e apresentar um plano de criação de barreiras sanitárias em 33 terras indígenas priorizadas pela APIB.
3. Plano de Enfrentamento da Covid-19: elaboração, com participação das comunidades indígenas e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de um Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros.

4. Contenção de invasores: inclusão no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas medida de contenção e isolamento de invasores em relação a terras indígenas.

5. Imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas, e a indígenas não aldeados, estes quando verificada barreira de acesso ao SUS geral.

Como representante do Conselho Nacional de Justiça, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi intimada para apresentar contribuições ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e ao Plano de Enfretamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros.

Destacamos aqui, que além do ODS 15 e de sua estreita relação com a questão dos povos indígenas na proteção das florestas e do meio ambiente, a ADPF 709 foi vinculada aos ODS 3 – Saúde e Bem-estar, em razão da principal motivação processual – a proteção da vida e da saúde dos povos indígenas – e ao ODS 10 – Redução das Desigualdades.

3 Relatórios Analíticos – ADPF 709

As contribuições do CNJ às propostas em discussão na Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia destinadas a povos indígenas em isolamento ou de recente contato foram sistematizadas em relatórios analíticos, os quais foram encaminhados para o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do processo da ADPF 709.

Apresentamos, a seguir, o resumo dos documentos enviados ao STF, sintetizando as principais proposições elaboradas pelo CNJ.

Relatório Analítico nº 1

Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato – 33 Terras Indígenas priorizadas

A decisão do Ministro Luís Roberto Barroso no âmbito da ADPF 709, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), tem como objetivo interinstitucional comum salvar vidas e preservar etnias, desenvolvendo o diálogo institucional (entre os Poderes Judiciário e o Executivo) e o diálogo intercultural (com a cultura e tradições indígenas).

Com base nesse objetivo, o CNJ enviou contribuições ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, conforme demandado na intimação recebida em 30 de julho de 2020.

No documento, foram elencadas as sugestões:

Atuação da Sala de Situação em três níveis: estratégico, tático e operacional;

Uso de metodologia de acompanhamento dos trabalhos, de forma a ter ações e andamentos bem definidos e apresentados de forma clara, com metas e indicadores de desempenho estratégico para avaliar o nível de proteção territorial das Terras Indígenas com presença de Indígenas Isolados e de Recente Contato; e

Monitoramento e compartilhamento dos resultados.

O relatório foi entregue no dia 3 de agosto de 2020 e, como anexos, apresentou propostas para metas e indicadores e modelo de plano de ação, além de divulgar as pesquisas em andamento no âmbito do Observatório Nacional.

Em 5 de agosto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou a decisão cautelar de 8 de julho de 2020, concedida parcialmente pelo ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 709.

Relatório Analítico nº 2

Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros

A cautelar deferida em 8 de julho de 2020 determinou que a União elaborasse e monitorasse o Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no prazo de 30 dias, com a participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), de representantes das comunidades indígenas e apoio de consultores da Fundação Oswaldo Cruz e do GT de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

A União, por meio da Advocacia Geral da União, apresentou, em 7 de agosto de 2020, o Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, e o eminente Relator Ministro Luís Roberto Barroso, determinou a intimação da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para contribuições que entendesse pertinentes sobre o Plano até 17 de agosto de 2020.

Dessa forma, foram apresentadas as seguintes contribuições ao referido Plano:

| Contribuições | Síntese | Anexos do Relatório 02/2020 – CNJ |
|---------------|--|---|
| 1 | Uso de metodologias e indicadores | I - Modelo de planilha de plano de ação |
| 2 | Inclusão de novos atores na elaboração e monitoramento do Plano | II - Legislação ambiental e relacionada à temática indígena e assuntos na Tabela Processual Unificada (TPU) |
| 3 | Placas de Sinalização e Mapa de Risco | |
| 4 | Número dos Inquéritos Policiais e Ações Judicializadas | III – Quantidade de processos por assunto - DATAJUD |
| 5 | Indicadores de desempenho e Plano de ação | IV – modelos apresentados no Relatório nº 1 |
| 6 | Cesta básica Indígena | V – Modelo de consulta sobre cesta |
| 7 | Notícias recentes do risco de contágio para os Povos Isolados e de Recente contato | VI – Consolidado de notícias |

Relatório Analítico nº 3

Contribuições para a segunda versão do Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

A intimação encaminhada no dia 18 de agosto de 2020 tratou de manifestação sobre a nova versão do Plano de Barreiras apresentado pela União, em relação aos pontos abaixo, além de considerações de caráter geral:

(i) esclarecer se estão de acordo com as três ordens de prioridade estabelecidas pelo Plano para implementação e reforço das barreiras sanitárias, a saber:

(i.a) implementação em locais em que não há qualquer barreira sanitária, Barreiras Etnoambientais de Proteção (BAPE) ou assemelhado;

(i.b) reforço às barreiras sanitárias em áreas de PIIRC com maior incidência de COVID-19 conforme dados da SESAI, com prioridade para as TIs do Vale do Javari e Yanomami (prioridade 2);

(i.c) reforço às demais barreiras sanitárias (prioridade 3);

(ii) indicar com base em quais elementos afirmam que a cautelar, no que respeita à extensão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas, não está sendo cumprida.

Com relação ao item (i), solicitamos a revisão da lista de prioridades, para incluir como “prioridade nº 1”, em razão da proteção da vida e da saúde dos povos, as terras indígenas mais ameaçadas pela propagação do novo coronavírus, com base nas invasões e relatos da APIB às Terras Indígenas Yanomami e Vale do Javari.

Reforçamos a necessidade de melhorar a objetividade e clareza nos planos apresentados pela União, sugerindo o uso de metodologias de acompanhamento das ações e indicadores de desempenho, como sugeridos no primeiro e segundo relatórios.

Relatório Analítico nº 4

Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros

Em 9 de setembro de 2020, o eminente relator Ministro Luís Roberto Barroso determinou a intimação da representante do Conselho Nacional de Justiça, conselheira Maria Tereza Uille Gomes, para apresentar manifestações sobre os aperfeiçoamentos apresentados pela União ao Plano de enfrentamento e monitoramento da COVID-19.

Em 15 de setembro de 2020, foi enviado o 4º Relatório Analítico, que focou na petição postada pela APIB sobre as reuniões da Sala de Situação — que não estavam ocorrendo. O relatório sugeriu temas relevantes para a pauta, tais como a questão dos inventários cadastrais e registrais das terras indígenas, inventários florestais, processuais e a questão da desintrusão dos invasores.

Relatório Analítico nº 5

Decisão do relator da ADPF 709, ministro Luís Roberto Barroso, em 21 de outubro de 2020, intimou o CNJ para manifestação sobre o Plano apresentado pelo Governo para a implementação das barreiras sanitárias em Terras Indígenas consideradas prioritárias, conforme decisões na ADPF 709, de 31 de agosto de 2020 e 9 de setembro de 2020.

O Relatório Analítico nº 5 trouxe contribuições ao Plano de Barreiras Sanitárias para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, apresentado pela União em 30 de setembro de 2020, e considerações sobre o funcionamento da Sala de Situação Nacional.

Nesse sentido, o documento apresenta quadro elaborado a partir de informações prestadas pela União sobre a implementação das barreiras sanitárias nas Terras Indígenas de Prioridade 1. É feita classificação por cores sobre o status de funcionamento das barreiras: medidas ainda não efetivadas (vermelho); atenção/pendências (amarelo) e notícias de que estão ativas (verde).

No que se relaciona à Sala de Situação Nacional, o Relatório Analítico nº 5 descreve a participação do CNJ neste espaço, enquanto observador, e relata as sugestões metodológicas ali apresentadas. Entre elas, a análise da situação das TI, em reuniões técnicas, por grupos compostos de representantes da APIB, União e instituições que acompanham a ADPF 709, a fim de consolidar informações em um relatório/plano de ação sobre cada Terra Indígena. Tal relatório ou plano servirá de instrumento para monitoramento dos resultados alcançados.

Relatório Analítico nº 6

Este relatório lista contribuições ao Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas do Brasil, apresentado pela União em 23 de novembro de 2020.

Tendo como pressuposto que a transmissão da doença, nos territórios indígenas, correlaciona-se com as ameaças de invasões às TIs, o relatório resgata tabela³ apresentada no relatório nº 5, que classifica as 33 TIs com presença de PIIRC de acordo com o número de hectares desmatados.

Ademais, apresenta quadro-resumo das recomendações listadas pelo Instituto Socioambiental (ISA) e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em relatório⁴ enviado ao CNJ, relativas às Terras Indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau, classificadas entre as mais desflorestadas.

O relatório propõe, também, que seja indagado à Polícia Federal, por meio de ofício, a existência de inquérito policial sobre crimes ambientais em quaisquer das 33 Terras Indígenas com presença de PIIRC. Sugere-se, além disso, que a PF disponibilize, em seu sítio eletrônico, relatório estatístico com dados não sigilosos a respeito de tais inquéritos.

³ Ver Quadro 4, desta publicação.

⁴ O relatório produzido pelo ISA e pelo IPAM é anexo deste caderno.

4 ODS 15 – Vida Terrestre: Projetos e iniciativas

I - Grupo de Estudos: Amazônia Legal e Povos Indígenas

No âmbito do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, o caso Coronavírus – Covid-19 foi incluído nos temas acompanhados, conforme Portaria CNJ nº 57/2020. Esse tema trouxe à tona outras problemáticas a serem monitoradas no contexto de pandemia, como a proteção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC) da região Amazônica.

Problemas relacionados à segurança alimentar, à saúde e à proteção territorial dos PIIRC foram judicializados e, por isso, tiveram a atenção do Observatório Nacional.

Dessa maneira, o Observatório decidiu por incluir, no seu escopo de acompanhamento, o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, conforme a Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2020.

Por designação do Ministro Dias Toffoli, as conselheiras Maria Tereza Uille Gomes e Ivana Farina acompanham o caso, com apoio da juíza-auxiliar da Presidência do CNJ Dayse Starling Motta, que atua na Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), e da equipe do LIODS.

Nesse contexto, foi autorizada a realização de força-tarefa pelo CNJ e CNMP para levantamento e consolidação de dados e informações, com o propósito de dar suporte ao cumprimento de decisões judiciais acerca da matéria, elaboração de plano de ação para Proteção aos Povos Indígenas, em razão da pandemia da Covid-19, e criação de cordão de isolamento sanitário.

Inicialmente, a atuação conjunta do CNJ e CNMP focou em ações relacionadas à proteção da saúde e segurança alimentar das comunidades indígenas, em especial das populações isoladas e de recente contato da Amazônia Legal.

Com a participação de juízes e juízas federais e procuradores e procuradoras da República na força-tarefa, o escopo do trabalho foi ampliado, abarcando também a questão territorial, que leva em conta as invasões ilegais às Terras Indígenas e suas consequências, como o desmatamento, as queimadas e o garimpo ilegal.

Assim, a fim de levantar e sistematizar dados interinstitucionais e elaborar conteúdos que possam auxiliar os atores do Sistema de Justiça na matéria, foi criado o grupo de estudos sobre a Amazônia Legal e Povos Indígenas, vinculado ao ODS 15 – Vida Terrestre, da Agenda 2030.

O grupo se formou por meio de encontros on-line, que tiveram início em agosto de 2020, com participação de juízes e juízas federais, procuradores e procuradoras da República e promotores e promotoras de Justiça da 1ª Região.

Ao longo das discussões, o grupo de estudos definiu problema e objeto de pesquisa, com o intuito de delimitar o escopo do levantamento e o conteúdo do produto final. Dessa maneira, optou-se por seguir no recorte das 33 Terras Indígenas com presença de PIIRC, que já eram objeto de estudo do LIODS/CNJ, em razão da ADPF 709, e foi definido como problema de pesquisa o processo de desintrusão de invasores dessas TI. Para estudo de caso, foram escolhidas as Terras Indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca, e Uru-Eu-Wau-Wau.

O grupo tomou como referência para o estudo o processo de desintrusão da TI Maraiwatsede, por ser um caso bem-sucedido, operado pela Funai, que retirou invasores e reassentou ocupantes não indígenas.

A TI Apyterewa, por sua vez, é objeto de decisão judicial que determina sua desinstituição; no entanto, o plano elaborado pela Funai não foi completamente executado. Ademais, esta TI, localizada no Pará, é uma das mais desmatadas, entre aquelas com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Dado o quadro de ameaças de invasão e de disputas judiciais em torno do território, Apyterewa foi inserida como caso para estudo do grupo.

A TI Cachoeira Seca localiza-se próxima à TI Apyterewa, no Estado do Pará. Também sofre pressão de invasores, que vão em busca da exploração madeireira e garimpo ilegal. Segundo relatório técnico do Instituto Socioambiental (ISA)⁵, em 2019 Cachoeira Seca perdeu 6.264 hectares de floresta. Trata-se da maior taxa de desmatamento da sua história. Essa terra indígena possui portaria da Funai determinando sua desinstituição, o que ainda não foi efetivado.

A TI Uru-Eu-Wau-Wau também entra na lista das 4 terras mais desmatadas entre as 33 TI priorizadas na ADPF 709, e o cenário de ameaças e coação dos indígenas levou a óbito um grande indigenista brasileiro recentemente.

II - Monitora 15, Audiência Pública e parceria com cartórios de registro de imóveis

Entre as iniciativas de proteção às florestas promovidas pela Comissão Permanente da Agenda 2030, do CNJ, podemos destacar o Projeto Monitora 15.

Esta ação objetiva a cooperação e a integração entre órgãos estaduais, como os Corpos de Bombeiros Militares, com o Poder Judiciário, por meio da prevenção, monitoramento e atendimentos de ocorrências de incêndios florestais em áreas de estudo ou de demarcação de terras indígenas.

Em 21 de agosto de 2020, a Comissão realizou audiência pública, a fim de receber sugestões de indicadores, temas, enfoques e políticas públicas relativas aos ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima, ODS 15 – Vida Terrestre e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação. Participaram da oitiva órgãos envolvidos na proteção e monitoramento ambiental, instituições de pesquisa como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Socioambiental (ISA), o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), além de representantes da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros, juízes federais e procuradores da República envolvidos com a temática.

Outra ação relevante está sendo feita em parceria com os cartórios de registro de imóveis, com o apoio da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para garantir o registro jurídico em cartório de todas as terras indígenas homologadas e de todas as florestas em áreas protegidas do Brasil. Um levantamento está sendo realizado nos diversos órgãos para que estas ações sejam efetivadas.

Para estreitar a integração entre os diferentes órgãos, a Comissão tem promovido reuniões semanais com as instituições interessadas, para troca de dados públicos e mapeamento do cenário de invasões, desmatamento, falta de registros, entre outros problemas, para atuação dos órgãos.

⁵ No anexo desta publicação, está incluído Relatório Técnico elaborado pelo Instituto Socioambiental (ISA), a pedido do CNJ, que traz dados atualizados sobre o desmatamento nas TIs Apyterewa, Cachoeira Seca e Eu-Uru-Wau-Wau.

5 Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15: Resultados de pesquisa

I - Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

A denominação *povos indígenas isolados*, segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai), se refere especificamente a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas.

Os povos ou grupos indígenas de recente contato, por sua vez, estabelecem relações de contato permanente e/ou intermitente com o Estado e a sociedade nacional, porém se posicionam com alto grau de autonomia frente aos códigos, costumes, bens e serviços da sociedade envolvente.

A **Portaria Conjunta nº 4.094/2018 do Ministério da Saúde e da Funai**, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, descreve:

Art. 2º Para os fins desta portaria adotam-se as seguintes definições: I - Povos Indígenas Isolados: povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantém contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo; e II - Povos Indígenas de Recente Contato: povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural (BRASIL, 2018).

No Brasil, existem registros da presença de 114 povos indígenas isolados, sendo 20 desses registros confirmados. Há, ainda, o reconhecimento de, ao menos, 18 povos indígenas de recente contato, segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).⁶

As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são bens da União (BRASIL, 1988, art. 20) e compete privativamente à União legislar sobre populações indígenas (BRASIL, 1988, art. 22, inciso XIV).

Aos indígenas, são reconhecidos sua organização social, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988, art. 231).

No tocante à questão territorial, ao tratar das terras indígenas, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) dispõe:

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

⁶ Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-aco-es/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?start=1>>. Acesso em: 6 nov. 2020.

[...]

Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;

(BRASIL, 1973, art. 18 e art. 20, grifo nosso)

O surto epidêmico, conforme o excerto, é menos grave que a pandemia. O surto acontece quando há um aumento inesperado do número de casos de determinada doença em uma região específica, ao passo que a pandemia, em uma escala de gravidade, é o mais grave dos cenários, uma vez que se estende a níveis mundiais e se espalha por diversas regiões do planeta. É o caso da gripe suína (2009) e da COVID-19 (2020).

A proteção aos indígenas isolados que vivem no Brasil e, notadamente, na Floresta Amazônica exige redobrada atenção neste momento de pandemia. A violação do território coloca em risco o direito à vida dessas pessoas, em razão do alto risco de contágio e disseminação da doença na comunidade.

Nesse contexto, estudo conjunto da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e do Instituto Socioambiental (ISA), intitulado Modelagem de vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil ao COVID-19, destaca:

A perspectiva da Covid-19 entrar em comunidades indígenas pode representar um cenário devastador. Uma alta porcentagem da população indígena pode ser impactada devido à alta transmissibilidade da doença, vulnerabilidade social de populações isoladas e limitações relacionadas com a assistência médica e logística de transporte de enfermos. A possibilidade de subnotificação das populações indígenas e a falta de vigilância dos vetores de dispersão da doença podem impactar seriamente a capacidade de controlar a transmissão da Covid-19. Além da mortalidade populacional, a diminuição da integridade socioeconômica pode reduzir ainda mais a capacidade dos povos indígenas em lidar com a crescente fragilização das políticas públicas de saúde e proteção territorial.⁷

Nota-se o vínculo direto entre a proteção à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato e a proteção dos territórios onde vivem. Somente com a proteção territorial é possível garantir o isolamento sanitário, coibindo a circulação de agentes capazes de transmitir doenças.

Na petição inicial na APPF 709, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil pediu prioridade para o atendimento de 33 comunidades de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, como forma de garantir os direitos à saúde e à vida dessas populações no contexto da pandemia da Covid-19.

Afirma-se, no documento, a necessidade primordial de o Governo brasileiro garantir a implantação de barreiras sanitárias, viabilizadas por ações de atenção a outros povos não isolados, os quais vivem no entorno daquelas, e por ações de combate ao ingresso de invasores ilegais em Terras Indígenas.

Com o objetivo de contribuir com as ações de proteção sanitária e territorial dos PIIRC, o LIODS/CNJ realizou levantamento de dados georreferenciados sobre as 33 Terras Indígenas, assinaladas pela APIB na petição.

⁷ Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_tecnica_modelo_covid19.pdf#overlay-context=pt-br/noticias-socioambientais/vulnerabilidade-social-e-motor-da-pandemia-de-covid-19-em-terras-indigenas-mostra-estudo>. Acesso em: 6 de nov. 2020.

A seguir, apresentamos o mapeamento realizado sobre tais comunidades. Elas estão distribuídas em 82 municípios. Destes, 81 localizam-se na região da Amazônia Legal, que compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. O município restante localiza-se no Estado de Goiás.

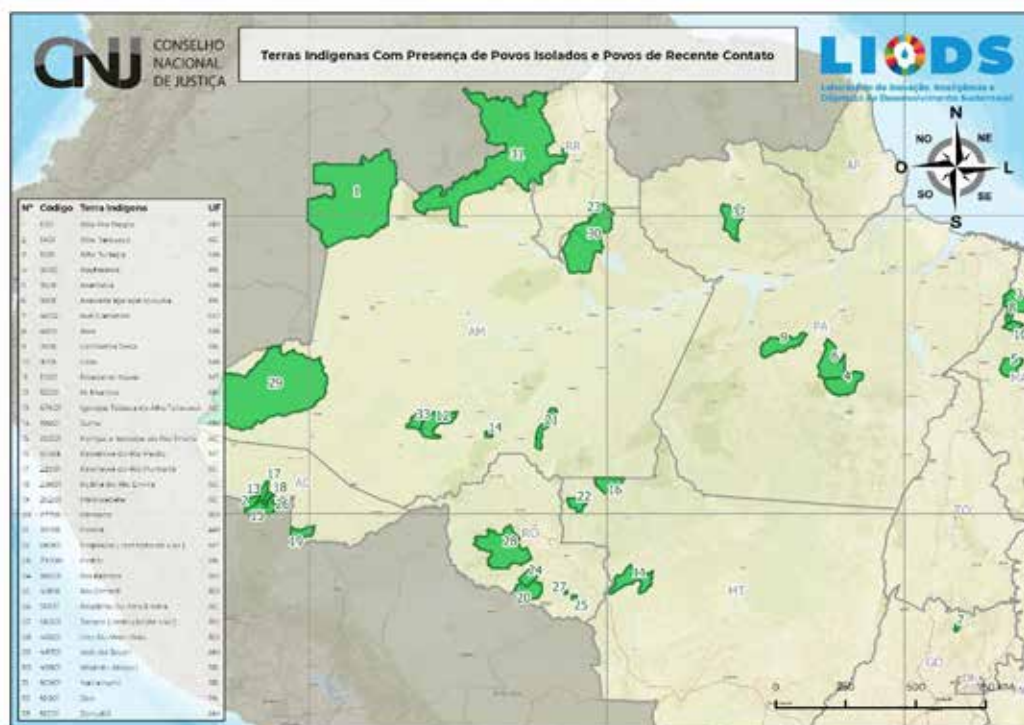


Figura 1 – Terras Indígenas com presença de PIIRP

Quadro I – Número total de Terras Indígenas (TI) com Povos Indígenas Isolados (PII) ou Povos Indígenas de Recente Contato por Unidade da Federação (PIRC)

| Unidade da Federação | TI com PII e PIRC |
|----------------------|-------------------|
| Acre | 7 |
| Amazonas | 8 |
| Goiás | 1 |
| Maranhão | 4 |
| Mato Grosso | 3 |
| Pará | 4 |
| Rondônia | 5 |
| Roraima | 3 |
| Total | 33 |

Obs. 1: As Terras Indígenas Yanomami e Waimiri-Atroari possuem território no estado do Amazonas e de Roraima.
 Obs. 2: A Terra Indígena Avá-Canoeiro tem presença de povos com recente contato e encontra-se no estado do Goiás.

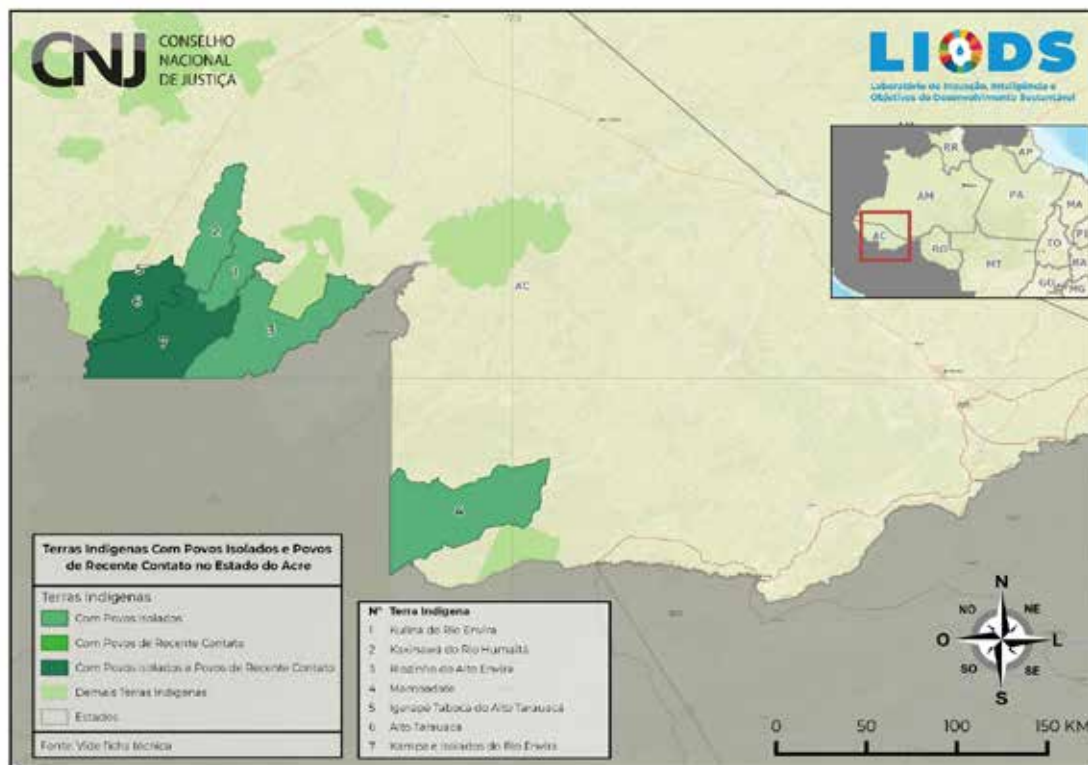


Figura 2 – TIs com presença de PIIRC no Acre

Tabela 1 – Terras indígenas com PIIRC do Acre

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|---------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|
| Alto Tarauacá | Decreto s/nº - 28/10/2004 | PIIRC | Feijó e Jordão |
| Igarapé Taboca do Alto Tarauacá | Portaria nº 17 - 19/02/2008 | PI | Jordão |
| Kampa e Isolados do Rio Envira | Decreto s/nº - 14/12/1998 | PIIRC | Feijó |
| Kaxinawá do Rio Humaitá | Decreto nº 279 - 30/10/1991 | PI | Feijó |
| Kulina do Rio Envira | Decreto nº 280 - 30/10/1991 | PI | Feijó |
| Mamoadate | Decreto nº 254 - 30/10/1991 | PI | Sena Madureira, Assis Brasil |
| Riozinho do Alto Envira | Decreto s/nº - 06/06/2012 | PI | Santa Rosa do Purus e Feijó |
| 7 TI | | | 5 Municípios |

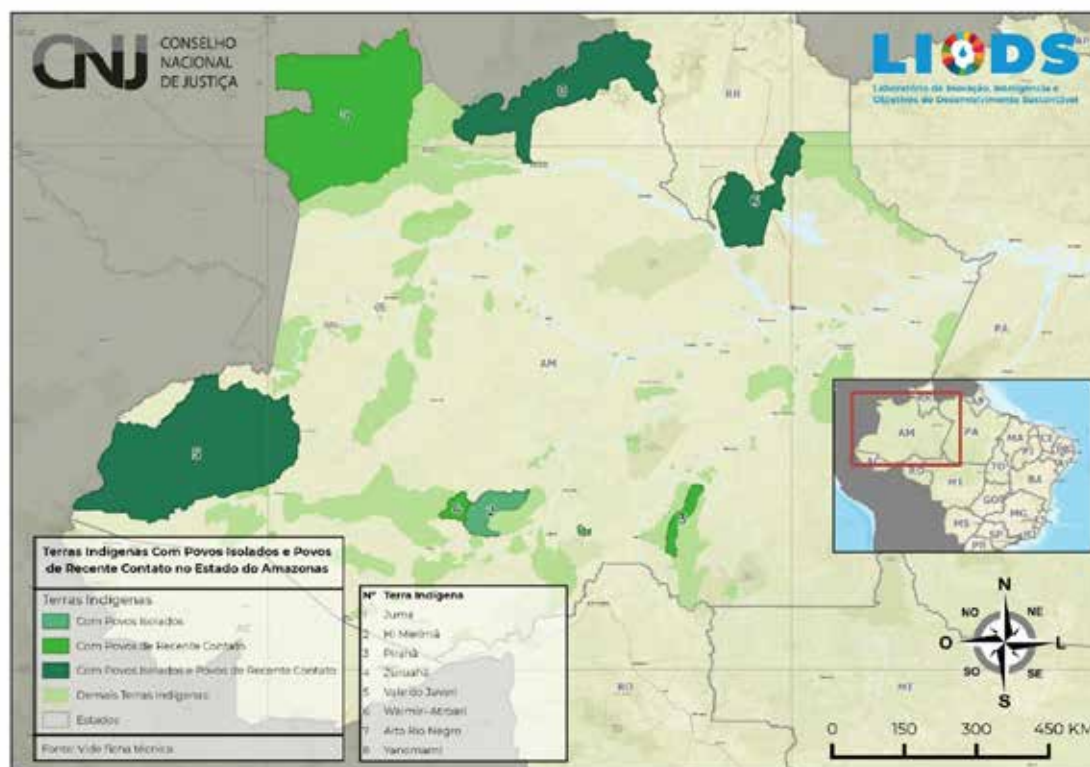


Figura 3 – TIs com presença de PIIRC no Amazonas

Tabela 2 – Terras indígenas com PIIRC do Amazonas

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|-----------------|--------------------------------|-------|--|
| Alto Rio Negro | Decreto s/nº - 15/04/1998 | PRC | Japurá e São Gabriel da Cachoeira |
| Hi Merimã | Decreto s/nº - 23/09/2005 | PI | Tapauá e Lábrea |
| Juma | Decreto s/nº - 20/04/2004 | PRC | Canutama |
| Pirahã | Decreto s/nº - 04/11/1997 | PRC | Manicoré e Humaitá |
| Vale do Javari | Decreto s/nº - 02/05/2001 | PIRC | Eirunepé, Ipixuna, Guajará, São Paulo de Olivença, Jutaí, Benjamin Constant e Atalaia do Norte |
| Waimiri-Atroari | Decreto nº 97.837 - 14/06/1989 | PIRC | Uruará, Novo Airão e Presidente Figueiredo |
| Yanomami | Decreto s/nº - 26/05/1992 | PIRC | São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro |
| Zuruahã | Decreto nº 266 - 30/10/1991 | PRC | Itamarati e Tapauá |
| 8 TI | | | 19 Municípios |

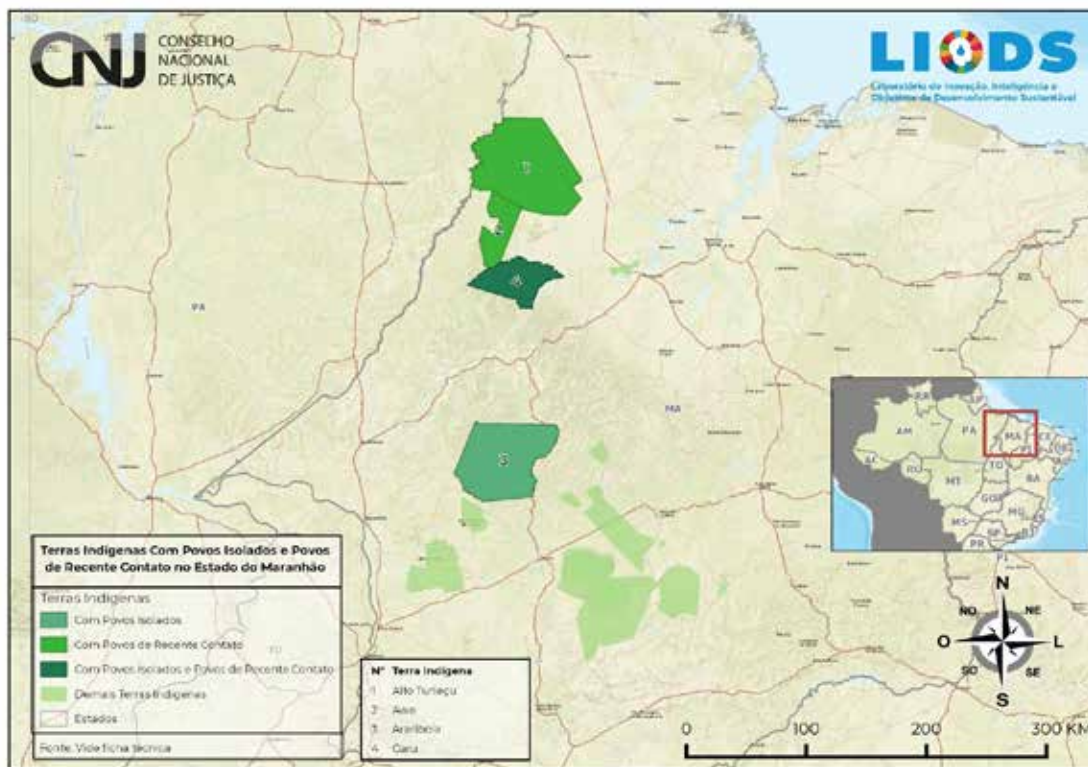


Figura 4 – TI com presença de PIIRC no Maranhão

Tabela 3 – Terras indígenas com PIIRC do Maranhão

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|----------------|--------------------------------|-------|--|
| Alto Turiaçu | Decreto nº 88.002 - 29/12/1982 | PRC | Maranhãozinho, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Araguanã, Nova Olinda do Maranhão e Zé Doca |
| Arariboia | Decreto nº 98.852 - 23/01/1990 | PI | Grajaú, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Santa Luzia, Amarante do Maranhão, Arame |
| Awa | Decreto s/nº - 20/04/2005 | PRC | Governador Newton Bello, Zé Doca, São João do Carú, Nova Olinda do Maranhão, Bom Jardim, Centro Novo do Maranhão |
| Caru | Decreto nº 87.843 - 22/11/1982 | PRC | São João do Carú, Alto Alegre do Pindaré, Bom Jardim |
| 4 TI | | | 16 Municípios |

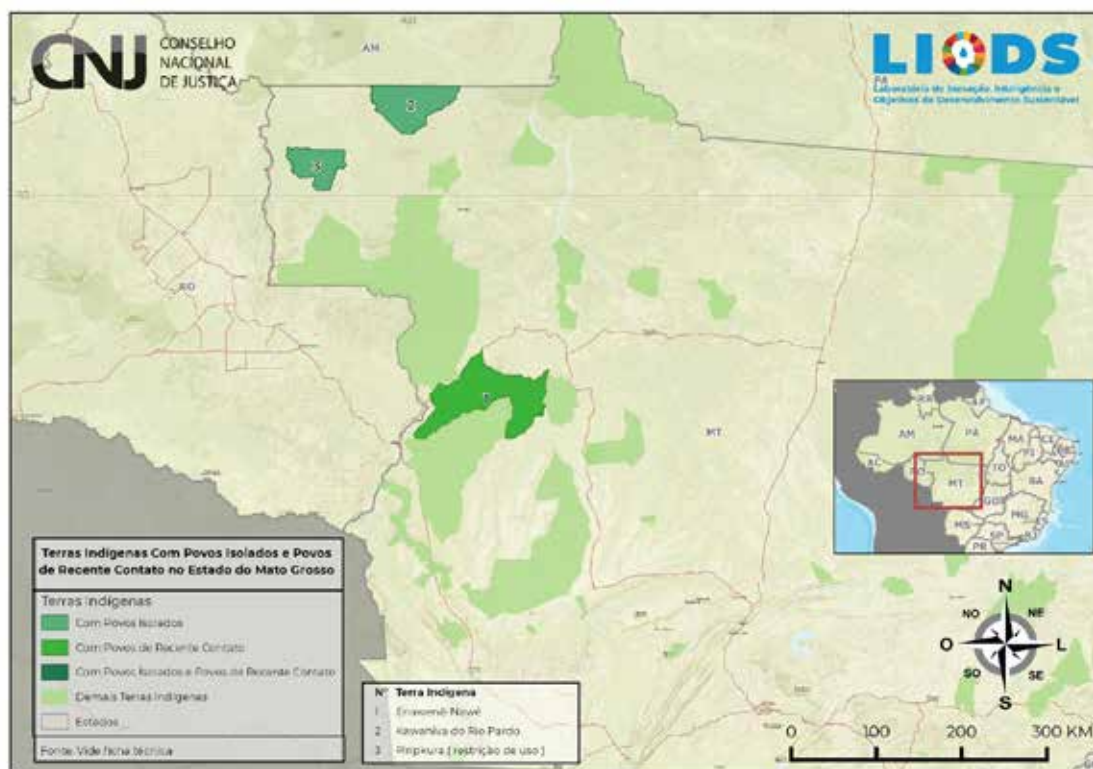


Figura 5 – TI com presença de PIIRC no Mato Grosso

Tabela 4 – Terras indígenas com PIIRC do Mato Grosso

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|------------------------------|--------------------------------|-------|--------------------------------------|
| Enawenê-Nawê | Decreto s/nº - 04/10/1996 | PRC | Comodoro, Juína, Brasnorte e Sapezal |
| Kawahiva do Rio Pardo | Portaria nº 481 - 20/04/2016 | PI | Colniza |
| Piripkura (restrição de uso) | Portaria nº 1.201 - 26/09/2018 | PI | Colniza e Rondolândia |
| 3 TI | | | 6 Municípios |

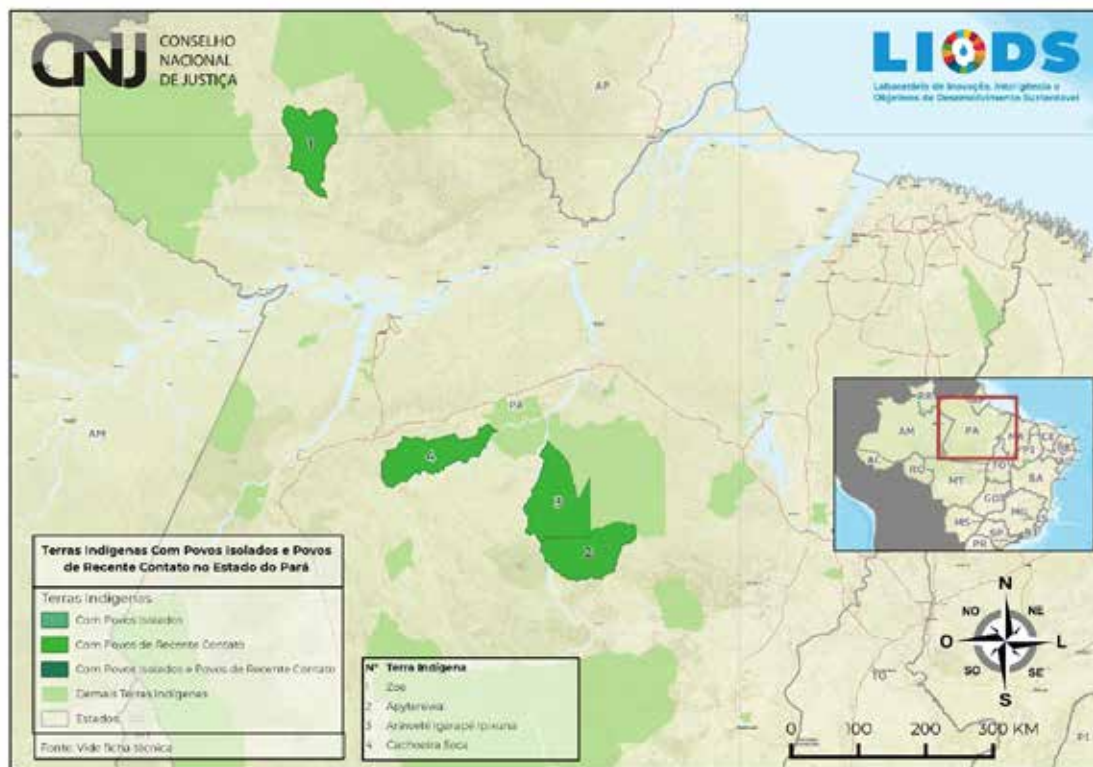


Figura 6 – TI com presença de PIIRC no Pará

Tabela 5 – Terras indígenas com PIIRC do Pará

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|-------------------------|---------------------------|-------|--|
| Apyterewa | Decreto s/nº - 20/04/2007 | PRC | São Félix do Xingu |
| Araweté Igarapé Ipixuna | Decreto s/nº - 08/01/1996 | PRC | Senador José Porfírio, São Félix do Xingu e Altamira |
| Cachoeira Seca | Decreto s/nº - 05/04/2016 | PRC | Placas, Uruará e Altamira |
| Zoe | Decreto s/nº - 22/12/2009 | PRC | Óbidos e Oriximiná |
| 4 TI | | | 7 Municípios |

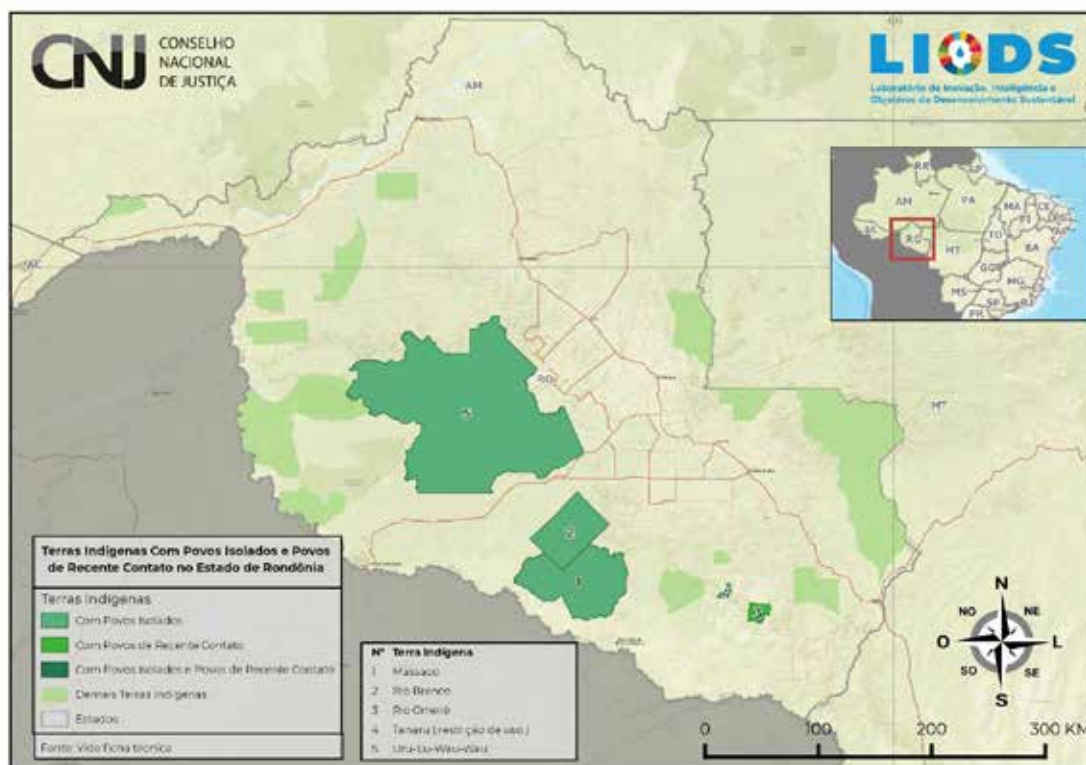


Figura 7 – TI com presença de PIIRC em Rondônia

Tabela 6 – Terras indígenas com PIIRC de Rondônia

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|---------------------------|--------------------------------|-------|---|
| Massaco | Decreto s/nº - 14/12/1998 | PI | Alta Floresta d'Oeste e São Francisco do Guaporé |
| Rio Branco | Decreto nº 93.074 - 07/08/1986 | PI | São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Nova Brasilândia d'Oeste e Alta Floresta d'Oeste |
| Rio Omerê | Decreto s/nº - 19/04/2006 | PRC | Corumbiara e Chupinguaia |
| Tanaru (Restrição de Uso) | Portaria nº 1.392 - 01/11/2012 | PI | Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Parecis |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Decreto nº 275 - 30/10/1991 | PI | Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Costa Marques, Campo Novo de Rondônia, Mirante da Serra, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Monte Negro, Cacaulândia, São Francisco do Guaporé, Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras |
| 5 TI | | | 19 Municípios |

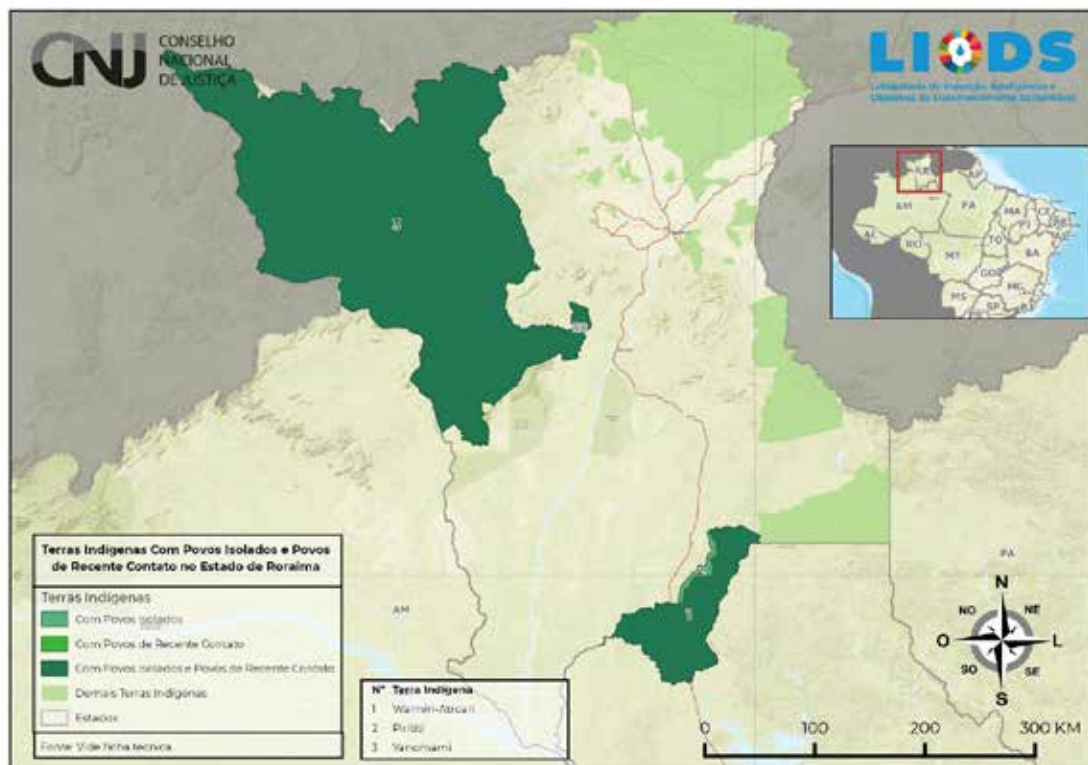


Figura 8 – TI com presença de PIIRC em Roraima

Tabela 7 – Terras indígenas com PIIRC de Roraima

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|-----------------|--------------------------------|-------|--|
| Pirititi | Portaria nº 1271 - 23/12/2015 | PI | Rorainópolis |
| Waimiri-Atroari | Decreto nº 97.837 - 14/06/1989 | PIRC | São João da Baliza e Rorainópolis |
| Yanomami | Decreto s/nº - 26/05/1992 | PIRC | Caracaraí, Mucajaí, Amajari, Alto Alegre e Iracema |
| 3 TI | | | 7 Municípios |

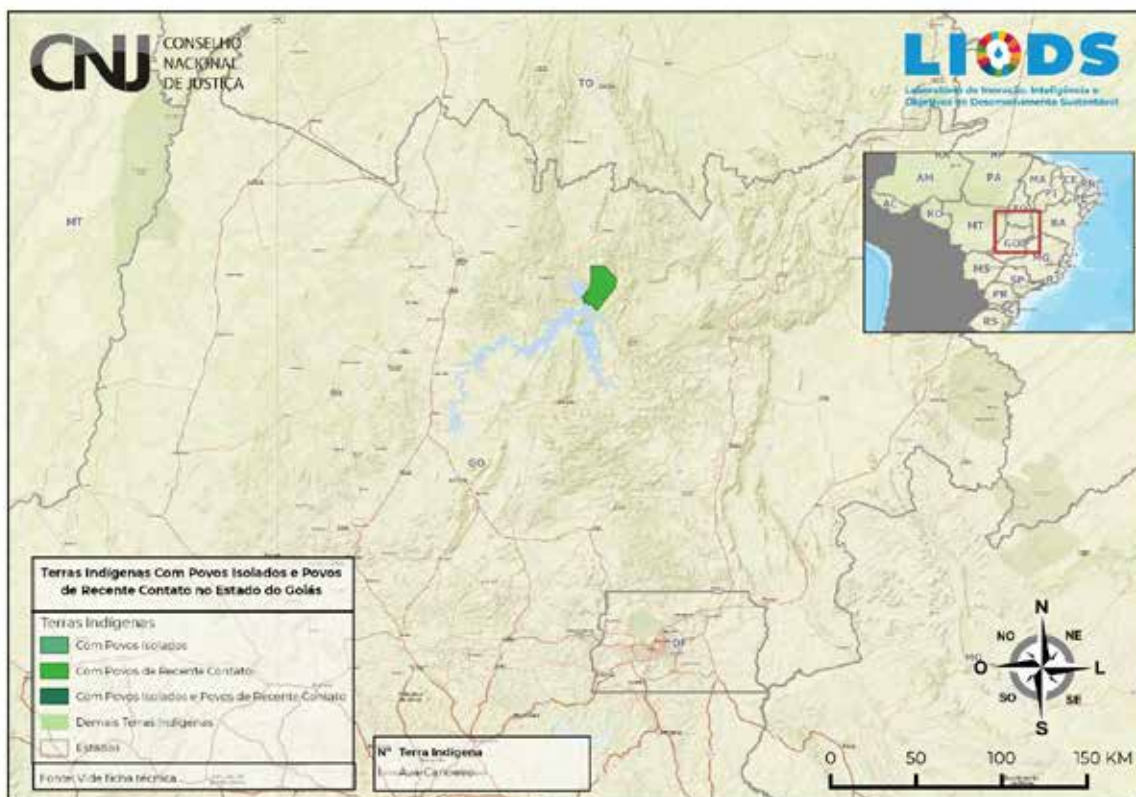


Figura 9 – TI com presença de PIIRC em Goiás

Tabela 8 – Terras indígenas com PIIRC em Goiás

| Terra Indígena | Procedimento Demarcatório | Grupo | Municípios |
|----------------|------------------------------|-------|------------------------|
| Avá-Canoeiro | Portaria nº 598 - 04/10/1996 | PRC | Minaçu, Colinas do Sul |
| 1 TI | | | 2 Municípios |

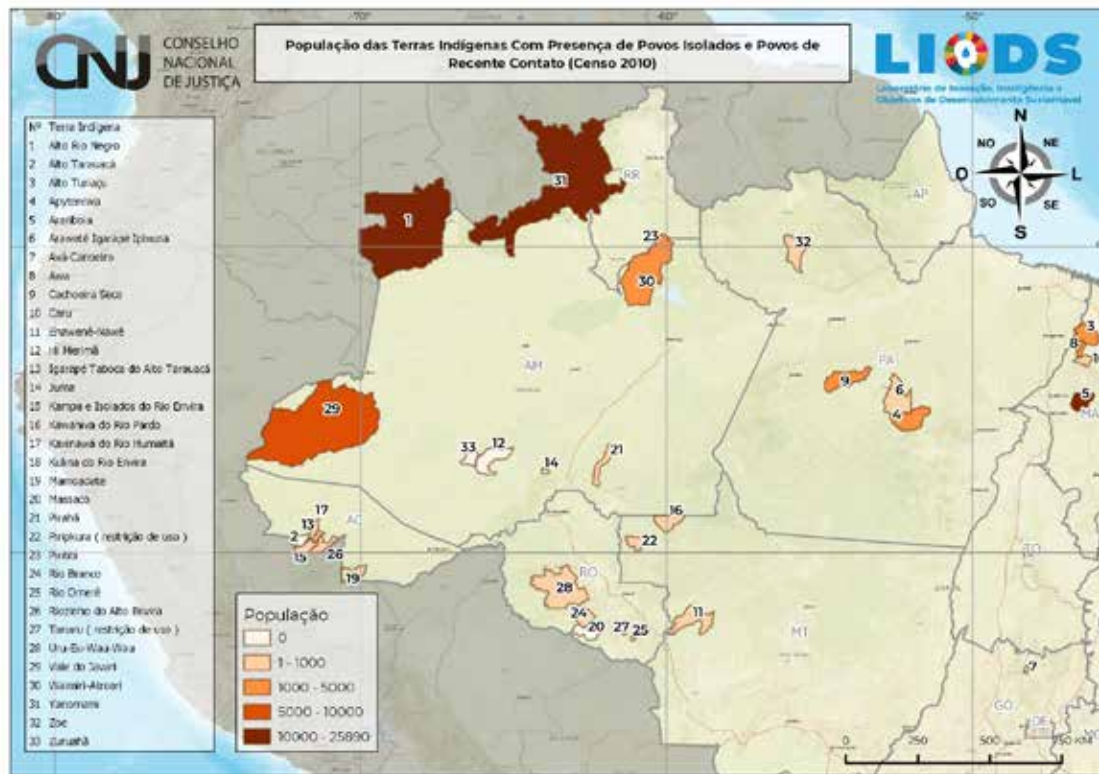


Figura 10 – População das TI com presença de Povos Isolados e Povos de Recente Contato (Censo 2010)

Quadro 2 – Situação Oficial de Reconhecimento das TIs com presença de PIIRC

| Situação | Quantidade de TI |
|--------------------------|------------------|
| Homologada (Com decreto) | 27 |
| Declarada (Sem decreto) | 6 |
| Total | 33 |

Quadro 3 – População das TI com presença de Povos Isolados e Povos de Recente Contato (Censo 2010)

| Terra Indígena | População |
|---------------------------------|------------------|
| Alto Rio Negro | 15.313 |
| Alto Tarauacá | Sem Informação |
| Alto Turiaçu | 1.929 |
| Apyterewa | 4.255 |
| Arariboia | 11.823 |
| Araweté Igarapé Ipixuna | 393 |
| Avá-Canoeiro | 5 |
| Awa | 1.669 |
| Cachoeira Seca | 2.732 |
| Caru | 379 |
| Enawenê-Nawê | 621 |
| Hi Merimã | Sem Informação |
| Igarapé Taboca do Alto Tarauacá | Sem Informação |
| Juma | Sem Informação |
| Kampa e Isolados do Rio Envira | 71 |
| Kawahiva do Rio Pardo | 98 |
| Kaxinawá do Rio Humaitá | 331 |
| Kulina do Rio Envira | 166 |
| Mamoadate | 776 |
| Massaco | Sem Informação |
| Pirahã | 692 |
| Piripkura (Restrição de Uso) | 61 |
| Pirititi | Sem Informação |
| Rio Branco | 605 |
| Rio Omerê | 8 |
| Riozinho do Alto Envira | 101 |
| Tanaru (Restrição de Uso) | Sem Informação |
| Uru-Eu-Wau-Wau | 608 |
| Vale do Javari | 6.547 |
| Waimiri-Atroari | 1.386 |
| Yanomami | 25.890 |
| Zoe | 255 |
| Zuruahã | Sem Informação |
| TOTAL | 76.714 |

II - Desflorestamento e tipos de ameaças por Terra Indígena com presença de PIIRC

As florestas cobrem 31% da área terrestre global, reunindo cerca de 60 mil espécies de árvores, de acordo com o Relatório Anual de Avaliação Global de Recursos Florestais 2020, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Segundo dados do relatório da FAO, o Brasil foi o país que mais perdeu áreas de floresta na última década, seguido da República Democrática do Congo, da Indonésia e de Angola. Entre 2010 e 2020, o território brasileiro perdeu 1,5 Km² de floresta por ano.

Na publicação Florestas do Brasil em resumo 2019, o Serviço Florestal Brasileiro, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Brasil contabiliza 500 milhões de hectares cobertos por florestas públicas, sendo 97% dessa área composta de florestas naturais.

334 milhões de hectares de floresta, no Brasil, corresponde à Floresta Amazônica. A maior reserva de biodiversidade do planeta cobre 49% do território nacional e concentra 81% da disponibilidade de águas superficiais do País, segundo o Serviço Florestal Brasileiro.

As florestas, além de hospedarem a biodiversidade do planeta, são fundamentais para conter as emissões de gases poluentes; entretanto, estão constantemente ameaçadas por ações que visam converter o solo em agricultura e em outras formas insustentáveis de exploração.

Os povos indígenas, por sua vez, são agentes relevantes para a preservação das riquezas naturais. De acordo com dados da FAO, comunidades indígenas ocupam 28% da superfície terrestre do mundo, o que inclui áreas florestais das mais intactas e biodiversas. O modo de vida desses povos, em sua pluralidade, compreende o ser humano e a natureza como parte de um mesmo sistema. Percebendo-se como parte integrante do ambiente natural que lhes cercam, agem para preservar os recursos naturais.

Além da ameaça atual de contágio e mortalidade pela Covid-19, as comunidades de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato têm enfrentado, historicamente, ameaças de invasão de suas terras, cujos efeitos se observam, principalmente, nas evidências de desflorestamento, mediante imagens de satélite.

Em relatório⁸ produzido a pedido do Conselho Nacional de Justiça, conforme Ofício nº 653/GAB, de 23 de outubro de 2020, o Instituto Socioambiental (ISA) e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) reportam 37.966,7 hectares de desmatamento, entre 2016 e 2019⁹, nas 33 Terras Indígenas consideradas nesta pesquisa. Os institutos informam um aumento alarmante do desmatamento, neste período, de 410%.

As 33 Terras Indígenas com PIIRC compõem uma área total de 39.642.603,15 hectares, conforme levantamento realizado pelo LIODS/CNJ. Desta área, a pesquisa do laboratório verificou 37.035,02 hectares desflorestados, entre 2016 e 2019, a partir de dados do Sistema PRODES/Inpe — valor próximo ao reportado pelo Instituto Socioambiental.

⁸ O relatório citado segue como anexo desta publicação.

⁹ Dados sistematizados a partir do Sistema PRODES/Inpe.

As TI Cachoeira Seca, Apyterewa, Yanomami e Uru-Eu-Wau-Wau estão entre os principais territórios que sofrem práticas de desmatamento, com valores acima de 1000 hectares desflorestados (ver Quadro 4). 23 TI têm desflorestamento inferior a 1000 hectares, e apenas 7 não apresentam evidências de desmatamento.

O LIODS/CNJ também sistematizou os principais tipos de ameaças ocasionadas por invasores nesses territórios, de acordo com dados do Instituto Socioambiental. São eles: garimpo ilegal, grilagem, extração de madeira, pesca ilegal, caça ilegal, fazendeiros e posseiros (ver Quadro 7).

A Figura 12 apresenta as TI com PIIRC submetidas ao maior número de ameaças: Apyterewa, Cachoeira Seca, Vale do Javari, Yanomami, Arariboia e Awa.

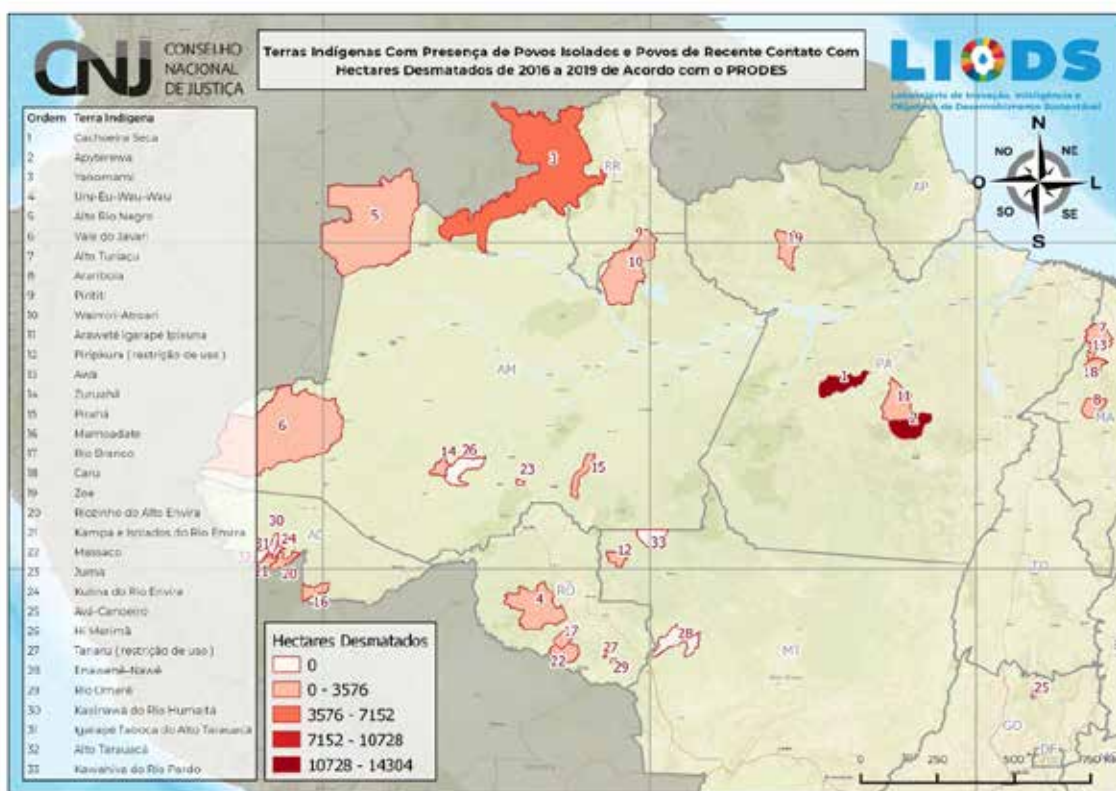


Figura 11 – TI com presença de PIIRC e hectares desmatados entre 2016 e 2019

Quadro 4 – TI com presença de PIIRC, documentação oficial de reconhecimento, hectares desmatados e hectares da TI (De 2016 a 2019)

| Ordem | Terra Indígena | Decreto | Hectares Desmatados | Hectares TI |
|-------|--------------------------------|--|---------------------|--------------|
| 1 | Cachoeira Seca | Decreto de 4 de abril de 2016 | 14.303,72 | 733.688,25 |
| 2 | Apyterewa | Decreto de 19 de abril de 2007 | 11.447,74 | 773.470,03 |
| 3 | Yanomami | Decreto de 25 de maio de 1992 | 4.336,50 | 9.664.975,48 |
| 4 | Uru-Eu-Wau-Wau | Decreto 275 de 29 de outubro de 1991 | 3.202,16 | 1.867.117,80 |
| 5 | Alto Rio Negro | Decreto de 14 de abril de 1998 | 515,65 | 7.999.381,17 |
| 6 | Vale do Javari | Decreto de 30 de abril de 2001 | 504,03 | 8.544.482,27 |
| 7 | Alto Turiaçu | Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982 | 460,96 | 530.524,74 |
| 8 | Arariboia | Decreto nº 98,852, de 22 de janeiro de 1990 | 331,49 | 413.288,05 |
| 9 | Pirititi | Portaria 1271 de 23 de dezembro de 2015 | 311,48 | 40.095,00 |
| 10 | Waimiri-Atroari | Decreto nº 97,837, de 16 de junho de 1989 | 232,36 | 2.585.911,57 |
| 11 | Araweté Igarapé Ipixuna | Decreto de 05 de janeiro de 1996 | 184,95 | 940.900,80 |
| 12 | Piripkura (restrição de uso) | Portaria 1201 de 26 de setembro de 2018 | 182,58 | 242.500,00 |
| 13 | Awa | Decreto de 19 de abril de 2005 | 178,13 | 116.582,92 |
| 14 | Zuruahã | Decreto de 29 de outubro de 1991 | 166,07 | 239.069,74 |
| 15 | Pirahã | Decreto de 3 de novembro de 1997 | 165,06 | 346.910,57 |
| 16 | Mamoadate | Decreto nº 254, de 29 de outubro de 1991 | 158,31 | 313.646,87 |
| 17 | Rio Branco | Decreto nº 93074, de 06 de agosto de 1986 | 150,09 | 236.137,11 |
| 18 | Caru | Decreto de nº 87843, de 22 de novembro de 1982 | 90,86 | 172.667,38 |
| 19 | Zoe | Decreto de 21 de dezembro de 2009 | 52,63 | 668.565,63 |
| 20 | Riozinho do Alto Envira | Decreto de 5 de junho de 2012 | 31,14 | 260.972,03 |
| 21 | Kampa e Isolados do Rio Envira | Decreto de 11 de dezembro de 1998 | 24,13 | 232.795,04 |
| 22 | Massaco | Decreto de 11 de dezembro de 1998 | 4,98 | 421.895,08 |
| 23 | Kawahiva do Rio Pardo | Portaria 481 de 20 de maio de 2016 | 0,00 | 411.844,00 |
| 24 | Juma | Decreto de 19 de abril de 2004 | 0,00 | 38.351,15 |
| 25 | Kulina do Rio Envira | Decreto nº 280, de 29 de outubro de 1991 | 0,00 | 84.364,61 |

| Ordem | Terra Indígena | Decreto | Hectares Desmatados | Hectares TI |
|-------|---------------------------------|--|---------------------|----------------------|
| 26 | Avá-Canoeiro | Portaria 598 de 04 de outubro de 1996 | 0,00 | 38.000,00 |
| 27 | Hi Merimã | Decreto de 22 de setembro de 2005 | 0,00 | 677.840,32 |
| 28 | Tanaru (restrição de uso) | Portaria 1392 de 01 de novembro de 2012 | 0,00 | 8.070,00 |
| 29 | Enawenê-Nawê | Decreto de 2 de outubro de 1996 | 0,00 | 742.088,68 |
| 30 | Rio Omerê | Decreto de 18 de abril de 2006 | 0,00 | 26.177,19 |
| 31 | Kaxinawá do Rio Humaitá | Decreto nº 279, de 29 de outubro de 1991 | 0,00 | 127.383,56 |
| 32 | Igarapé Taboca do Alto Tarauacá | Portaria 17 de 19 de fevereiro de 2008 | 0,00 | 287,00 |
| 33 | Alto Tarauacá | Decreto de 27 de outubro de 2004 | 0,00 | 142.619,11 |
| | | Total | 37.035,02 | 39.642.603,15 |

Quadro 5 – Quadro resumo de desflorestamento (Hectares acumulados de 2016 a 2019) nas 27 TIs com decreto de homologação

| Quadro Resumo Desflorestamento | |
|--|------------|
| Total de Terras Indígenas com PIIRC e Decreto Presidencial | 27 |
| Total de Hectares | 38.901.807 |
| Total de Hectares Desflorestados | 36.541 |
| Total de Terras Indígenas com Legenda Vermelha (Desflorestamento superior a 1000 HA) | 4 |
| Total de Terras Indígenas com Legenda Amarela (Desflorestamento inferior a 1000 HA) | 23 |
| Total de Terras Indígenas com Selo Verde (Sem Desflorestamento) | 7 |

Quadro 6 – Dados Consolidados das 33 TIs com presença de PIIRC (Dados de Desmatamento acumulado de 2016 a 2019)

| | |
|---|------------|
| Terras Indígenas com PIIRC | 33 |
| Municípios | 82 |
| Terras Indígenas com Decreto | 27 |
| Terras Indígenas com Portaria de Restrição | 6 |
| Total de Hectares de Terra Indígena | 39.642.603 |
| Total de Hectares Desflorestados nas Terras Indígenas | 37.035 |

Quadro 7 – Tipos de ameaças em Terras Indígenas com presença de PIIRC

| Código | Terra Indígena | Situação | Ameaças |
|---------------|---------------------------------|---|--|
| 1101 | Alto Rio Negro | Povos de Recente Contato | Garimpeiro |
| 1401 | Alto Tarauacá | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | Extrativista não-madeireiro, Madeireiro, Posseiro |
| 1501 | Alto Turiaçu | Povos de Recente Contato | Garimpeiro, Madeireiro, Posseiro |
| 3002 | Apyterewa | Povos de Recente Contato | Fazendeiro, Garimpeiro, Grileiro, Madeireiro, Pescador |
| 3601 | Arariboia | Povos Isolados | Arrendamento, Caçador, Madeireiro, Posseiro |
| 3801 | Araweté Igarapé Ipixuna | Povos de Recente Contato | Grileiro, Madeireiro, Pescador |
| 4602 | Avá-Canoeiro | Povos de Recente Contato | Madeireiro |
| 4801 | Awa | Povos de Recente Contato | Caçador, Fazendeiro, Madeireiro, Posseiro |
| 7601 | Cachoeira Seca | Povos de Recente Contato | Fazendeiro, Madeireiro, Pescador, Posseiro |
| 9701 | Caru | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | Caçador, Fazendeiro, Madeireiro, Posseiro |
| 11201 | Enawênê-Nawê | Povos de Recente Contato | Fazendeiro, Garimpeiro |
| 15201 | Hi Merimã | Povos Isolados | Madeireiro |
| 19601 | Juma | Povos de Recente Contato | |
| 20501 | Kampa e Isolados do Rio Envira | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | |
| 22501 | Kaxinawá do Rio Humaitá | Povos Isolados | Caçador, Madeireiro, Pescador |
| 23801 | Kulina do Rio Envira | Povos Isolados | |
| 26201 | Mamoadate | Povos Isolados | Madeireiro |
| 27701 | Massaco | Povos Isolados | Garimpeiro, Grileiro, Madeireiro |
| 35701 | Pirahã | Povos de Recente Contato | |
| 38601 | Rio Branco | Povos Isolados | Grileiro, Madeireiro |
| 40101 | Rio Omerê | Povos de Recente Contato | |
| 48201 | Uru-Eu-Wau-Wau | Povos Isolados | Grileiro, Madeireiro |
| 48701 | Vale do Javari | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | Caçador, Fazendeiro, Madeireiro, Pescador |
| 49501 | Waimiri-Atroari | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | |
| 50901 | Yanomami | Povos Isolados e Povos de Recente Contato | Caçador, Fazendeiro, Garimpeiro, Pescador |
| 51001 | Zoe | Povos de Recente Contato | Madeireiro |
| 51201 | Zuruahã | Povos de Recente Contato | |
| 51301 | Riozinho do Alto Envira | Povos Isolados | |
| 61401 | Kawahiva do Rio Pardo | Povos Isolados | Fazendeiro, Grileiro, Madeireiro |
| 66301 | Tanaru (restrição de uso) | Povos Isolados | |
| 66901 | Piripkura (restrição de uso) | Povos Isolados | Fazendeiro, Madeireiro |
| 67601 | Igarapé Taboca do Alto Tarauacá | Povos Isolados | |
| 73708 | Pirititi | Povos Isolados | |

Fonte: Instituto Socioambiental. Elaboração LIODS/CNJ.

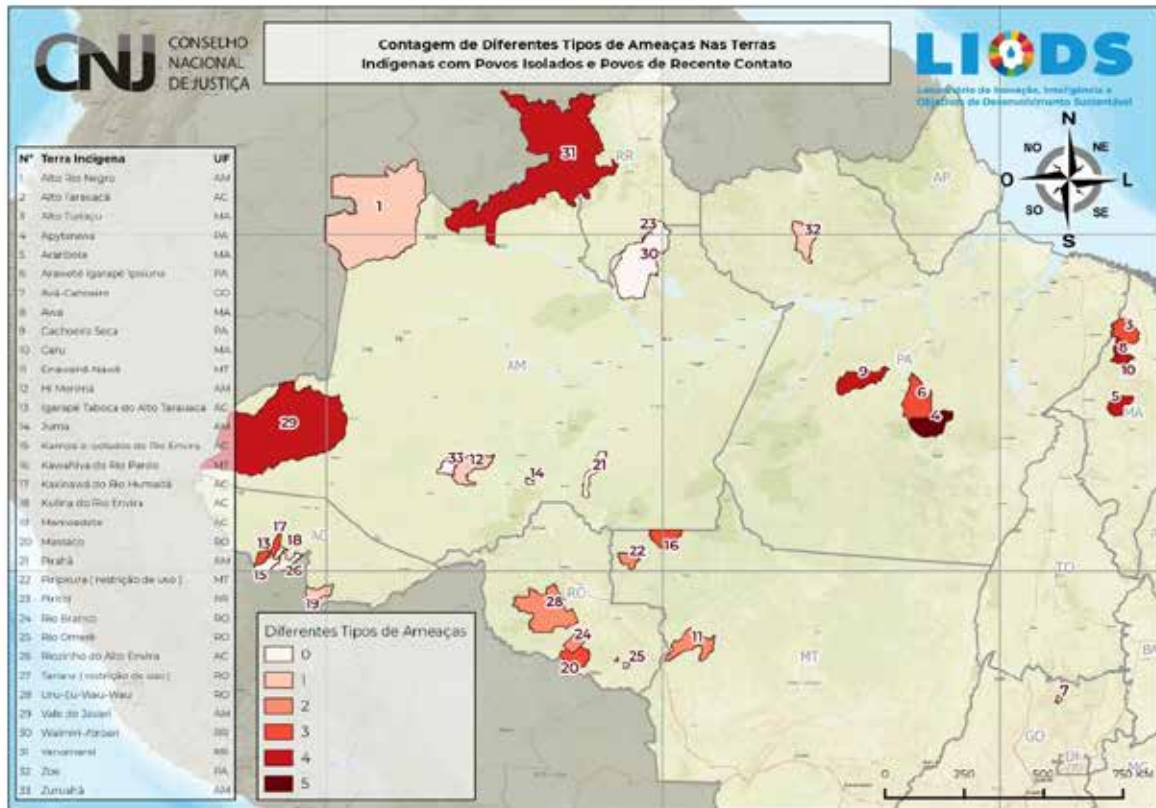


Figura 12 – Contagem de Diferentes Tipos de ameaças por Terra Indígena com presença de PIIRC

III - Georreferenciamento: Área da Terra Indígena x Área Desmatada (Hectares acumulados desmatados dos anos de 2016 a 2019) por Estado

1. Amazonas

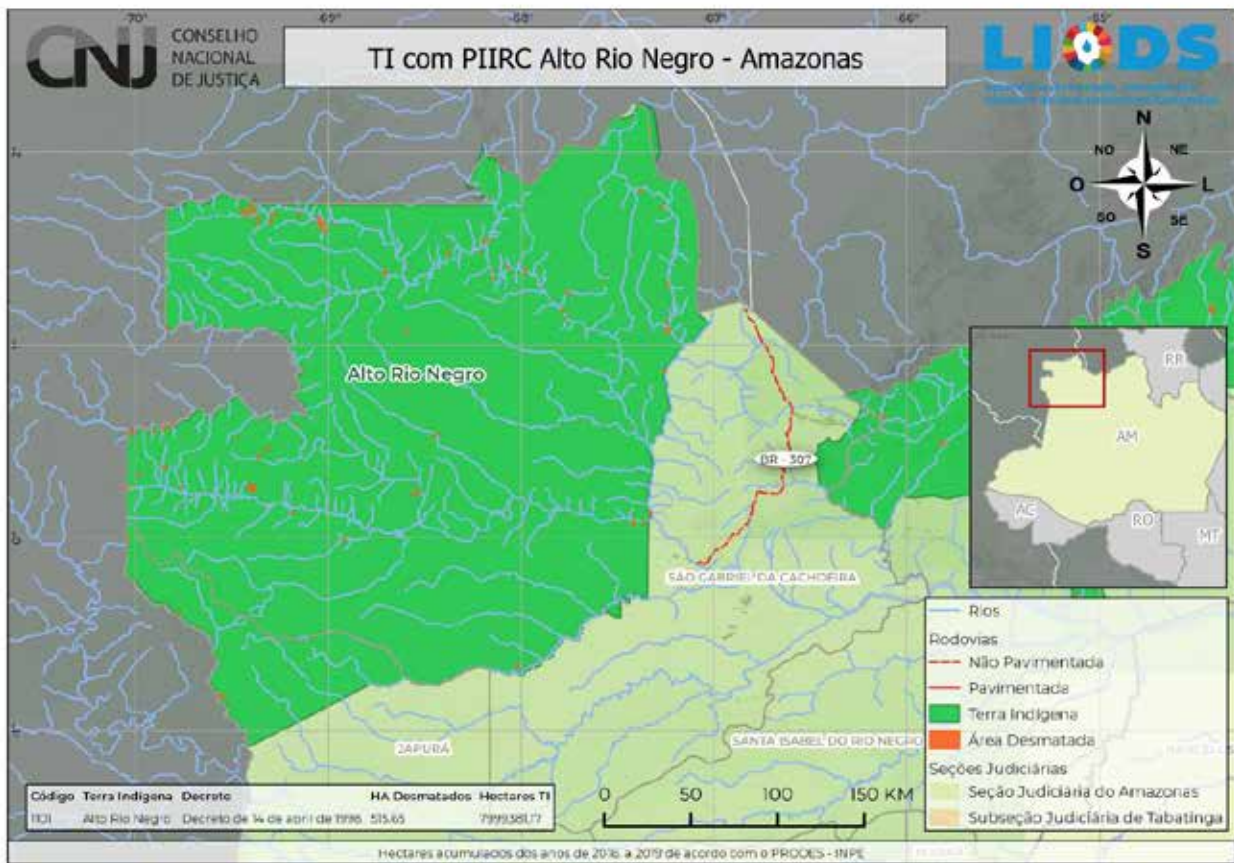


Figura 13 – TI com PIIRC Alto Rio Negro

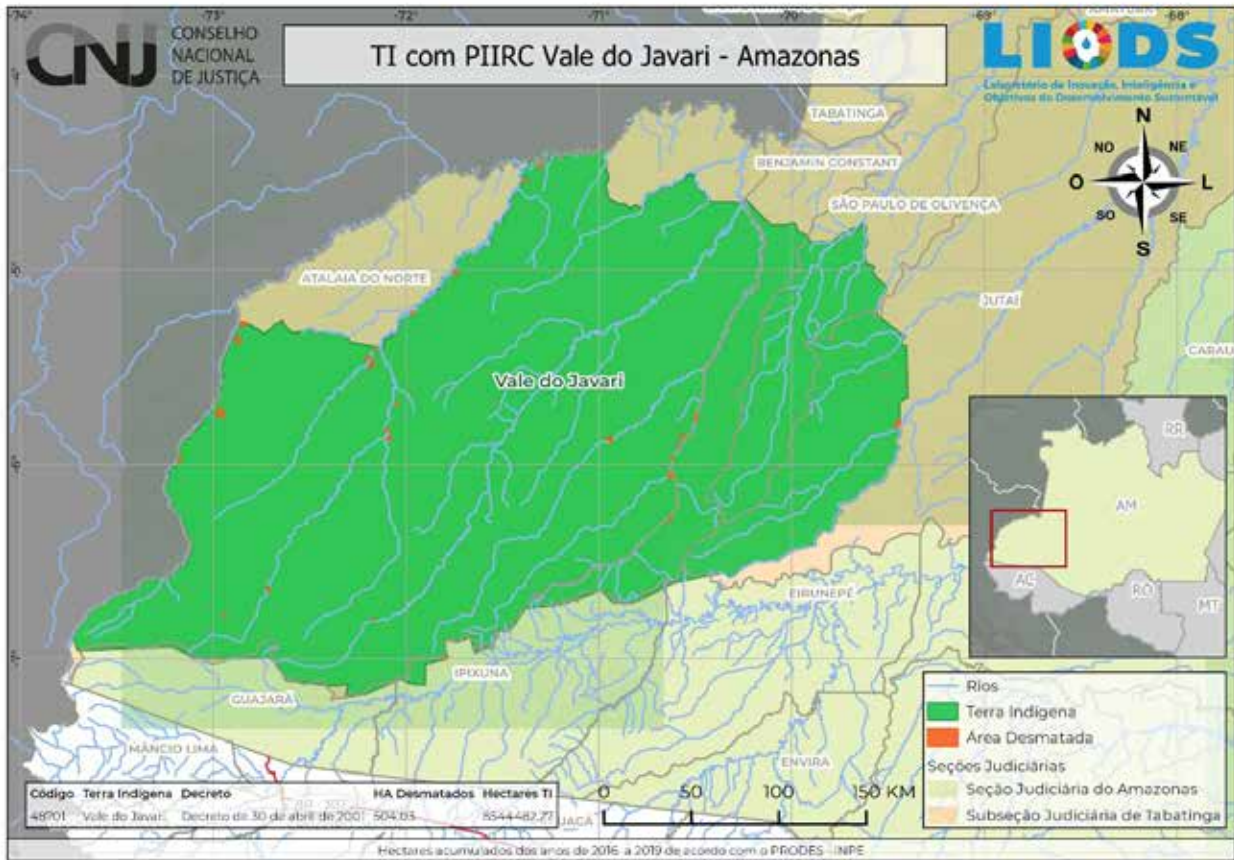


Figura 14 – TI com PIIRC Vale do Javari

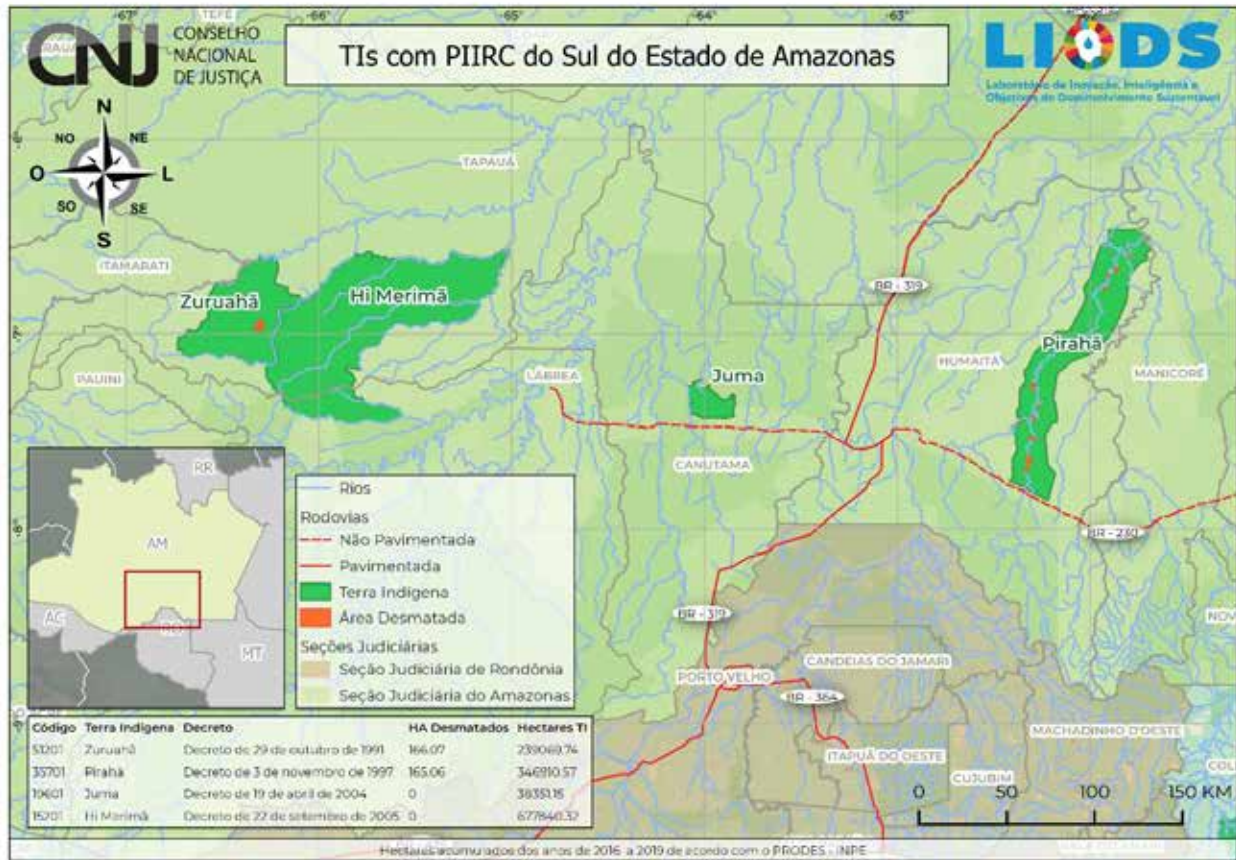


Figura 15 – TI com PIIRS do Sul do Estado do Amazonas

2. Rondônia

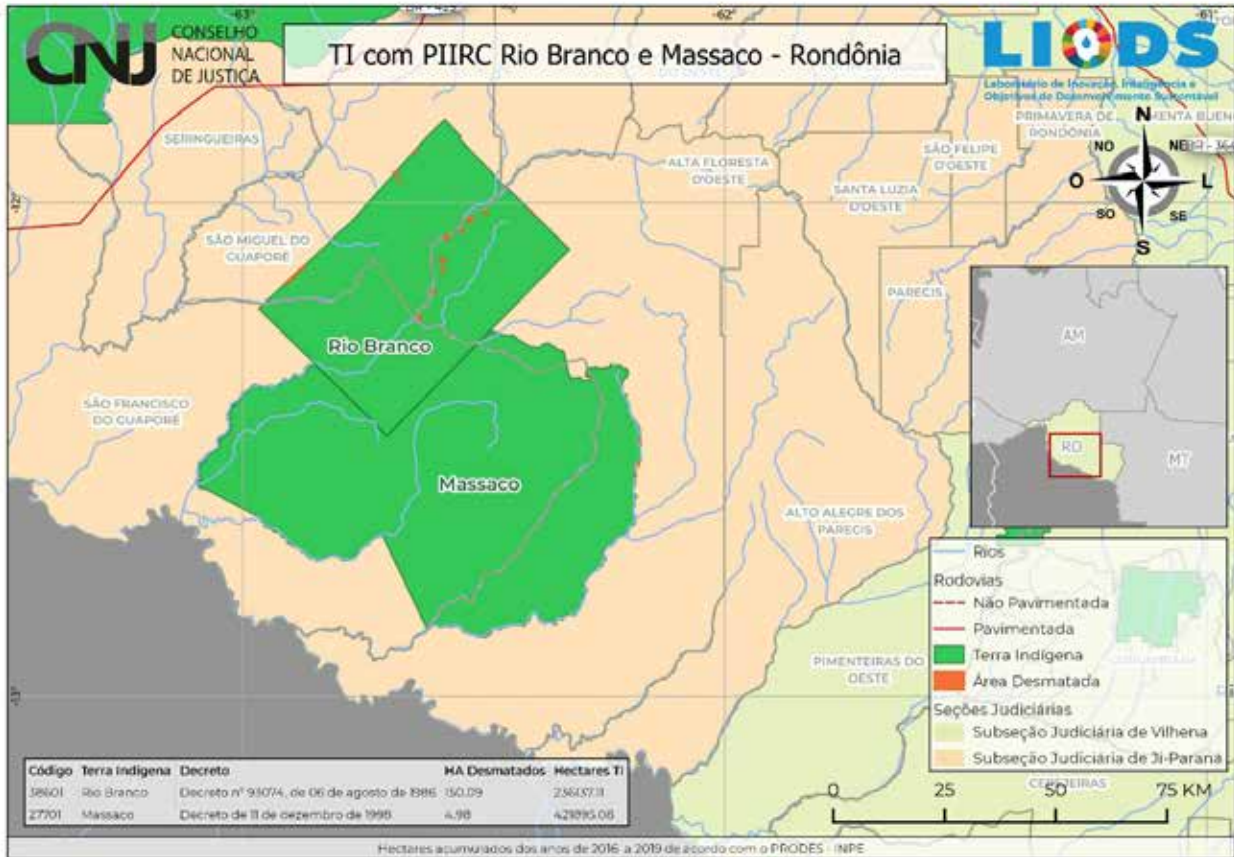


Figura 16 – TI com PIIRC Rio Branco e Massaco

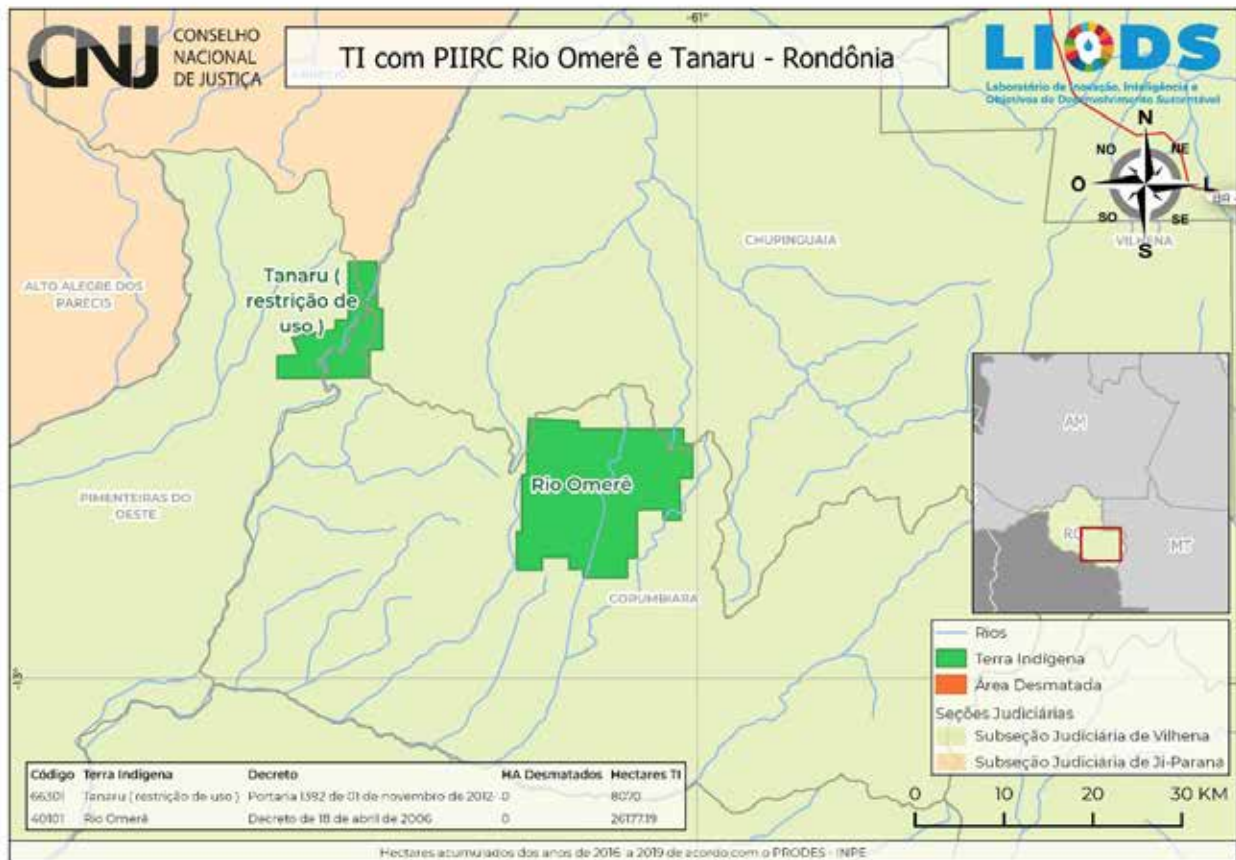


Figura 17 – TI com PIIRC Rio Omerê e Tanaru

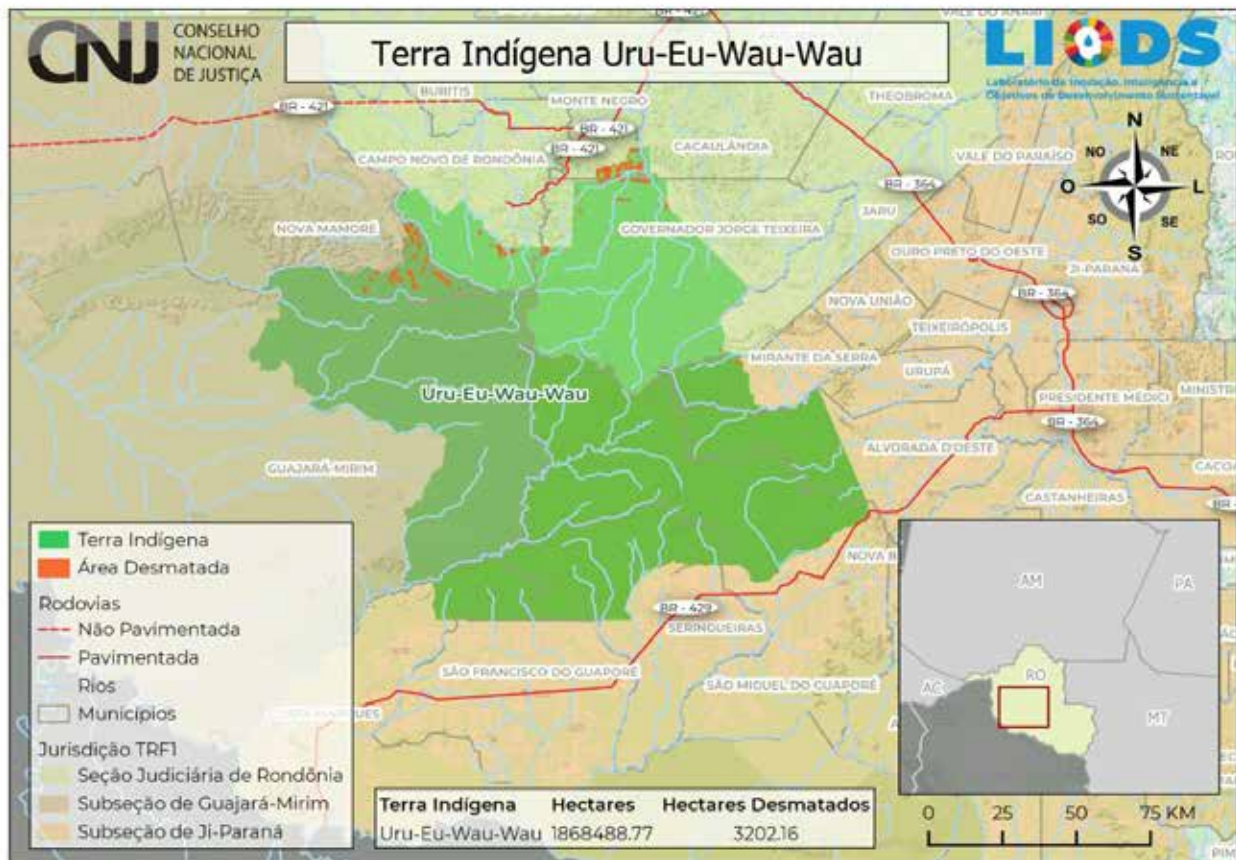


Figura 18 – TI Uru-Eu-Wau-Wau

3. Amazonas e Roraima

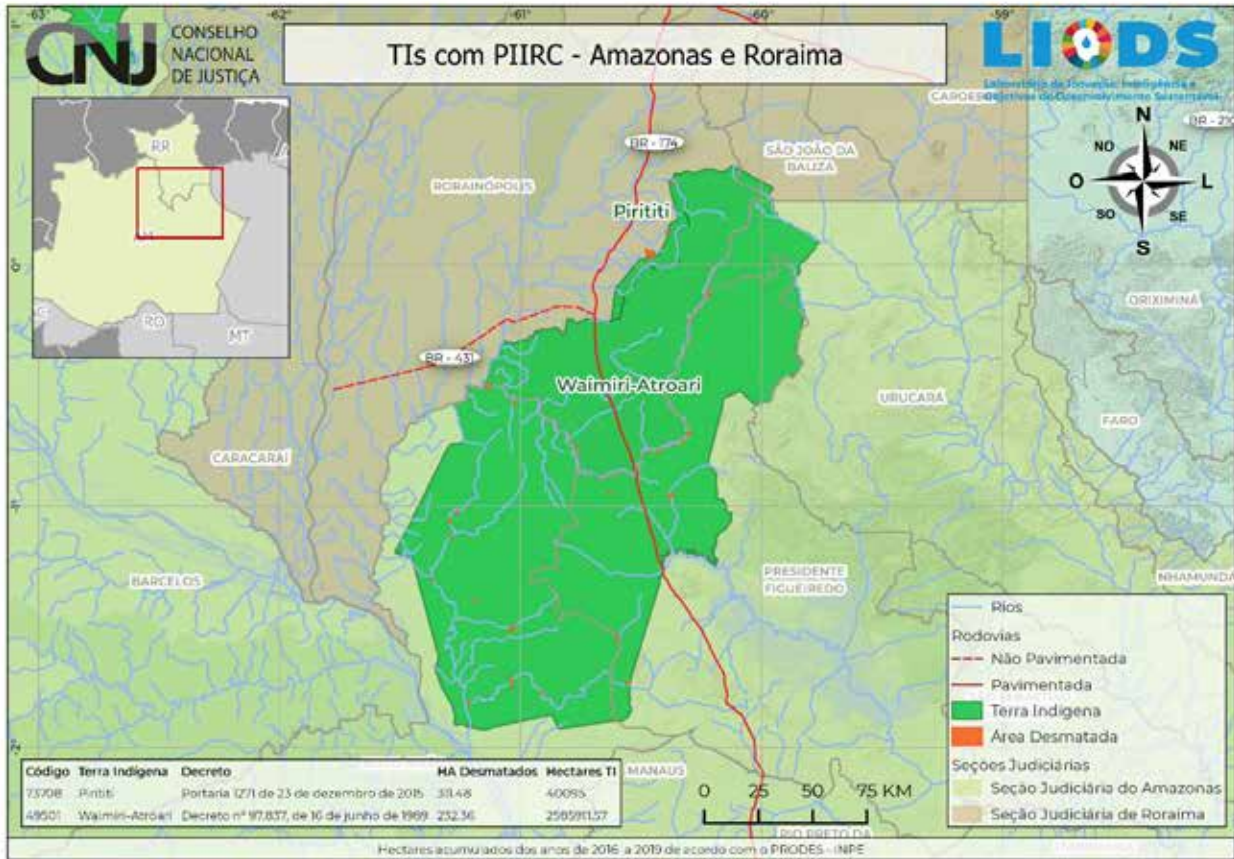


Figura 19 – TI's com PIIRC

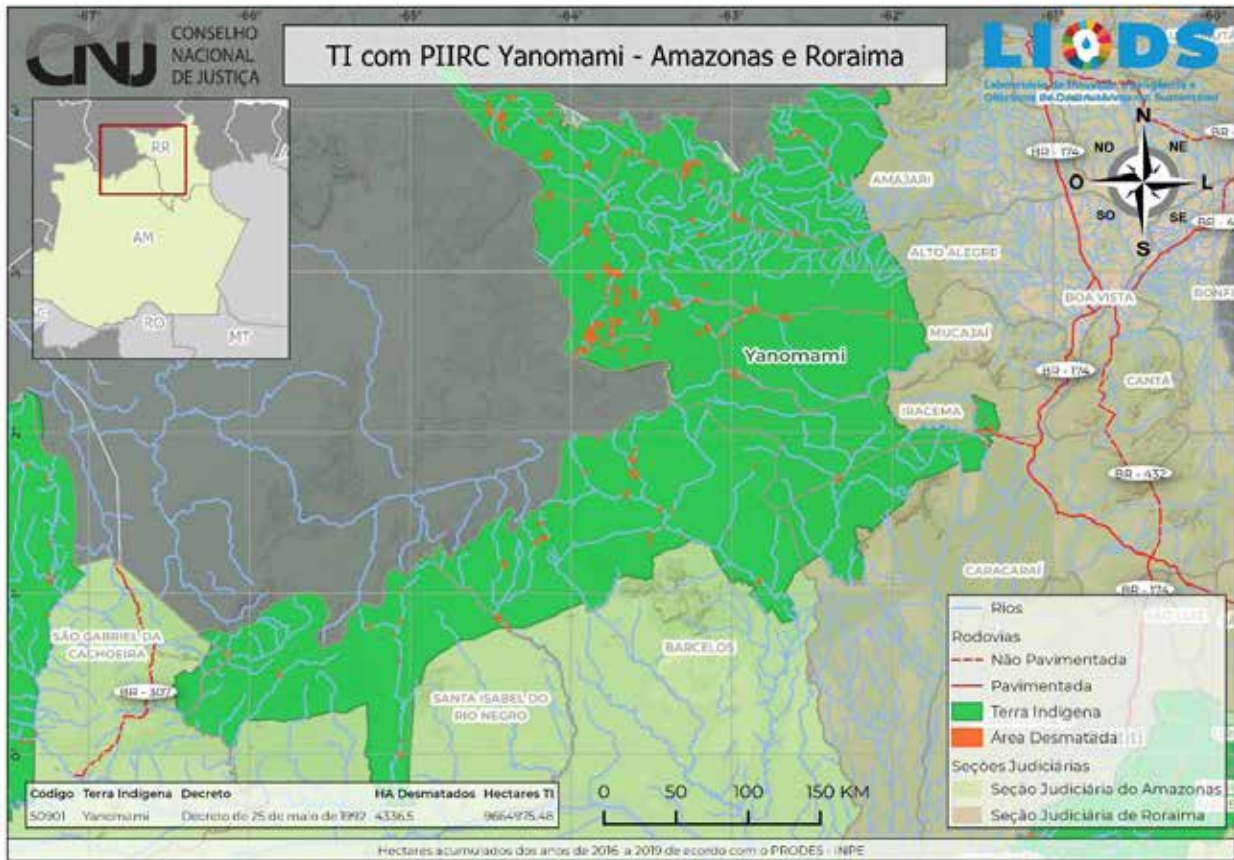


Figura 20 – TI com PIIRC Yanomami

4. Acre

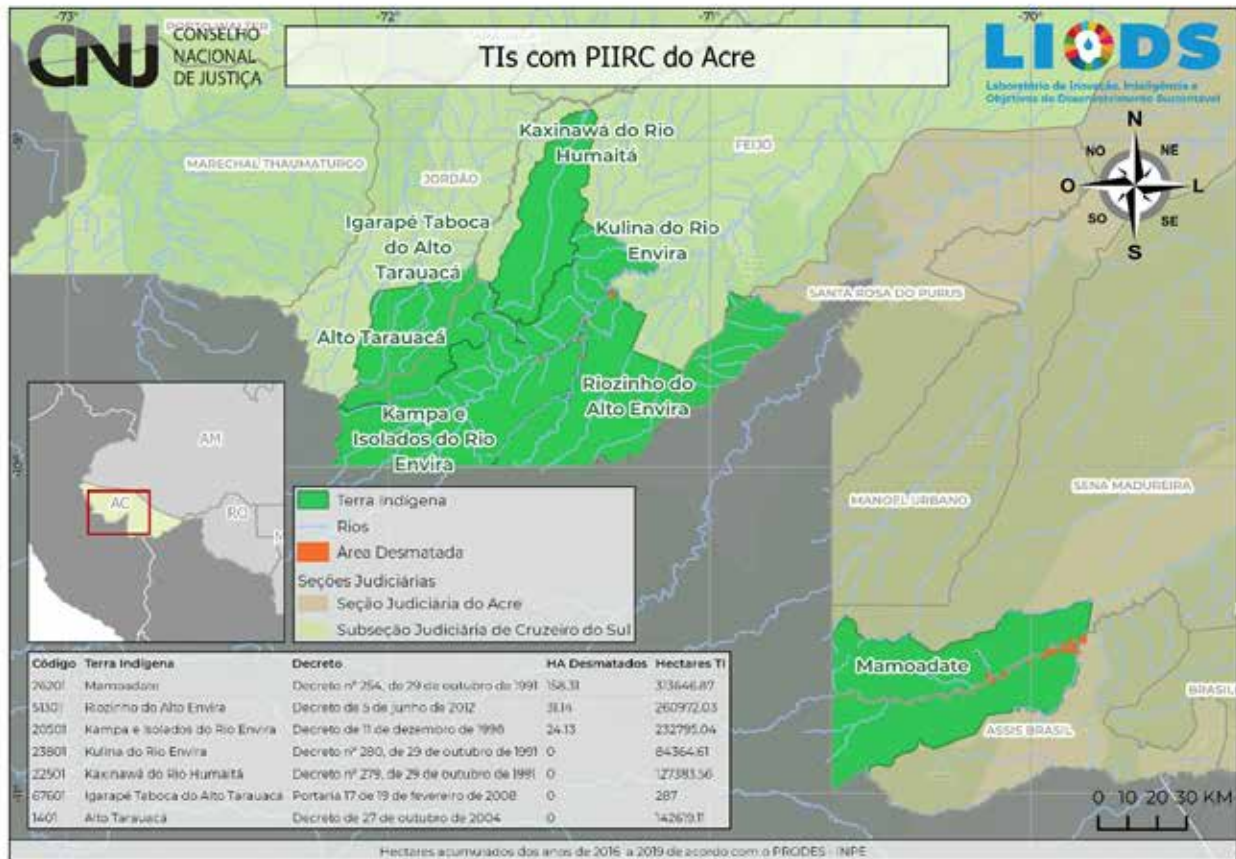


Figura 21 – TI com PIIRC

5. Pará

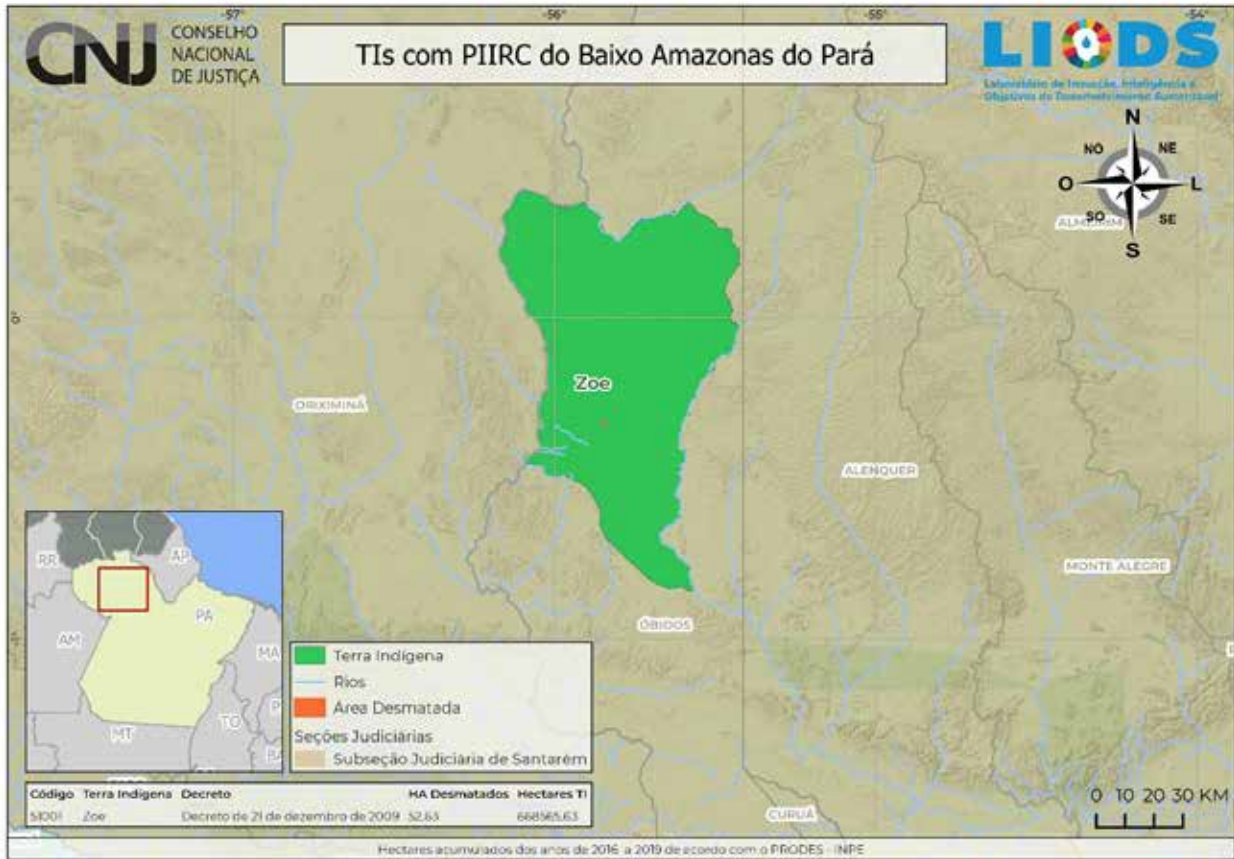


Figura 22 – TI com PIIRC do Baixo Amazonas do Pará

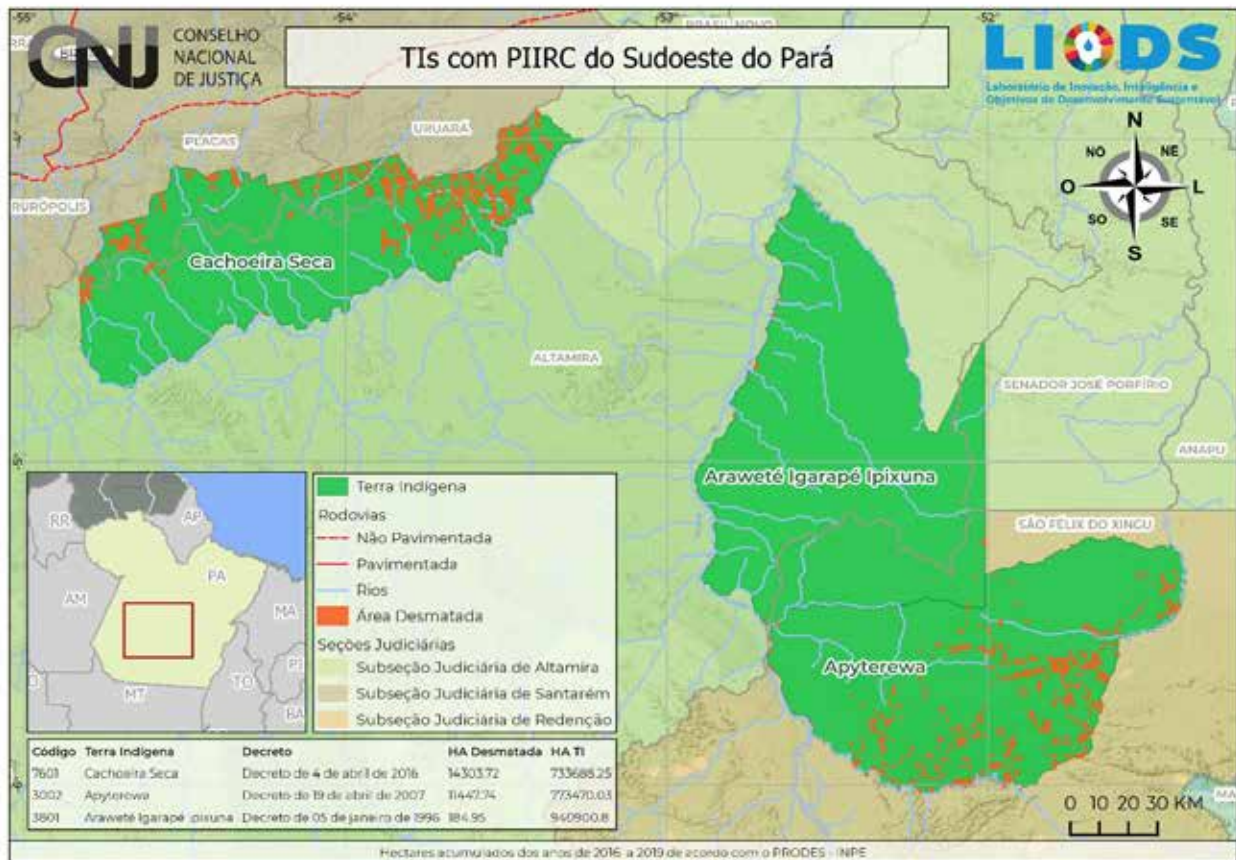


Figura 23 – TI com PIIRC do Sudoeste do Pará

6. Maranhão

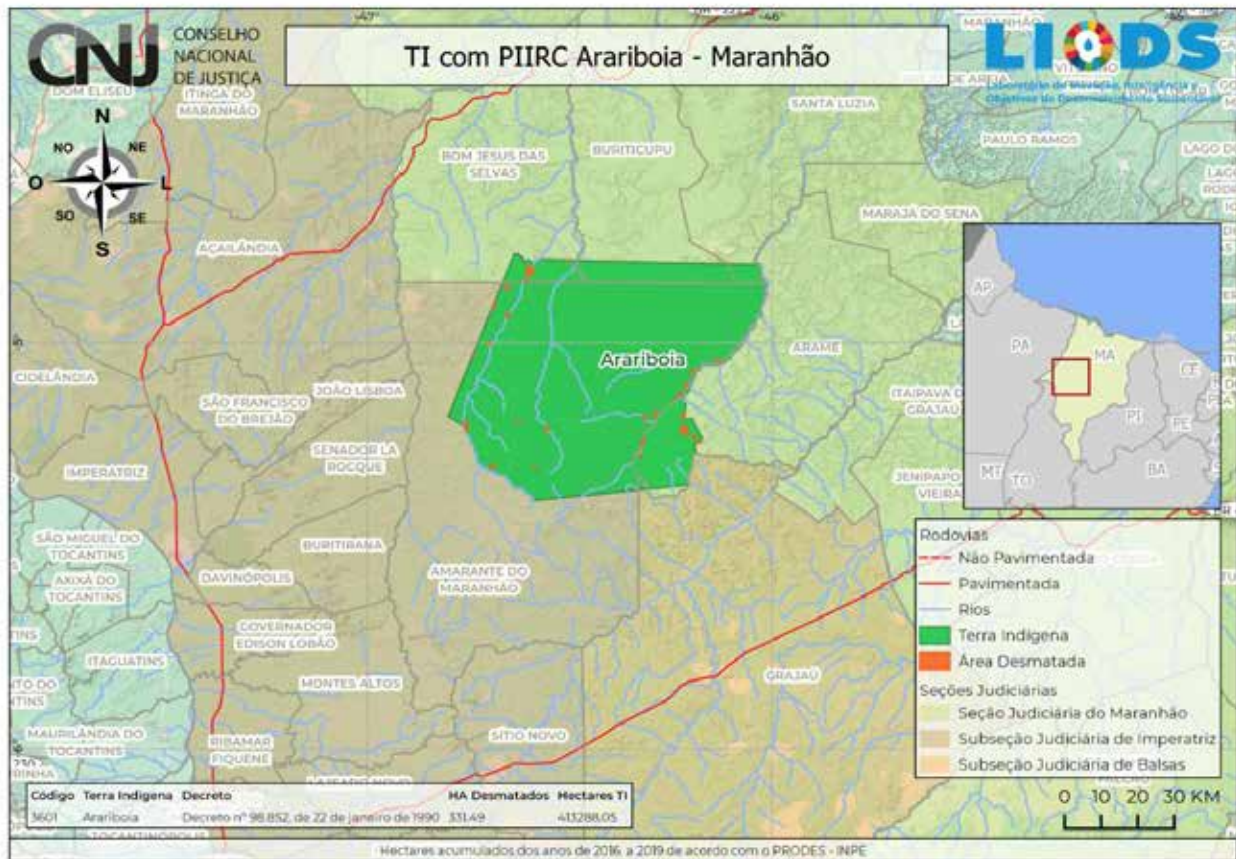


Figura 24 – TI com PIIRC Arariboia

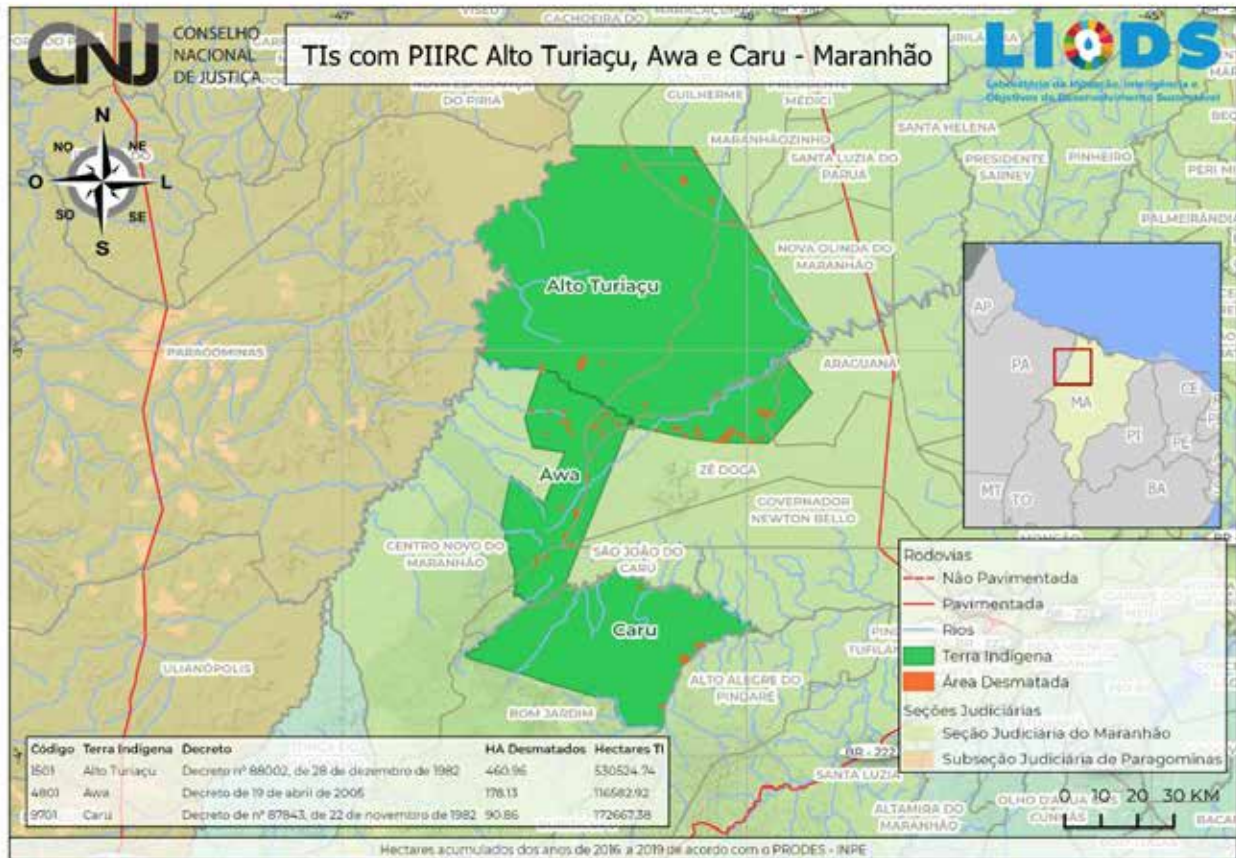


Figura 25 – TI com PIIRC Alto Turiça, Awa e Caru

7. Goiás

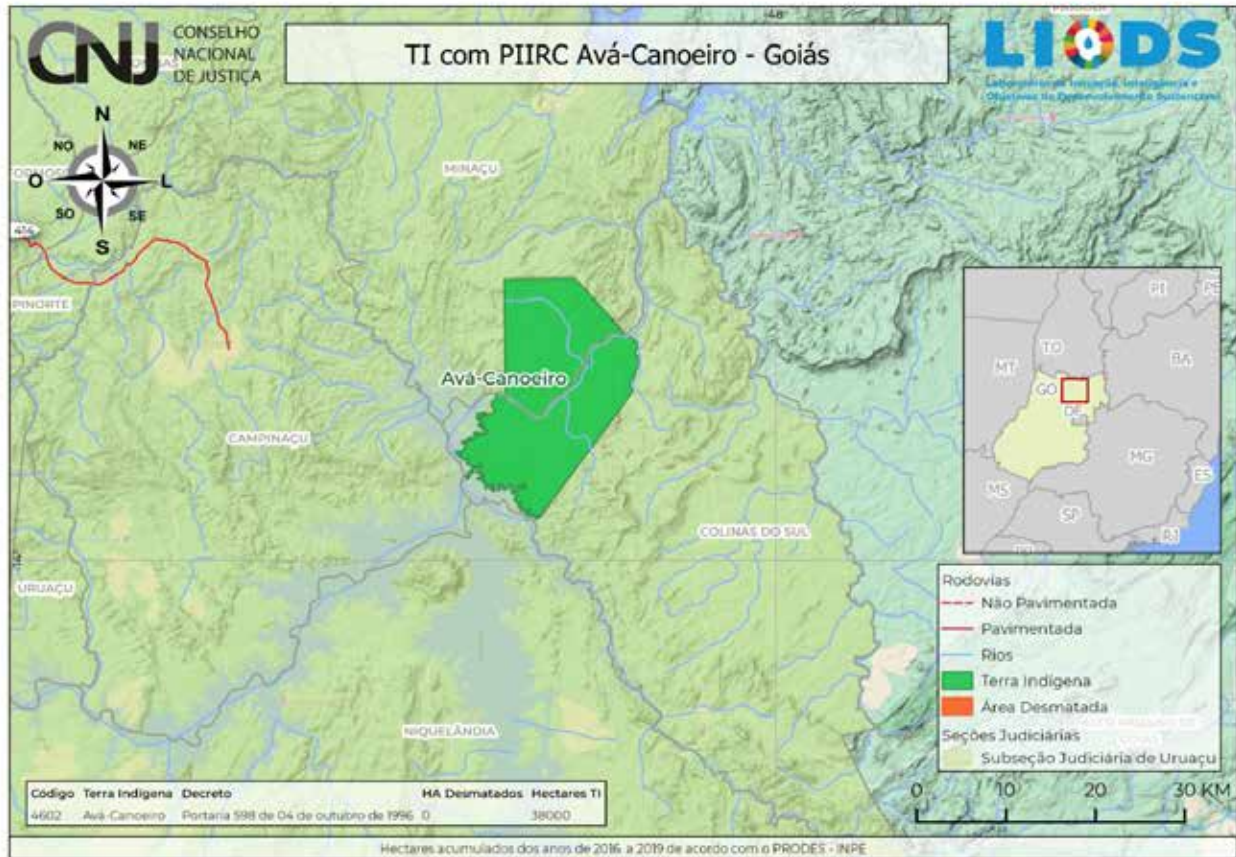


Figura 26 – TI com PIIRC Avá-Canoeiro

8. Mato Grosso

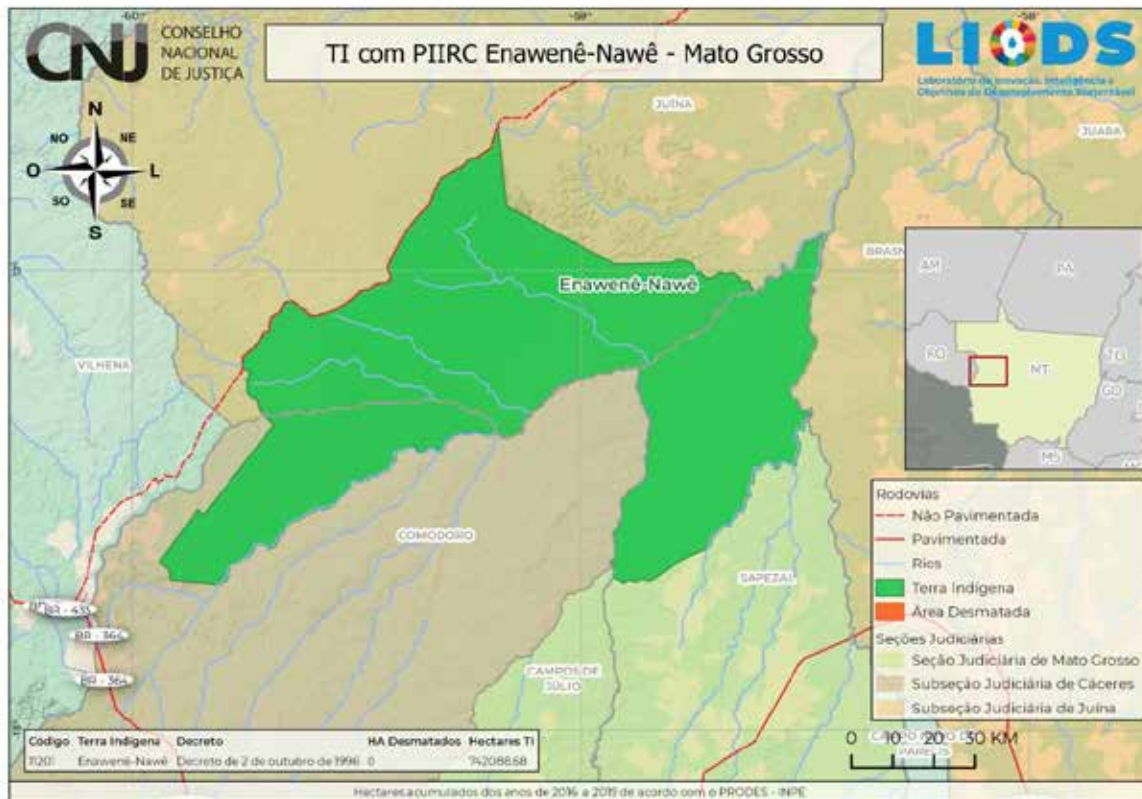


Figura 27 – TI com PIIRC Enawenê-Nawê

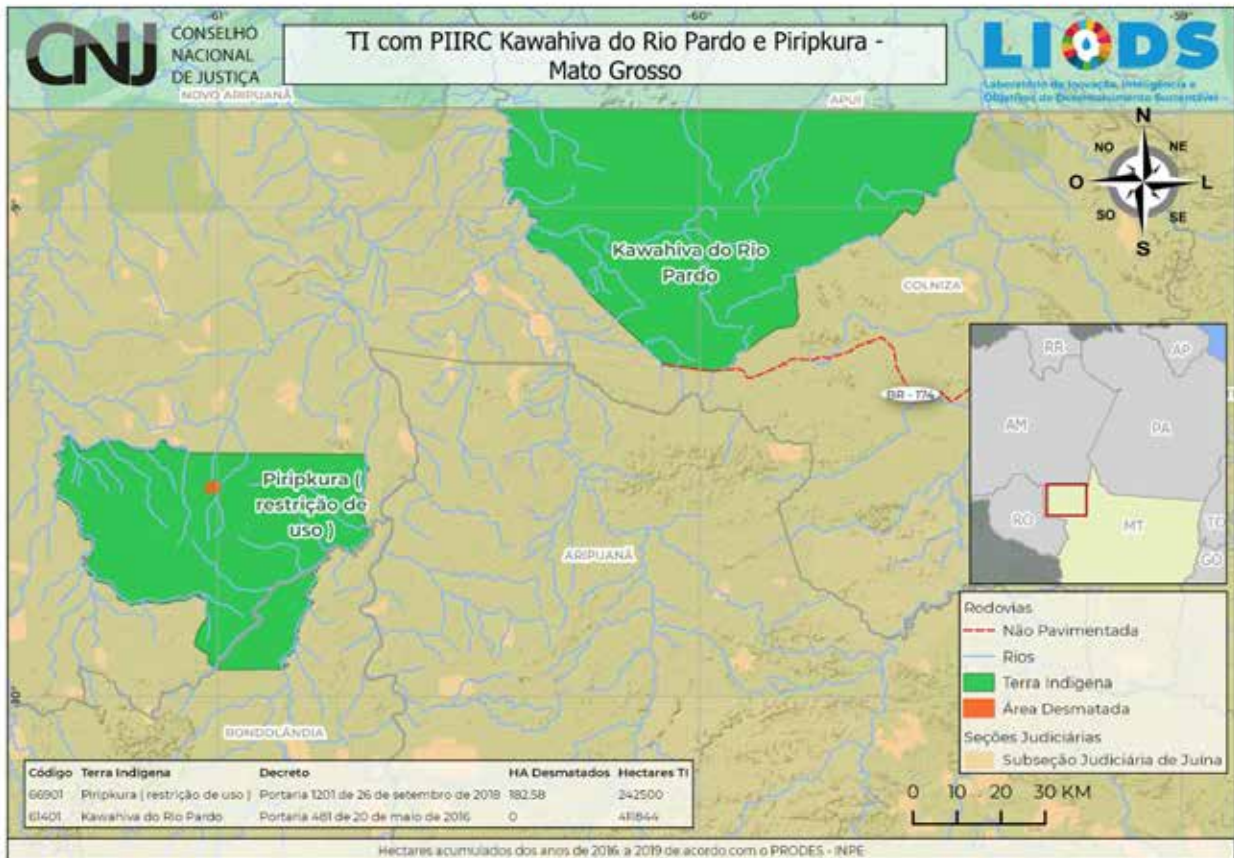


Figura 28 – TI com PIIRC Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura

IV - Questões indígenas no Poder Judiciário: Monitoramento Processual

**Quadro 8 – Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas:
Legislação e assuntos referentes às questões indígenas e ambientais**

| Ilícito | Leis | Código do Assunto (SGTPU) |
|---|--|--|
| Intrusão não autorizada nas terras | Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Artigo 18 | |
| Invasão Ilegal | Lei 4.947/1966, Art. 20 | 9904 - Agrários |
| Perigo de contágio de doença grave | Art. 131 Código Penal | 9649 - Perigo de moléstia de doença grave |
| Exposição da vida ou saúde de outrem a perigo | Art. 132 Código Penal | 9650 - Exposição da vida ou saúde de outrem a perigo |
| Infração de medida sanitária preventiva | Art. 268 Código Penal | 9796 - Infração de medida sanitária preventiva |
| Epidemia | Art. 267 Código Penal | 9786 - Epidemia |
| Poluição | Lei nº 9.605/1998, Art. 54; Lei nº 6.803/1980; Lei 6.938/1981, Art. 15; Lei nº 7.804, de 1989 | 3621 - Da Poluição |
| Agrotóxicos | Lei nº 9.605/1998, Art. 56; Lei 7.802/1989, Art. 3º, Art. 15, Art. 16; Lei nº 9.974/2000 | 3622 – Agrotóxicos; 10116 - Agrotóxicos |
| Contaminação da Água | Lei 9.433/1997, Art. 49; Código Penal Art. 271 | 10095 – Águas Públicas 3511 – Corrupção ou Poluição de Água Potável |
| Desmatamento | Lei 9.605/1998, Art. 50, Art. 50-A; Lei nº 12.651/2012, Art. 51; Decreto n 6.514/2008 (Alterado por Decreto nº 6.686/2008), Art. 16, Art. 49, Art. 51, Art. 51-A | 3620 – Crimes contra a Flora 9880 – Contra a flora 10113 – Flora |
| Garimpo | Lei 9.605/1998, Art. 55; Lei 7.805/1989, Art. 21 | 3621 - Da Poluição 9881 – Da Poluição 12015 – Crime da Lei Sobre permissão da Lavra Garimpeira 12016 – Da Lei sobre Permissão de Lavra Garimpeira |
| Pesca | Lei 9.605/1998, Art. 34, Art. 35; Lei 5.197/1967; Lei nº 7.643/87 Lei 7.679/88 DL 221/67 | 9879 – Contra a Fauna 3627 – Pesca 9887 – Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67) |

| Ilícito | Leis | Código do Assunto (SGTPU) |
|--|--|--|
| Fauna Silvestre (caça) | Lei 9.605/1998, Art. 52; Lei 5.197/1967, Art. 10 | 3619 – Crimes contra a Fauna 10114 – Fauna |
| Redução a condição análoga à de escravo | Código Penal, Art. 149 e Lei nº 10.803, de 11.12.2003 | 3404 – Redução a condição análoga à de escravo |
| Patrimônio Cultural | Decreto-lei nº 25/1937, Art. 17; Lei nº 9605/1998, Art. 63, Art. 64. | 11830 – Patrimônio Cultural 11779 – Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural 11780 – Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural |
| Regularização Fundiária Ilegal | Lei nº 6.766/1979, Art. 50, Art. 52; Lei nº 5.868/1972; Decreto nº 72.106/1973 | 3660 – Parcelamento do Solo Urbano |
| Estações Ecológicas e Proteção Ambiental | Lei nº 6.902/1981; Lei nº 9985/2000 | 10118 – Unidade de Conservação da Natureza |
| Registro Público da Terra Indígena | CF1988, Art. 20, XI; Decreto nº 1.775/1996, Art. 7º; Provimento nº 70/2018 da Corregedoria Geral do CNJ | 10105 – Demarcação 10104 – Restituição de área – FUNAI 10103 – Terreno Aldeado |
| Organização Criminosa | Lei 12.850/2013, Art. 2º | 12333 – Crimes previstos na Lei de Organização Criminosa |
| Destruição de Mudanças de Espécies Nativas | Lei nº 8.171/1991, Lei nº 12.651/2012, Art. 51, Decreto nº 6.514/2008, Decreto nº 6.686/2008, Art. 49, Art. 50, Art. 51. | 10113 – Flora |
| Violação à Lei que trata da Ação Civil Pública | Lei nº 7.347/1985, Art. 10 | 3650 – Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública |
| Reintegração de Posse | CPC, Art. 560 a 566 | 12160 – Requerimento de Reintegração de Posse |
| Crimes contra indígenas | Lei nº 6001/1973 | 3647 – Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena 9901 – Praticados contra os índios e a cultura indígena |
| 23 ilícitos mapeados | 34 legislações | 35 assuntos |

Quadro 9 – Temas judicializados e quantidade de processos criminais (DataJud)

| Temas/Assuntos | Quantidade de Processos | Ramo do Direito |
|---|-------------------------|--|
| Poluição, Garimpo e Incêndio (3621, 3620, 3651) | 138 mil | Direito Penal |
| Crimes contra a Flora | 2.683 | Direito Penal |
| Condição Análoga de Escravo (3404) | 3.302 | Direito Penal |
| Questões Indígenas (3647, 9989, 9901, 10102) | 1.302 | Direito Penal e Direito Administrativo |

Quadro 10 – Temas judicializados e quantidade de processos não criminais (DataJud)

| Temas/Assuntos | Quantidade de Processos | Ramo do Direito |
|--|-------------------------|---|
| Ações no STF – Temas Indígenas | 162 | |
| Execução Fiscal (Classe: 1116; Partes: FUNAI, Ibama, ICMBIO) | 128 mil | Processo Cível e do Trabalho |
| Reintegração de Posse (10100, 12160; Partes: FUNAI, Ibama, ICMBIO) | 115 | Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho |
| Ações Cíveis Públicas – Amazônia Protege | 2.526 | |
| Ações Coletivas Meio Ambiente (10110, 10113, 10119, 11822, 11825, 11823, 10112, 10111 e Classes 63, 64, 65 e 66) | 23 mil | Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público |
| Ações Coletivas – Replicação Nacional | 304 mil | |

O monitoramento processual da judicialização de assuntos referentes às questões indígenas e ambientais pode ser visualizado em painéis de *Business Intelligence*, publicados no menu do LIODS Indígenas no Portal da Agenda 2030, no site do CNJ. Acesse o conteúdo **aqui**.

Fontes

Terras Indígenas e Situação de Isolamento: Fundação Nacional do Índio (Funai)

Situação Oficial de Reconhecimento das Terras Indígenas: Instituto Socioambiental (ISA)

Desmatamento: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)

Estados, Municípios e População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Base: ESRI

Anexo A

Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15

Relatório Técnico Sobre as Terras Indígenas da Amazônia Legal com Presença de Indígenas Isolados e de Recente Contato: Estudo de Caso para as três Terras Indígenas: Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau¹⁰

Ane Alencar¹¹, Antonio Oviedo¹², João Paulo Ribeiro¹³, Martha Fellows¹⁴, Tiago Moreira dos Santos¹⁵, Vera Arruda¹⁶

1. Introdução:

O presente relatório visa atender o pedido de informações sobre dados detalhados dos danos causados pelas invasões das terras indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau, pelo Conselho Nacional de Justiça, referente ao Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15 conforme Ofício nº 653/GAB de 23 de outubro de 2020, que consta como anexo desse relatório.

Os dados ambientais, principalmente os advindos de monitoramento por satélite, têm servido como um termômetro importante à integridade territorial das Terras Indígenas (TIs). O cenário atual é de aumento contínuo de áreas de desmatamento e degradação florestal no interior dessas áreas. É o que revela os dados do PRODES, sistema do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), que registra as taxas anuais de desmatamento, segundo um calendário próprio que vai de agosto do ano anterior a julho do ano corrente. Em 2019 (período referente a agosto de 2018 a julho de 2019), o aumento do desmatamento na Amazônia legal foi de 34%, mas nas Terras Indígenas listadas no Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15 foi de 125% em comparação com o ano anterior.

Até julho de 2019, as 33 TIs listadas no Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15 já acumularam 455.800 hectares em desmatamento conforme o sistema PRODES/Inpe. Os dados do sistema PRODES representam os dados oficiais sobre o desmatamento da Amazônia legal.

Entre 2016 a 2019, o sistema PRODES registrou 37.966,7 hectares em desmatamentos nas 33 TIs listadas no Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15. O aumento no desmatamento nessas TIs é alarmante. Entre 2016 a 2019, o aumento foi de 410% (Figura 1). E entre 2018 e 2019, o aumento foi de 115%.

¹⁰ Relatório produzido pelo Instituto Socioambiental (ISA) e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em 26 de outubro de 2020.

¹¹ Ane Alencar é geógrafa e doutora em Conservação de Recursos Florestais pela Universidade da Flórida (UF).

¹² Antonio Oviedo é Engenheiro Agrônomo e PhD em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Nacional de Brasília (UnB).

¹³ João Paulo Ribeiro é bacharel em Ciências Ambientais pela Universidade de Brasília (UnB).

¹⁴ Martha Fellows é bacharel em Gestão Ambiental e mestre em Estudos Latino Americanos pela Universidade de Salamanca (USAL).

¹⁵ Tiago Moreira dos Santos é Cientista Social e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

¹⁶ Vera Arruda é graduada em Engenharia Florestal e mestranda em Ciências Florestais pela Universidade de Brasília (UnB).

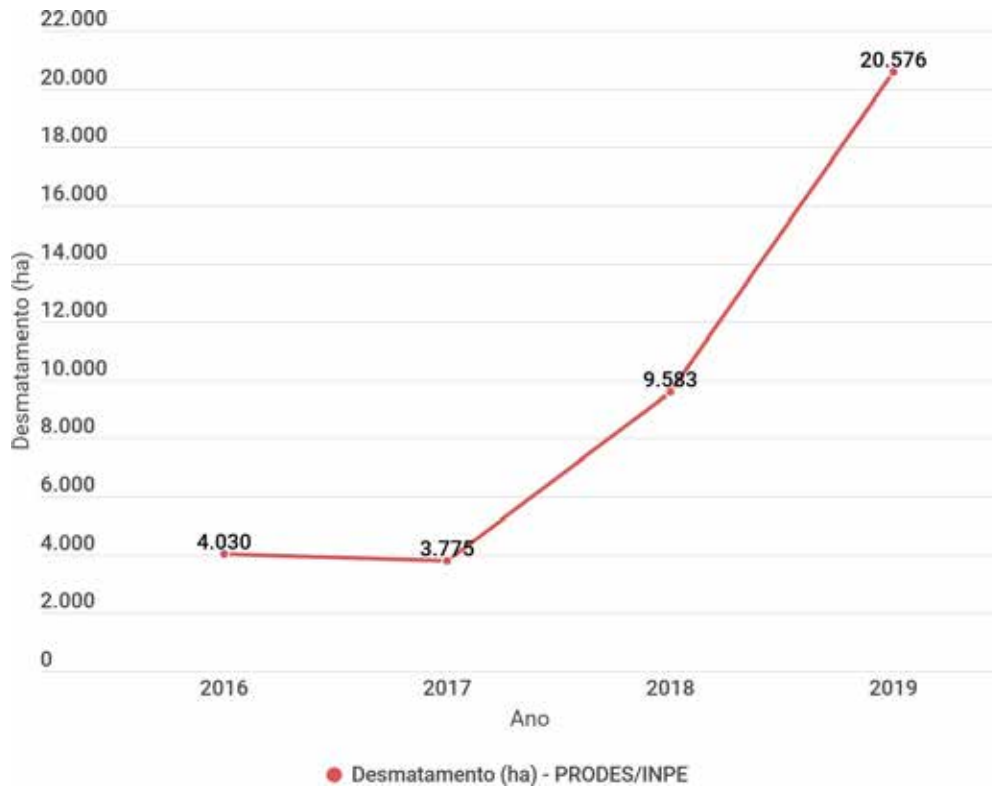


Figura 1. Desmatamento em 33 Terras Indígenas da Amazônia Legal com presença de povos isolados e povos de recente contato, listadas no observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, entre 2016 a 2019. Fonte: PRODES/Inpe.

O Inpe também utiliza um sistema de alerta mensal do desmatamento, chamado Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), que tem a finalidade de apoiar as atividades de fiscalização dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Os dados do DETER oferecem alertas mensais de desmatamento e degradação florestal entre os períodos de divulgação dos dados PRODES. Os dados do DETER indicam onde os desmatamentos estão ocorrendo, sua intensidade e classifica quanto às suas causas (desmatamento corte raso, degradação florestal, corte seletivo, mineração e queimadas).

Durante o período de agosto de 2019 a julho de 2020 (referente ao período de medição do sistema PRODES em 2020, que ainda não foram divulgados), 18 (dezoito) TIs da Amazônia Legal com presença de indígenas isolados e povos de recente contato, listadas no Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, apresentaram alertas DETER de desmatamento e degradação florestal (classes desmatamento corte raso, degradação florestal e mineração), totalizando 26.493,1 hectares (Figura 2). As outras 15 TIs com presença de povos isolados e de recente contato não apresentaram registros de desmatamento durante este período. Esse desmatamento nas 18 TIs representa 58% do desmatamento ocorrido nas Terras Indígenas da Amazônia Legal registrado durante o período (total de 134 Terras Indígenas afetadas), o que mostra a intensa pressão que estes dezoito territórios com presença de povos isolados e de recente contato sofrem atualmente.

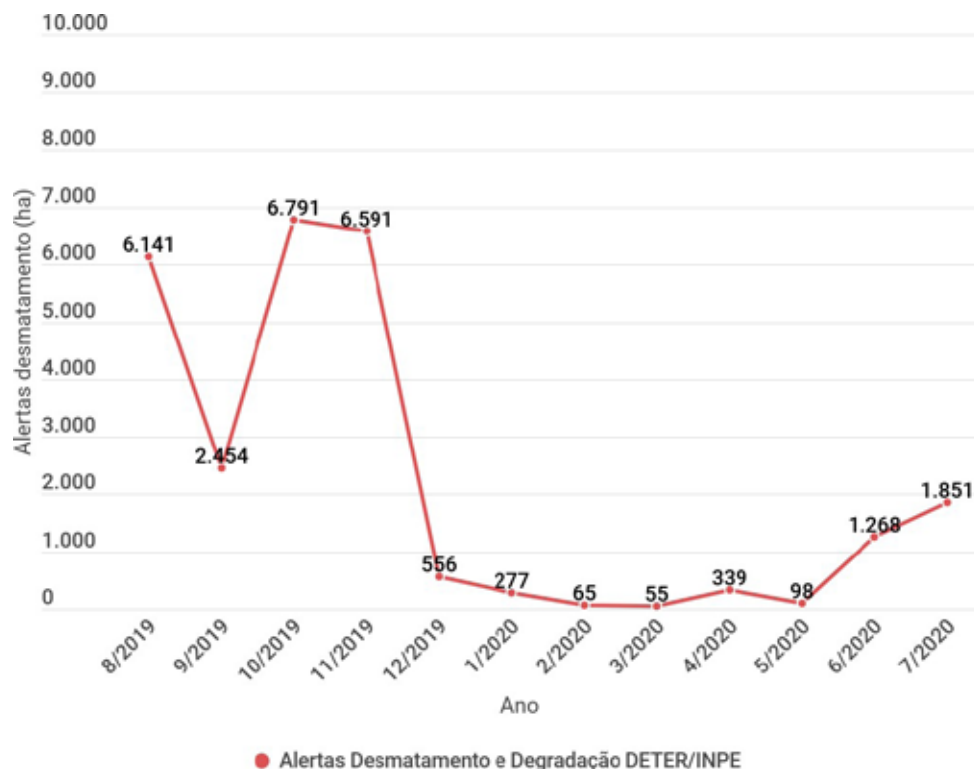


Figura 2. Alertas de desmatamento e degradação florestal em Terras Indígenas (18) da Amazônia Legal com presença de povos isolados e povos de recente contato nos últimos doze meses (agosto 2019 a julho 2020). Fonte: DETER/Inpe

Entre os meses de maio a julho de 2020, o desmatamento nas 18 TIs da Amazônia Legal com presença de indígenas isolados e de recente contato aumentou em 1782%. Essa escalada no desmatamento no interior das Terras Indígenas revelou que mesmo durante o período da pandemia e vigência da Portaria Fundação Nacional do Índio (Funai) nº.419/2020, que restringiu o ingresso de não indígenas nas Terras Indígenas (TIs) para prevenção da Covid- 19, as invasões e o desmatamento ilegal no interior dessas áreas prosseguiram.

Além da degradação do ambiente e ainda, pelo fato das invasões apresentarem intenso fluxo migratório, os desmatamentos e garimpos ilegais criam situações favoráveis à transmissão e multiplicação de diferentes morbidades (Fontes e Duarte, 2002; Barbieri et al, 2005), como febre amarela, malária e leishmaniose; além de doenças transmissíveis, como tuberculose; hanseníase; sífilis, hepatites e HIV. Há de se ressaltar que, com a emergência da pandemia da Covid-19, a presença de garimpeiros e invasores nas TIs passa a representar fator gravíssimo de risco à exposição das populações indígenas à Covid-19.

2. O Desmatamento nas Terras indígenas com Presença de Indígenas Isolados e de Recente Contato:

Apresentamos, abaixo, três Terras Indígenas – Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru- Eu-Wau-Wau - com presença de povos isolados e povos de recente contato com altos índices de desmatamentos. Essas três Terras Indígenas estão no ranking das 13 mais desmatadas em 2019, que juntas sofreram 71,2% do total desmatado e continuam sob forte pressão em 2020, considerando: i) os dados do desmatamento do sistema DETER no primeiro semestre de 2020;

ii) a presença de grupos isolados; iii) informações de fiscalização; iv) dados sobre o aumento da violência contra indígenas; e v) informações de atores locais. O contexto descrito a seguir comprova que invasores não paralisaram suas atividades ilegais e que a ausência de providências enérgicas por parte do Estado brasileiro, expõem os indígenas à degradação ambiental e violação dos direitos humanos.

Saliente-se, por oportuno, que não há que se falar em qualquer legalidade das atividades praticadas por não-índios no interior das terras indígenas que compõem o presente relatório. Isso porque a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) garante aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos existentes em TIs. Além disso, qualquer atividade minerária em Terras Indígenas é ilegal, já que carece de regulamentação, na forma e termos previstos pelo artigo 231, § 4º, da CRFB. Portanto, todo aquele que explora tais atividades, o faz de maneira contrária aos direitos fundamentais dos índios. A seguir, descrevemos a dinâmica de desmatamento e degradação florestal nas Tis Apyterewa, cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau.

2.1 Terra Indígena Apyterewa:

A Terra Indígena Apyterewa é ocupada pelo povo Parakanã e está localizada no município de São Félix do Xingu. O processo de reconhecimento oficial da TI começou com a publicação do memorial descritivo e planta de interdição pela Funai em abril de 1986, poucos anos após o contato definitivo do grupo com a sociedade nacional. Em 1992, uma portaria do Ministério da Justiça (Portaria nº. 267/MJ de 28/05/92) declarou a área com um total de 981 mil hectares. Em 2001, o Ministério da Justiça, considerando os termos do Despacho nº. 17/MJ/97, que determinou a adequação dos limites propostos pela Funai, resolve declarar de posse permanente do grupo indígena Parakanã a TI Apyterewa, com uma área menor, de 773 mil hectares, revogando a Portaria nº. 267/MJ de 28/05/92. Esta foi a área homologada em abril de 2007. Atualmente cerca de 728 indígenas vivem na TI.

Segundo o sistema PRODES, o desmatamento na TI Apyterewa até julho de 2019 já acumulou 82.338,3 hectares em desmatamento. Entre 2016 a 2019, período de análise do Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, a TI Apyterewa registrou 11.558,6 hectares em desmatamento. O desmatamento na TI Apyterewa vem crescendo em ritmo acelerado, e no ano de 2019 se destacou pelo aumento de 335% em relação a 2018, atingindo mais de oito mil hectares (Figura 3).

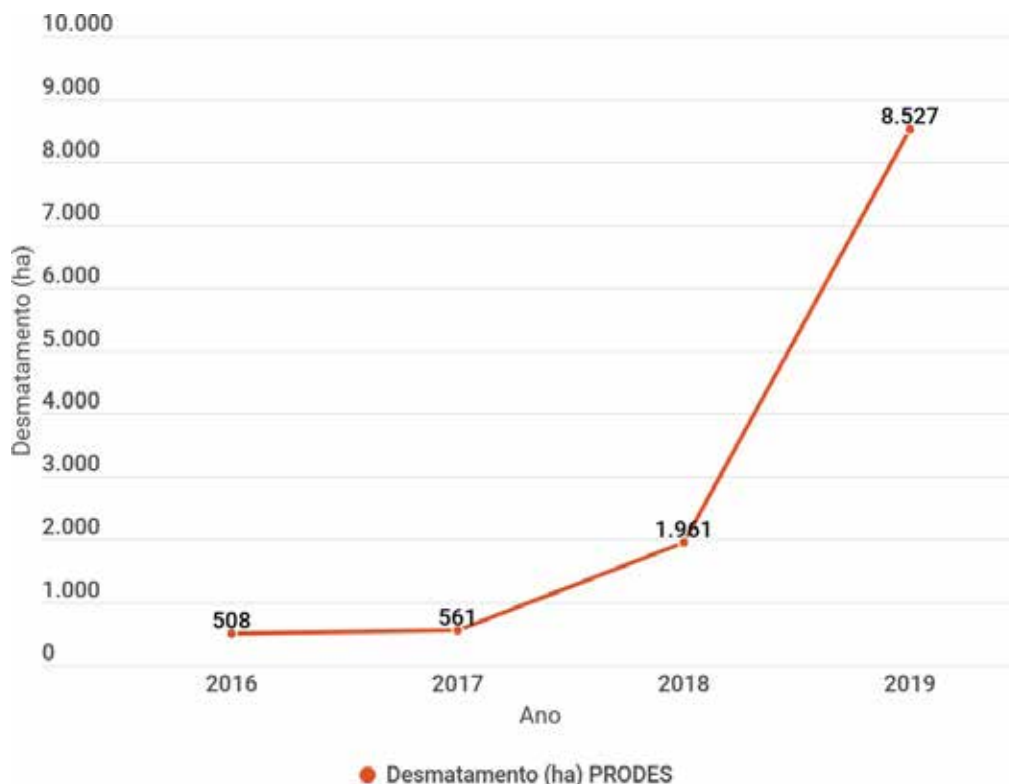


Figura 3. Desmatamento na Terra Indígena Apyterewa entre 2016 e 2019. Fonte: PRODES/Inpe.

Os dados mensais do DETER, entre agosto 2019 a julho 2020, revelam que o desmatamento na TI Apyterewa tende a aumentar a partir de maio, quando inicia o verão amazônico. Os primeiros meses de 2020 experimentaram redução nas taxas de desmatamento, graças às ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que conseguiram reduzir as taxas de desmatamento de março e abril, o que indica a importância de que tais ações sejam mantidas. As atividades ilegais reduziram, mas não cessaram totalmente, conforme demonstra reportagem publicada em 20 de abril de 2020⁸. A matéria destaca a presença de retroscavadeiras e maquinários pesados em garimpo ilegal, no interior da TI Apyterewa, no fim de fevereiro, antes das operações de fiscalização do Ibama, que aconteceram no início de abril. Entre maio e julho, contudo, foram registrados 1.433,5 hectares de desmatamento e degradação na TI (Figura 4), que representa um aumento de 1245% durante o trimestre.

⁸ Veja. Por: Eduardo Gonçalves. **Vídeos flagram aviões e retroscavadeiras em garimpo ilegal na Amazônia**. Publicada em: 30/04/2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/videos-flagram-avioes-e-retroscavadeiras-em-garimpo-ilegal-na-amazonia/>>. Acesso em: 30/09/2020.

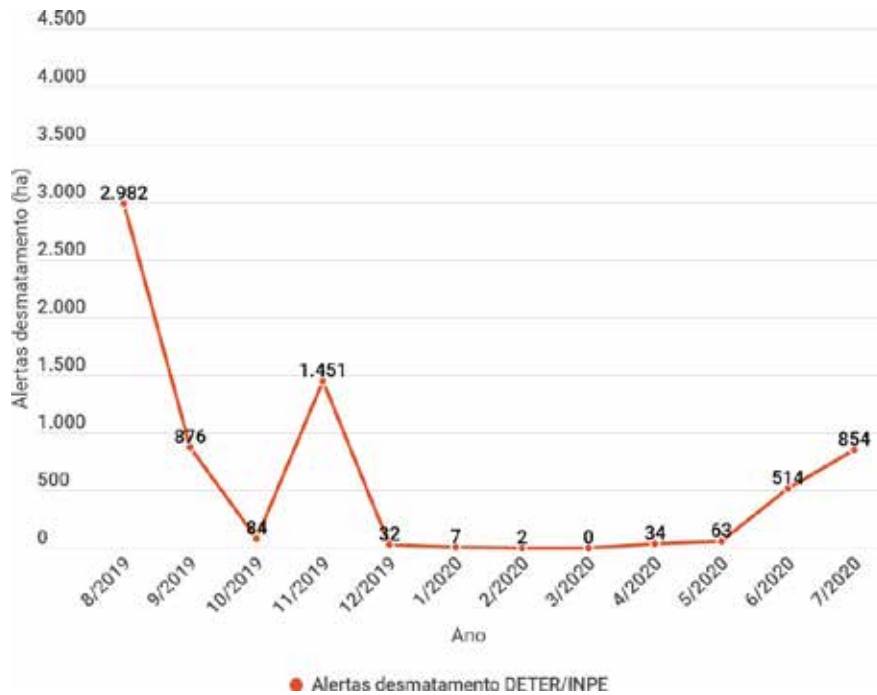


Figura 4. Desmatamento na Terra Indígena Apyterewa entre agosto 2019 a julho 2020. Fonte: DETER/Inpe.

Este aumento na pressão exercida pelos invasores também foi objeto de extensa reportagem publicada em 05 de setembro de 2020⁹, que deu publicidade ao esquema de grilagem de terras pelo qual novos invasores são diuturnamente instalados no interior da Terra Indígena em lotes vendidos, leiloados ou mesmo doados, de forma irregular por redes criminosas. A reportagem torna públicos os nomes de quatro grileiros que seriam responsáveis pela distribuição ilegal de terras na Área Protegida, identificados como “Paulinho, Joãozinho da Motolândia, seu João, de Palmas (TO), e Ourias”.

Conforme o que foi apurado pela equipe da Folha de São Paulo, a grilagem de terras e **o garimpo ilegal na região teriam seu ponto de apoio logístico na Vila Renascer**, povoado criado em 2016, no interior da TI. Na reportagem, diversos indivíduos devidamente identificados confessam a entrada recente no território, incentivados pela distribuição ilegal de terras e pela expectativa de regularização fundiária.

Os garimpos ilegais no interior da TI Apyterewa são fator de atração de invasores. Segundo o DETER, as áreas classificadas como garimpo aumentaram mais de 100 vezes entre 2017 e 2019. Algumas regiões da TI são mais pressionadas pelo garimpo como a centro-leste (coordenadas -51.90311148, -5.70592447), e a localidade conhecida como “Pista Dois” (coordenadas -52.214285, -5.583983), ao norte da TI, no afluente do igarapé Bom Jardim. Veja o mapa de alertas de desmatamento na TI Apyterewa para o ano de 2019 e 2020 (Figura 5).

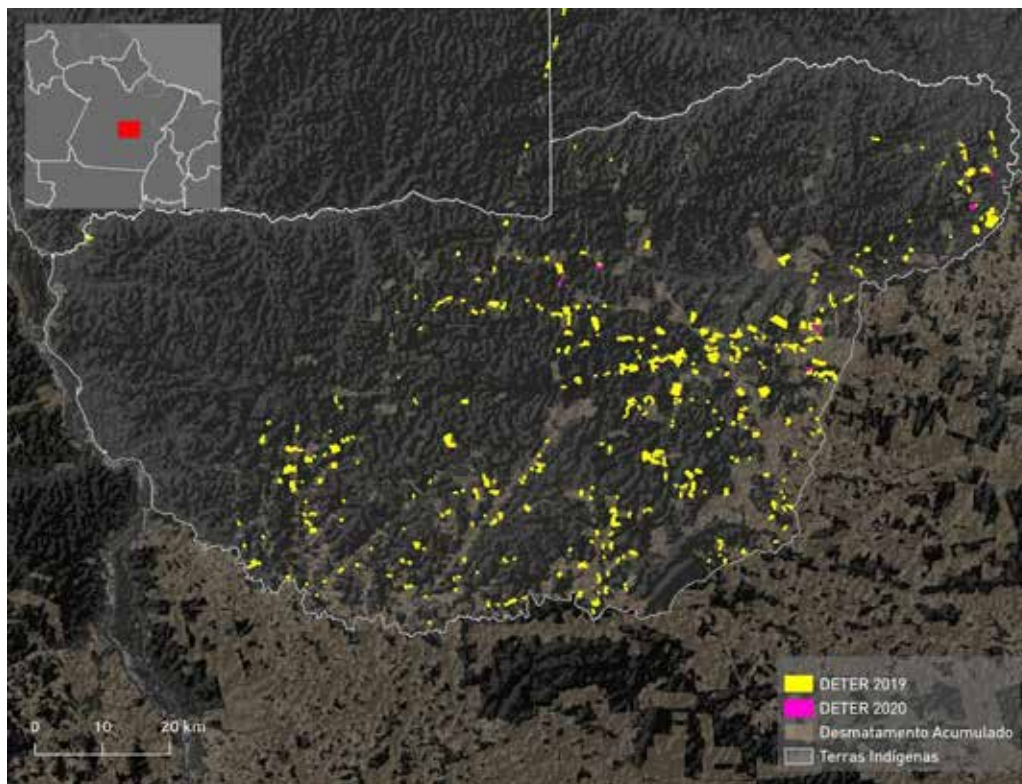


Figura 5. Alertas de desmatamento na TI Apyterewa em 2019 e primeiro semestre de 2020. Fonte: DETER/Inpe.

O Sistema de Informação da Atenção à Saúde (SIASI), da Secretaria de Saúde Indígena, informa que a Terra Indígena Apyterewa possui uma população de 728 pessoas. Em sua composição demográfica há muitos jovens, já que mais da metade das pessoas possui idade inferior a 14 anos (56%). No outro extremo, somente 6,6% das pessoas tem idade superior a 50 anos. Uma única pessoa infectada pode resultar em grande comprometimento da integridade socioeconômica de todo grupo, dado a velocidade de dispersão da Covid-19 e a alta porcentagem de casos que evoluem para um estado grave da doença. A Covid-19, que acomete com maior gravidade as pessoas mais velhas, também traria consequências severas para a integridade sociocultural do grupo, com a possível perda daqueles que representam os guardiães do patrimônio cultural dessa sociedade.

Os dados do programa Monitoramento de Queimadas e Incêndios do INPE processa imagens de nove satélites polares e geoestacionários para detectar focos de queima da vegetação. A partir das imagens processadas, é possível notar um aumento significativo de focos de calor em comparação com a média histórica (Figura 6).

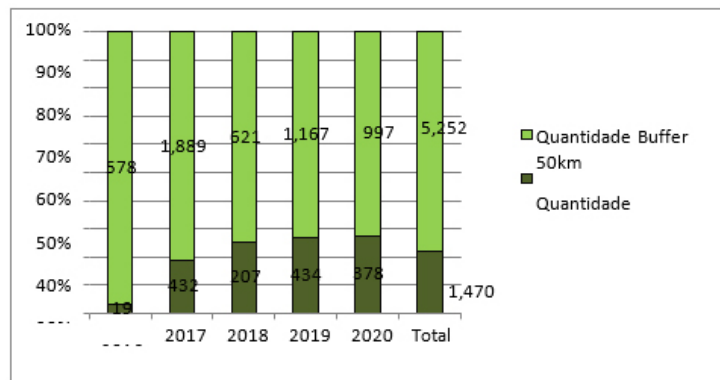


Figura 6. Número absoluto de focos de calor registrados na Terra Indígena Apyterewa e em seu entorno para o período de 2016 a 2020. Fonte: BDQ/Inpe.

Tanto para o registrado no interior da TI, quanto para o buffer de 50 quilômetros ao redor da mesma os valores são alarmantes, tendo em vista que o fogo é um elemento raro no bioma amazônico (Alencar, Rodrigues e Castro, 2020). Entretanto, o número total registrado para este período foi de 1.470 focos de calor, dentro da TI, e de 5.252 focos de calor para o entorno (Figura 7).

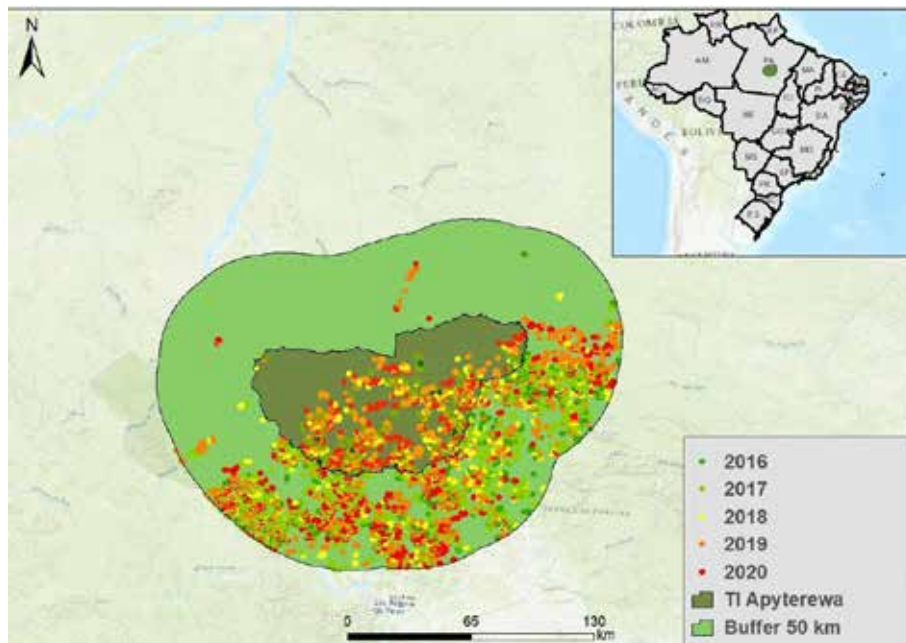


Figura 7. Localização geográfica dos focos de calor registrados entre 2016 e 2020 no interior da Terra Indígena Apyterewa, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: BDQ/Inpe.

Com relação às áreas queimadas, foram processados os dados do satélite MODIS. Para o período de 2016 a 2020, 156 km² foram queimados dentro da Terra Indígena Apyterewa, ao passo que 1.090km² foi queimada na região de entorno de 50 quilômetros ao redor desta TI, indicando uma eminente vulnerabilidade de pressões externas (Figura 8a e 8b).

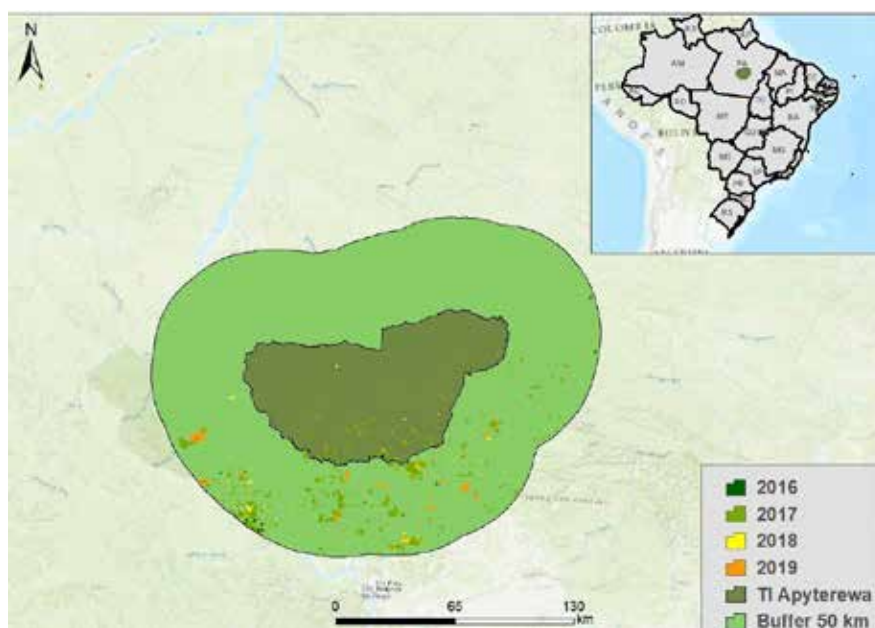
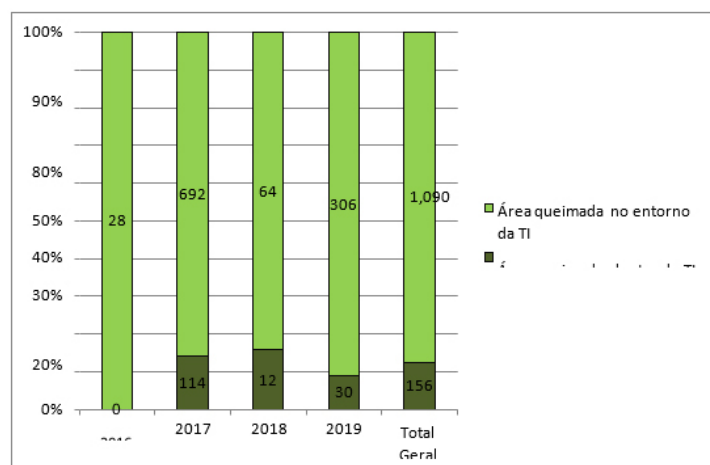


Figura 8. A- Área total queimada por km², B- e a localização dessa área segregada por ano de registro, para o interior da Terra Indígena Apyterewa, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: MODIS Burned Area MCD64A1.

Assim como os alertas de desmatamento se concentram do lado sudeste da TI. Isto indica uma maior suscetibilidade às ações externas, visto que na fronteira norte da mesma estão as TIs Araweté/Igarapé Ipixuna e Trincheira Bacajá, formando uma barreira ao fogo.

2.1.1 Dados do Registro da TI Apyterewa:

Registro em Cartório

| Nome | Município | Matrícula | Área (ha) |
|-----------|---------------------|---|-----------|
| Apyterewa | S.Felix do Xingu/PA | Matr.n.3.291, Lv 2-R, Fls 094v - Comarca S.Felix do Xingu - 08/05/2007 | 773.470 |

Registro no SPU

| Nome | Registro |
|-----------|---------------------------------|
| Apyterewa | SPU certidão s/n. em 14/10/2008 |

Ações judiciais incidentes (podem existir outras)

| Nome | Nº de ação | Tipo | Portarias_atos | numero_dcm | data_dcm | datapub_dcm |
|-----------|---------------------------|-------------------------|---|------------|------------|-------------|
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 584 | 2016-05-23 | 2016-05-25 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 265 | 2017-03-22 | 2017-03-24 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 466 | 2016-04-12 | 2016-04-14 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 27 | 2016-01-12 | 2016-01-13 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 621 | 2016-06-09 | 2016-06-10 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 788 | 2016-10-06 | 2016-10-07 |
| Apyterewa | 0006466-30.2010.4.01.3901 | ACP | Portaria | 496 | 2016-04-29 | 2016-05-02 |
| Apyterewa | 08001.002543/2019-81 | Processo Administrativo | Portaria | 710 | 2016-07-21 | 2016-07-22 |
| Apyterewa | 1357-69.2009.4.01.3901 | ACP | Portaria | 1259 | 2015-12-21 | 2015-12-23 |
| Apyterewa | 2005.39.01.000339-7 | ACP | Portaria | 681 | 2016-08-11 | 2016-08-12 |
| Apyterewa | 2005.39.01.000339-7 | ACP | Portaria | 954 | 2016-10-25 | 2016-10-26 |
| Apyterewa | 2005.39.01.000339-7 | ACP | Ourtos | 987 | 2016-12-30 | 2017-01-01 |
| Apyterewa | 2005.39.01.000339-7 | ACP | Portaria | 782 | 2017-09-06 | 2017-09-11 |
| Apyterewa | 2005.39.01.000339-7 | ACP | Portaria | 18 | 2018-01-10 | 2018-01-11 |
| Apyterewa | 26853 | MS/STF | Decreto de Homologação de 19 de abril de 2007 | | | |

2.1.2 Recomendações:

As recomendações abaixo sugerem ações de fiscalização em pontos estratégicos da TI Apyterewa e que precisam ser executadas de forma coordenada pelos agentes de segurança pública e de fiscalização ambiental:

- a) Alocação de agentes do Ibama na base operacional da Funai próxima à Vila Renascer (coordenadas -5.7447161, -51.6811392) pelo prazo mínimo de 6 meses para a identificação dos atores envolvidos com invasão e garimpo e para a prevenção e combate aos crimes ambientais;
- b) Combate às recentes invasões, com especial atenção à instalação de barreiras ponto de apoio logístico a atividades criminosas da região, e do acesso ilegal nas cercanias da Aldeia Paredão (coordenadas -5.9575, -52.368056);
- c) Combate aos garimpos da região centro-leste (coordenadas -51.90311148, - 5.70592447) e Pista Dois (coordenadas -5.583983, -52.214285), que se expandem para outros cursos d'água, com a inutilização das pistas de pouso que servem de ponto de apoio às atividades ilícitas;
- d) Ação de inteligência para identificar e apreender as aeronaves que mantêm os provimentos de alimentação e combustível no garimpo Pista Dois desde o núcleo urbano conhecido como Vila Taboca, distrito vinculado ao município de São Félix do Xingu;
- e) Que o Governo Federal finalize o processo de desintrusão da TI Apyterewa com a retirada completa dos ocupantes não indígenas do território, medida urgente e de maior eficácia para preservar os recursos naturais de que o povo Parakanã necessita, bem como para proteger sua saúde;
- f) Instalação imediata de infraestrutura de comunicação (internet), ao menos na Aldeia Paredão (coordenadas -5.9575, -52.368056), para apoio às operações de fiscalização e monitoramento de invasões.

2.2 Terra Indígena Cachoeira Seca

O último grupo do povo indígena Arara só estabeleceu contato definitivo com a sociedade nacional em 1987. Antes desse contato, em 1985, a Funai já havia interditado uma área com extensão de 1.060.400 de hectares ao sul da rodovia Transamazônica. Em 30 anos a TI teve diferentes estudos para identificação da área. Foi declarada pela primeira vez em 1992, com 760 mil hectares. Os limites da TI foram declarados novamente em 2004, após novos estudos e homologados em 2016 com uma área total de 734 mil hectares, que se estendem pelos municípios de Altamira, Placas e Uruará. Atualmente 115 Arara vivem na TI.

A terra dos Arara está na área de influência da Rodovia Transamazônica e desde o início dos estudos de identificação da TI, em 1985, a terra dos Arara vem sofrendo intensas invasões de grileiros, que reivindicam a posse de parte da terra. Nos últimos três anos esse processo sofreu uma intensificação, com aumento da exploração madeireira e, mais recentemente, da exploração de garimpo.

Segundo o sistema PRODES, o desmatamento na TI Cachoeira Seca até julho de 2019 já acumulou 29.564,9 hectares em desmatamento. Entre 2016 a 2019, período de análise do Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, a TI Cachoeira Seca registrou 14.421,4 hectares em desmatamento, representando um aumento de 379%. O desmatamento na TI Cachoeira Seca vem crescendo em ritmo acelerado, e no ano de 2019 apresentou um aumento de 13% em relação a 2018, atingindo mais de oito mil hectares. O desmatamento de 6.129,6 hectares registrado em 2019 na TI Cachoeira Seca de floresta é a maior taxa de sua história (Figura 9).

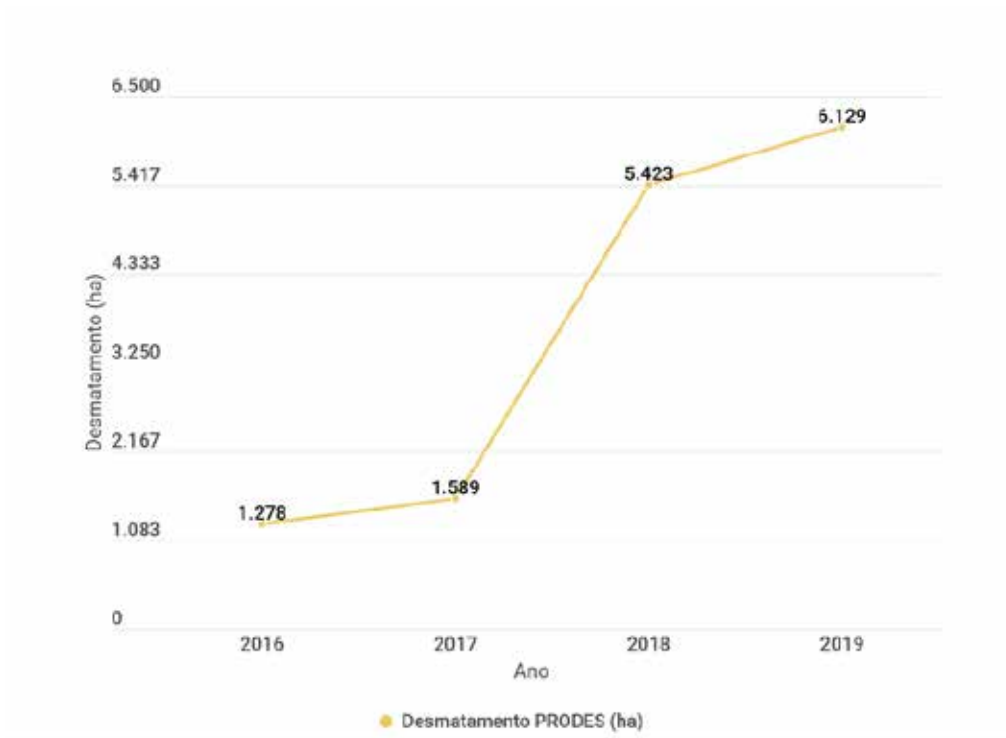


Figura 9. Desmatamento na Terra Indígena Cachoeira Seca entre 2016 e 2019. Fonte: PRODES/Inpe.

Nos últimos 12 meses referentes ao período de medição do desmatamento do sistema PRODES (agosto 2019 a julho 2020), o sistema DETER registrou 6.669,7 hectares em desmatamento e degradação florestal. Nos primeiros quatro meses de 2020 foram desmatados 151 ha. Entretanto, no último trimestre (maio a julho 2020), quando a população de Uruará agrediu, ameaçou e impediu que fiscais do Ibama realizassem seu trabalho, a partir de uma base próxima à região leste da TI10¹⁷, o desmatamento voltou a crescer de maneira explosiva e registrou 1.419 ha em desmatamento e degradação florestal (Figura 10). Veja os alertas de desmatamento do DETER para 2019 e 2020 na TI Cachoeira Seca (Figura 11). É notável como os desmatamentos se concentraram na região mais a oeste da TI.

¹⁷Folha de São Paulo. Por: Phillippi Watanabe. **Agente do Ibama é agredido com garrafa no rosto em operação contra**. Publicada em: 06/05/2020. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/agente-do-ibama-e-agredido-com-garrafa-no-rosto-em-operacao-contra-desmate.shtml> >. Acesso em: 06/05/2020.

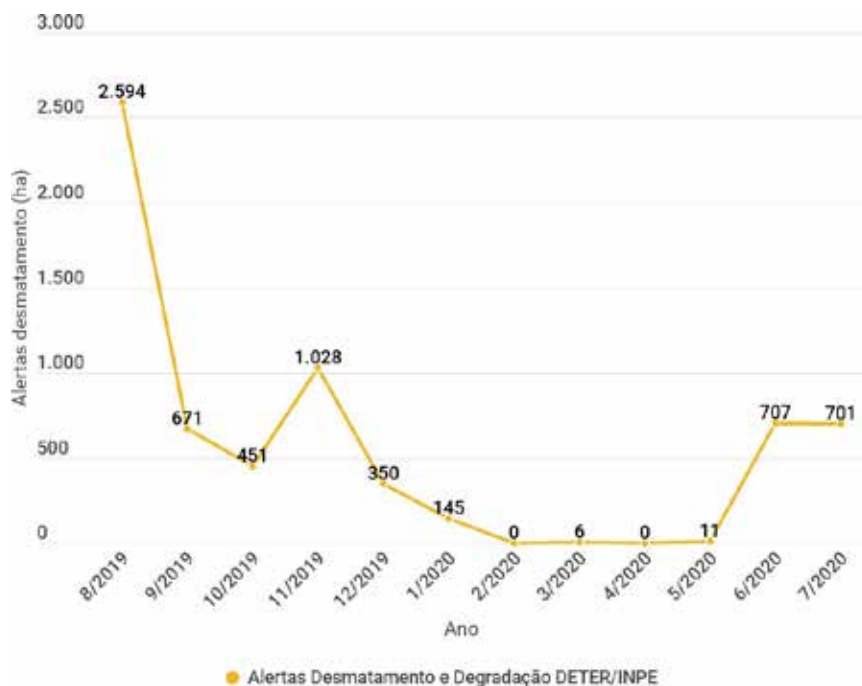


Figura 10. Desmatamento na Terra Indígena Cachoeira Seca entre agosto 2019 e julho 2020. Fonte: DETER/Inpe.

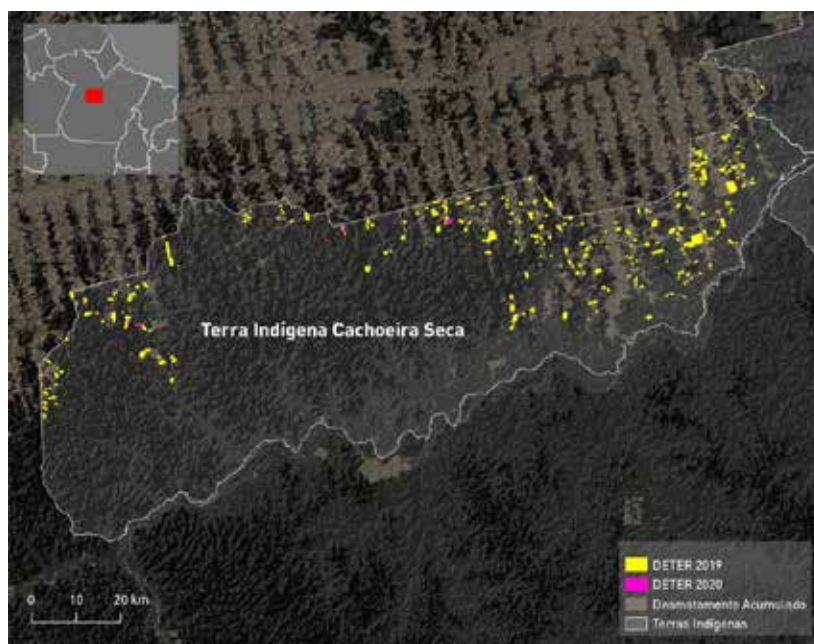


Figura 11. Alertas de desmatamento na TI Cachoeira Seca em 2019 e primeiro semestre de 2020. Fonte: DETER/Inpe.

Os desmatadores e invasores de terras indígenas não fazem isolamento social durante a pandemia. A presença dessas pessoas na Terra Indígena Cachoeira Seca representa um grave elemento de risco. Vale lembrar que a pequena população Arara, de 115 pessoas, vive uma situação de recuperação demográfica após 30 anos de um processo de contato traumático. A presença de invasores durante a pandemia da Covid-19 representa um alto risco de contaminação para esta população.

Os focos de calor acumulados para o período de 2016-2020 foram de 818 (Figura 12). Com uma concentração cinco vezes maior de focos de calor no entorno da TI (4156) quando comparada à realidade do interior da TI Cachoeira Seca, este é um fator de risco, pois ainda que tenha acontecido do lado de fora, a mudança de uso do solo é um indicativo de alterações de temperatura significativa.

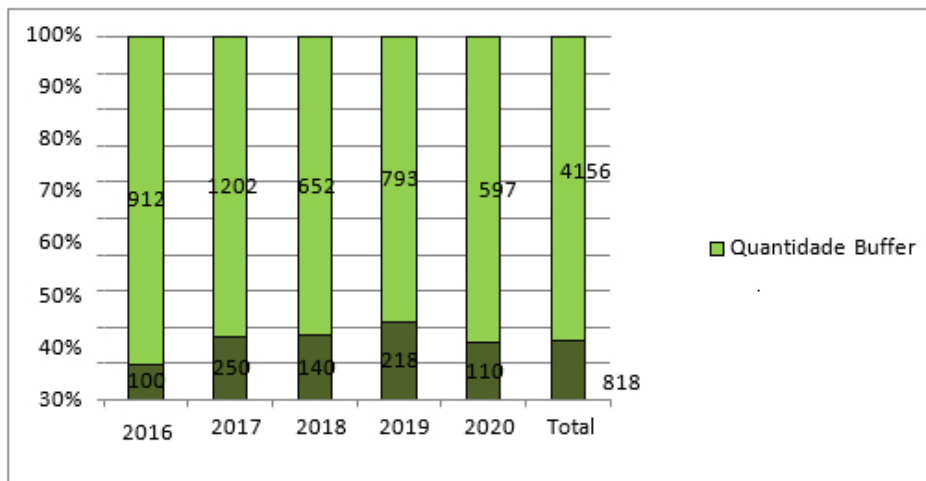


Figura 12. Número absoluto de focos de calor registrados na Terra Indígena Cachoeira Seca para o período de 2016 a 2020. Fonte: BDQ/Inpe.

O mapa a seguir representa visualmente onde se encontram concentrados os focos de calor registrados pelo programa Monitoramento e Incêndios do INPE (Figura 13). Nota-se que o foco de calor segue o mesmo rastro do desmatamento, demonstrando uma forte correlação entre ambas as atividades.

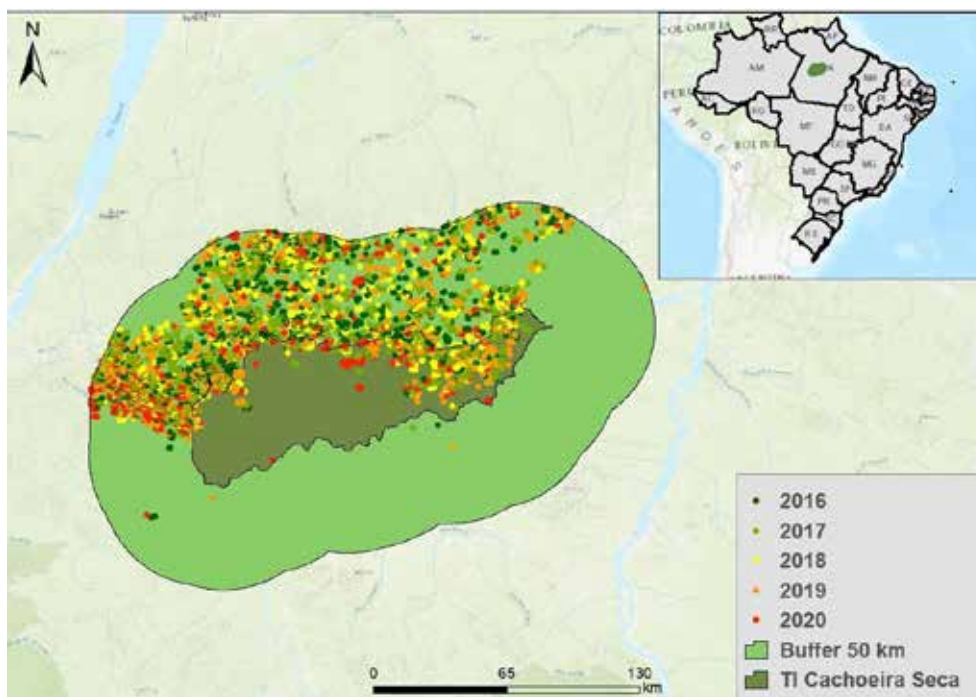
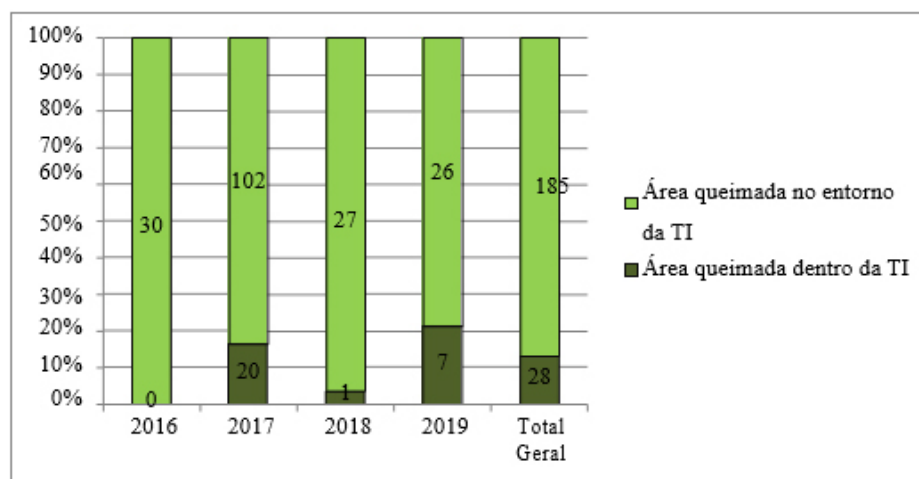


Figura 13. Localização geográfica dos focos de calor registrados entre 2016 e 2020 no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: BDQ/Inpe.

A área queimada observada para a Terra Indígena Cachoeira Seca variou ao longo dos anos observados (2016 a 2019). Foram 38 km² queimados neste período, dos quais 25% foram registrados no último ano (Figura 14a e 14b).



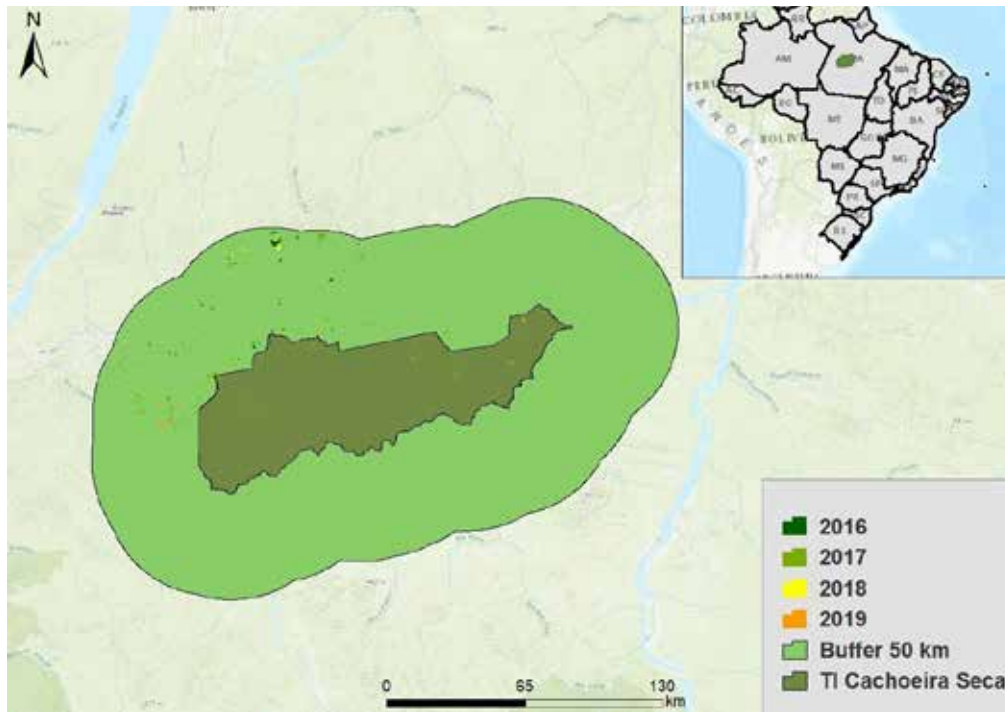


Figura 14. A- Área total queimada por km2, B- e a localização dessa área segregada por ano de registro, para o interior da Terra Indígena Cachoeira Seca, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: MODIS Burned Area MCD64A1.

O mapa acima demonstra o aumento crescente da cicatriz de área queimada para a TI Cachoeira Seca, observado ao longo dos anos. Em vermelho e laranja estão os registros mais recentes, apontando que o fogo é uma ameaça latente para o povo Arara.

2.2.1 Dados do Registro da TI Cachoeira Seca:

Registro em Cartório

| Nome | Município | Matrícula | Área (ha) |
|----------------|-------------|---|-----------|
| Cachoeira Seca | Altamira/PA | Matrícula 33.077 - Livro 2-CA - Ficha 001- 06/01/2017 | 554557 |
| Cachoeira Seca | Placas/PA | Matrícula 1.607 - Livro 2/J - 09/01/2017 | 128111 |
| Cachoeira Seca | Uruará/PA | Matrícula 4.686-Livro 2 - Ficha 01 - 11/01/2017 | 51019.57 |

Registro no SPU

A Terra Indígena Cachoeira Seca possui registro no SPU. Entretanto, o banco de dados do ISA não dispõe desta informação.

Ações judiciais incidentes

| Nome | Nº da ação | Tipo | Portarias_atos |
|----------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| Cachoeira Seca | 1.23.003.000061/2006-91 | Inquérito Civil (MPF) | Sem ato correspondente |
| Cachoeira Seca | 1.23.003.000396/2007-90 | Inquérito Civil (MPF) | Sem ato correspondente |

2.2.2 Recomendações:

As recomendações abaixo sugerem ações de fiscalização em pontos estratégicos da TI Cachoeira Seca e que precisam ser executadas de forma coordenada pelos agentes de segurança pública e de fiscalização ambiental:

- Que o Ibama mantenha sua atuação na região leste da TI e que a estenda para a sua região oeste, onde predominam os novos desmatamentos. O Ibama tem atuado na região leste da TI Cachoeira Seca, desde maio, a partir de um posto de vigilância na TI Arara, para retirar os invasores que chegaram após sua homologação (05/04/2016) e para multar e embargar as áreas de pastos ampliadas após esta mesma data. O órgão tem notificado os invasores para sair e retirar o gado e, na sequência, estão queimando as casas dos invasores e apreendendo o gado não retirado. Estas são medidas com efeitos imediatos dissuasórios muito importantes para conter as invasões, com efetividade comprovada pela redução do desmatamento na região leste da TI Cachoeira Seca;
- Que a concessionária da UHE Belo Monte, a Norte Energia S.A., no contexto do atendimento das obrigações do licenciamento ambiental da Usina, reconstrua e entregue a Base Operacional Transiriri e o Posto de Vigilância Rio das Pedras, que fazem parte da condicionante de entrega de Unidades de Proteção Territorial sob sua responsabilidade;
- Que o governo Federal finalize o processo de desintrusão da TI Cachoeira Seca para retirar por completo os ocupantes não indígenas do território, medida urgente e de maior eficácia para preservar os recursos naturais de que o povo Arara necessita, bem como para proteger sua saúde;
- Instalação imediata de infraestrutura de comunicação (internet) nas aldeias e postos de vigilância para apoiar as operações de fiscalização e o monitoramento de invasões da área.

2.3. Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau

A Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau está localizada na região central de Rondônia. Além do povo indígena Uru-Eu-Wau-Wau, vivem na terra também os Amondawa, que falam a mesma língua que os primeiros, e os Oro Win, sobreviventes de um massacre ocorrido em agosto de 1963. O massacre foi organizado pelo então seringalista Manoel Lucindo da Silva, denunciado em 1978 e condenado em 1994 pelo Tribunal do Júri Popular pelo crime de genocídio. Além destes povos, existem ao menos quatro registros de grupos indígenas vivendo em isolamento voluntário na TI: dois confirmados e outros dois em estudo, sendo eles: Isolados Bananeira, Isolados do Cautário, Isolados no Igarapé Oriente, Isolados no Igarapé Tiradentes, Kawahiva Isolado do Rio Muqui.

A primeira delimitação desta área aconteceu em 1985 (Decreto nº. 91.416, de 9 de Julho de 1985). Em 1986, após uma epidemia de gripe e pneumonia, os Amondawa também vieram a se estabelecer nas estruturas que a Funai mantinha para aproximação com os Uru-Eu-Wau-Wau. O grupo de trabalho para a identificação definitiva da área só foi estabelecido em 1988. A homologação da área aconteceu em 1991, por intermédio do Decreto nº. 275 de 29 de outubro de 1991. A TI tem 1.867.120 ha e uma população estimada de 209 pessoas¹⁸.

Segundo o sistema PRODES, o desmatamento na TI Uru-Eu-Wau-Wau até julho de 2019 já acumulou 19.734,9 hectares em desmatamento. Entre 2016 a 2019, período de análise do Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, a TI Cachoeira Seca registrou 3.203,24 hectares em desmatamento, representando um aumento de 100% (Figura 15).

A Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau vem sofrendo a ação de invasores e roubo de madeira. Dados do PRODES já indicavam forte aumento nas altas taxas de desmatamento na TI desde 2017, quando foi registrado um crescimento de 22% em relação a 2016. Nesse ano, a Polícia Federal desarticulou uma quadrilha de grileiros acusada de invadir, grilar e desmatar a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau¹⁹. Os grileiros haviam dividido a terra em 328 lotes, que eram vendidos por até R\$ 40 mil. Em 2018, a Terra Indígena sofreu um novo aumento de 214% no desmatamento, somando em 929,4 hectares desmatados.

Em 2019, o desmatamento na TI Uru-Eu-Wau-Wau atingiu a maior taxa dos últimos 10 anos, 1.078,3 (ou o equivalente a mais de mil campos de futebol); um aumento de 16% em comparação com 2018. Em 2019, a Operação Terra Protegida desarticulou outra organização criminoso que promovia invasões, grilagem e desmatamentos na TI²⁰. A TI foi a oitava mais devastada no país em 2019.

¹⁸ O dado não considera a população indígena que vive em isolamento voluntário na TI.

¹⁹ Amazônia Real. Por Elaíze Farias. PF desmonta esquema de grilagem que causou prejuízo ambiental de R\$ 22 mi na terra dos índios Uru-Eu-Wau-Wau. Notícia de 14.08.2017. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/pf-desmonta-esquema-de-grilagem-que-causou-prejuizo-ambiental-de-r-22-mi-na-terra-dos-indios-uru-eu-wau-wau/>>. Acesso em: 19.06.2020.

²⁰ BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Força-tarefa Amazônia fez quatro operações e denunciou 30 pessoas e oito madeireiras por crimes em Rondônia**. Notícia de 16.10.2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/forca-tarefa-amazonia-fez-quatro-operacoes-e-denunciou-30-pessoas-e-oito-madeireiras-por-crimes-em-rondonia>>. Acesso em 19.06.2020.

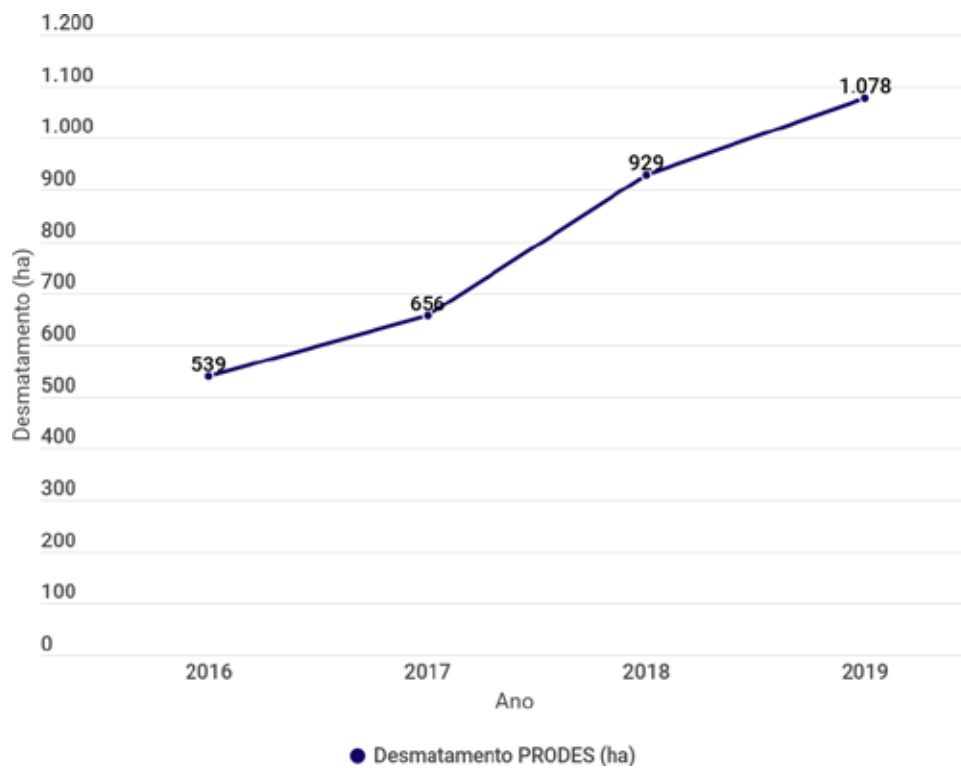


Figura 15. Desmatamento na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau entre 2016 e 2019. Fonte: PRODES/Inpe.

Segundo os dados do DETER, os meses de agosto e setembro de 2019 apresentaram índices alarmantes de desmatamento, somando 326,8 hectares em desmatamentos em apenas 60 dias. No início do primeiro semestre de 2020, a TI já apresenta uma área desmatada e degradada maior do que a dos anos anteriores (Figura 16). O principal problema da Uru-Eu-Wau-Wau, é a invasão por grileiros, que efetuam o corte raso na floresta, mas madeireiros e garimpeiros ilegais também atuam na TI. Veja a distribuição das áreas desmatadas na TI Uru-Eu-Wau-Wau em 2019 e início de 2020 (até junho de 2020), segundo os alertas de desmatamento DETER (Figura 17).

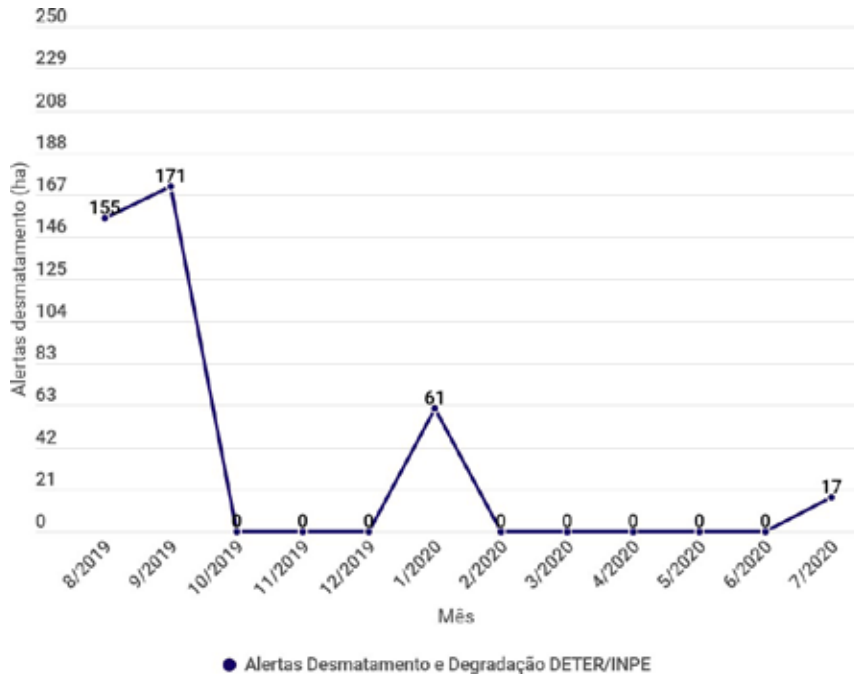


Figura 16. Desmatamento na Terra Indígena Araribóia entre agosto 2019 a julho 2020. Fonte: DETER/Inpe.

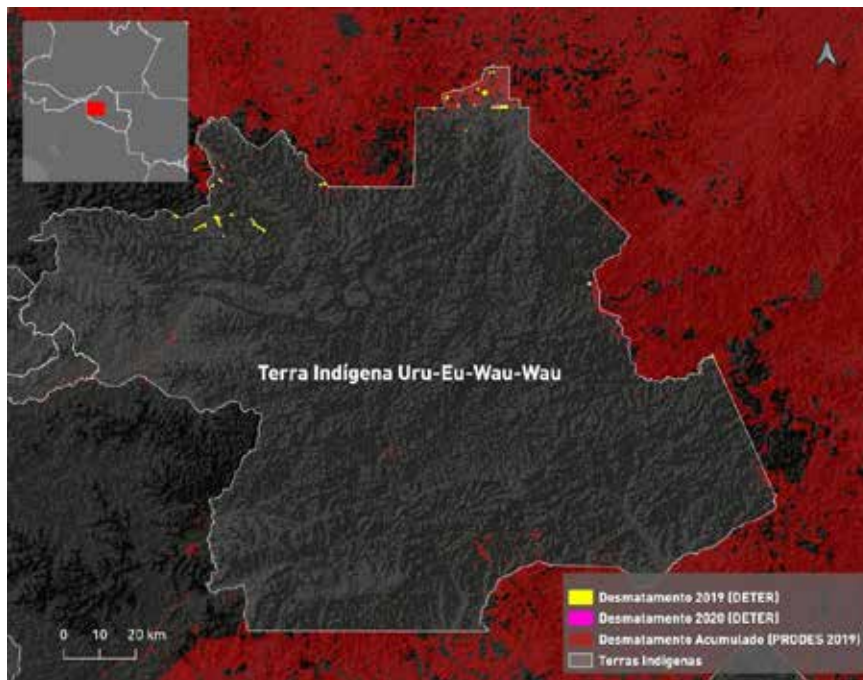


Figura 17. Alertas de desmatamento na TI Uru-Eau-Wau-Wau entre 2019 e primeiro semestre de 2020. Fonte DETER/Inpe.

Um fator que demonstra como a dinâmica das invasões e desmatamentos nas Terras Indígenas passa da intenção para a realidade é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Invasores registram suas declarações no CAR (que é auto declaratório) em sobreposição com os limites das TIs como se fossem áreas privadas. Os órgãos ambientais demoram a fazer avalidação e a anular estes cadastros ilegais. Enquanto isso, os invasores usam o documento para desmatar, lotear e vender a área para terceiros.

Essa é uma dinâmica comum e tem como objetivo a criação de fatos consumados. Depois o invasor busca anular processos de demarcação em curso (muitas vezes dizendo que os indígenas não estavam na área em 5 de outubro de 1988) ou, ainda, tentam justificar a redução de TIs homologadas, sob a alegação de que teriam elas deixado de ser essenciais à sobrevivência física e cultural dos indígenas. Na TI Uru-Eu-Wau-Wau há inúmeros cadastros que ainda não foram nem validados, nem anulados pelo Estado de Rondônia. Cerca de 40% do total desmatado na TI incide em áreas declaradas no CAR (Figura 18).

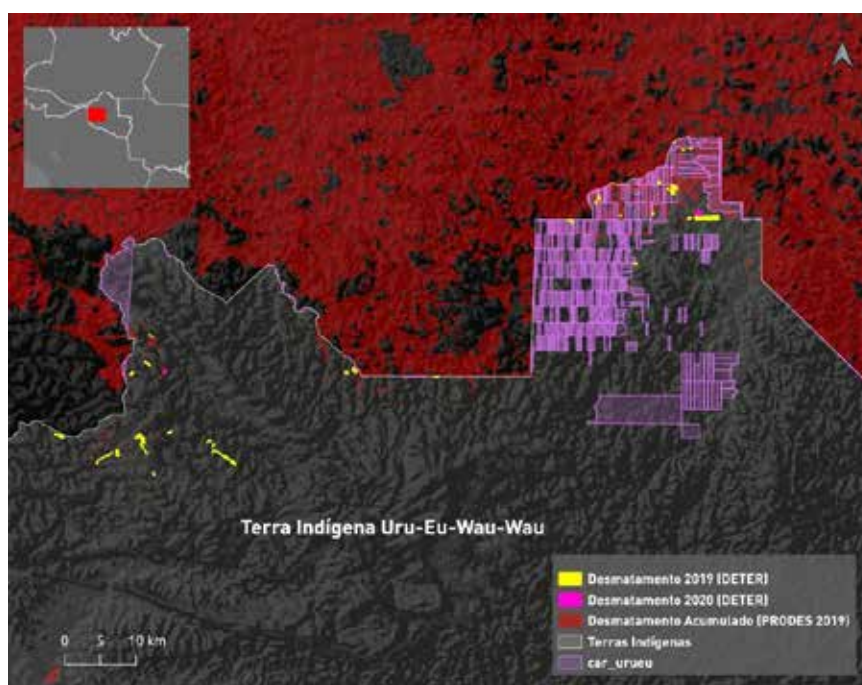


figura 18. Registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) incidentes sobre a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e alertas de desmatamento em 2019 e 2020 (até junho 2020). Fonte: DETER/Inpe.

A Figura 18 demonstra a existência de CAR em áreas que ainda não foram desmatadas. Isso indica que tais áreas terão prioridade para os invasores e desmatadores, que provavelmente passarão a atuar de forma coordenada e sistemática durante o período seco, ou seja, entre agosto e novembro. Com isso, a tendência é uma explosão do desmatamento na TI Uru-Eu-Wau-Wau nos próximos meses.

As ameaças à TI Uru-Eu-Wau-Wau culminaram, em abril de 2020, com o assassinato de Ari Uru-Eu-Wau-Wau, que fazia parte do grupo de vigilância territorial do povo indígena Uru-Eu-Wau-Wau e registrava e denunciava as extrações ilegais de madeira na TI²¹.

É preciso ressaltar o efeito avassalador que a contaminação da população da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau pela Covid-19 pode representar. A ameaça é ainda maior para as populações vivendo em isolamento voluntário no interior desta terra. Diferentemente dos povos com um histórico de contato com a população geral, os grupos em isolamento voluntário não têm qualquer defesa imunológica às doenças trazidas por não indígenas. A disseminação da Covid-19 entre os índios isolados da TI Uru-Eu-Wau-Wau representa risco real de extermínio em massa desses grupos. Em razão disso, é urgente que o Estado brasileiro retire os invasores da TI.

O programa de Monitoramento de Queimadas e Incêndios do INPE registrou 440 focos de calor na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau entre 2016 a 2020. Com uma maior concentração desses focos no ano de 2016 (Figura 19), os números voltaram a crescer nos últimos dois anos, sendo que ainda pode aumentar mais ainda, considerando que o ano corrente ainda pode apresentar novos registros.

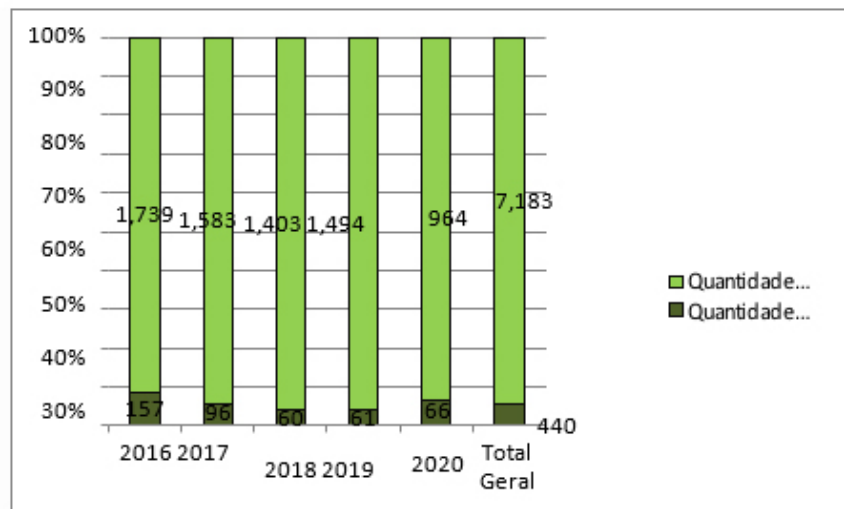


figura 19. Número absoluto de focos de calor registrados na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau para o período de 2016 a 2020. Fonte: BDQ/Inpe.

²¹ G1. Indígena Uru-eu-wau-wau morto em Rondônia vinha sofrendo ameaças havia meses, dizem ambientalistas. Notícia de 20.04.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/04/20/indigena-uru-eu-wau-wau-morto-em-rondonia-vinha-sofrendo-ameacas-havia-meses-dizem-ambientalistas.ghtml>>. Acesso em: 19.06.2020.

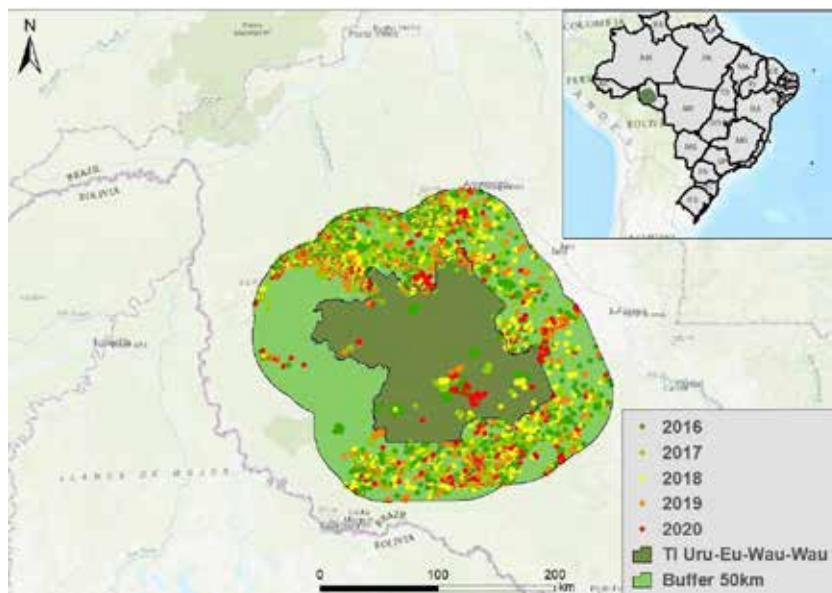
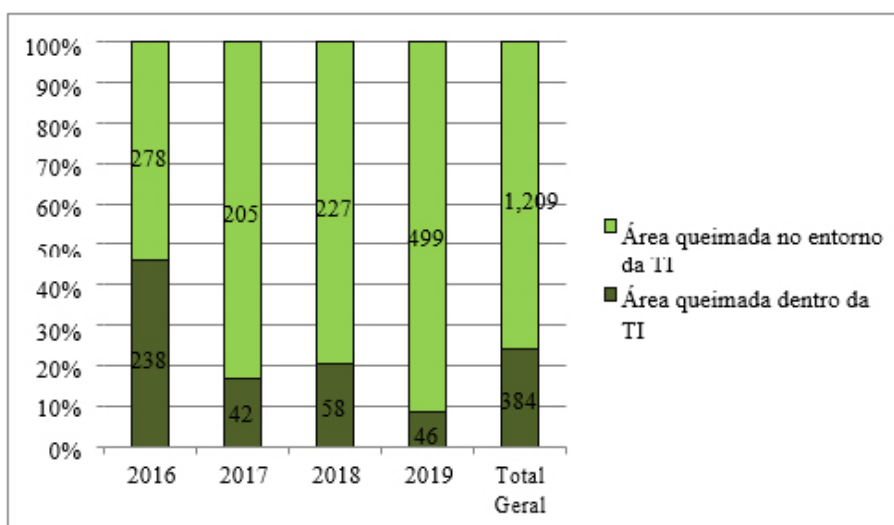


Figura 20. Localização geográfica dos focos de calor registrados entre 2016 e 2020 no interior da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: BDQ, INPE.

Ainda que grande parte da área queimada se concentra do lado de fora desta Terra Indígena, para os anos de 2016 a 2019, a área queimada deste território foi de 384 km² (Figura 21a e 21b).



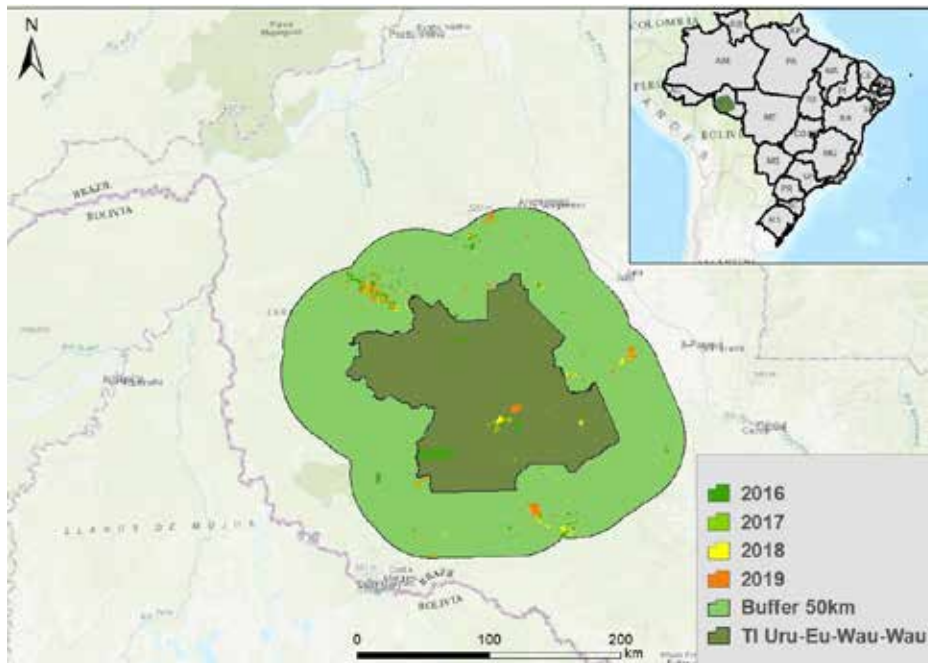


Figura 21. A- Área total queimada por km², B- e a localização dessa área segregada por ano de registro, para o interior da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, e para o entorno de 50 quilômetros da borda da TI. Fonte: MODIS Burned Area MCD64A1.

Entendendo que esta área é coberta pela floresta Amazônica, formação florestal sensível ao fogo, o impacto ecossistêmico causado pela perda de biodiversidade (Morton et al.,2013) pode ser ainda maior em termos culturais. Enquanto povos que têm seus modos de vida intimamente ligados aos ciclos naturais, o rompimento deles pode significar a quebra de rituais, a insegurança alimentar e a desestruturação de toda uma comunidade.

2.3.1 Dados do Registro da TI Uru-Eu-Wau-Wau:

Registro em Cartório

| Nome | Município | Matrícula | Área (ha) |
|----------------|---------------------|--|-----------|
| Uru-Eu-Wau-Wau | Ariquemes | (Não foi efetuado registro) | |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Jaru | Matrícula n .571 livro 2-h, floha 172 – 30/01/1987 | 351.117 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Ouro Preto do Oeste | Matr. 1.892 Liv. 2-J, Fl. 111 em 09/03/87. | 46.000 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Presidente Médice | Matr. 2.231 Liv. 2-L Fl. 312 em 23/02/87. | 117.000 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Porto Velho | Matr. 2.903 Liv. 1-A Fl. 001 em 23/01/87. | 64.000 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Guajará-Mirim | Matr. 3.304 Liv. 2-P Fl. 119 em 20/03/87. | 606.000 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | Costa Marques | Matr. 422 Liv. 2-C Fl. 24 em 27/02/87. | 661.000 |

Registro no SPU

| Nome | Registro |
|----------------|---------------------------------|
| Uru-Eu-Wau-Wau | SPU-R0 131 em 14/09/88 |
| Uru-Eu-Wau-Wau | SPU Certidão n.01 em 06/02/2001 |

Ações judiciais incidentes

| Nome | nº da ação | tipo | Portarias_atos |
|----------------|---------------------|----------------|------------------------|
| Uru-Eu-Wau-Wau | 2004.41.00.000078-9 | Ação Ordinária | Sem ato correspondente |

2.3.2 Recomendações:

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em nota técnica sobre medidas complementares para contenção e isolamento de invasores em sete TIs críticas, parte integrante da análise do Eixo 1, item 1.1 (1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3) do Plano Geral de Enfrentamento ao Covid-19 apresentado pelo Governo no âmbito da ADPF nº. 709, estabeleceu as **recomendações** específicas sobre medidas para a contenção e o isolamento de invasores na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau. São elas:

“As invasões passaram a se alastrar para vários pontos da terra indígena, entre os mais graves estão linha 621, 625, 648, C-0, C 5, Terra Roxa, Grotão, Tachi, Gleba Floresta, PAD Burareiro, estrada de acesso à aldeia Alto Jamari, região da aldeia Alto Jaru e Cachoeira de 7 Tombos (Figura 22).

A área do PAD Burareiro que se localiza no interior da TI Uru-Eu-Wau-Wau, no limite norte da TI, é a região de maior vulnerabilidade e tem servido de incentivo para que os invasores se sintam fortalecidos. Os grileiros auto-declararam, no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), 1.400 lotes na região. Os invasores acessam a TI pelo Burareiro, linhas C-0, C-5, e todas as vias vicinais que levam até o interior da TI. A Barreira II da FUNAI é utilizada como ponto de apoio dos ocupantes ilegais, já que esta nunca foi utilizada pelo órgão. A barreira foi construída com a finalidade de garantir a proteção do território em uma região vulnerável e ameaçada da TI.

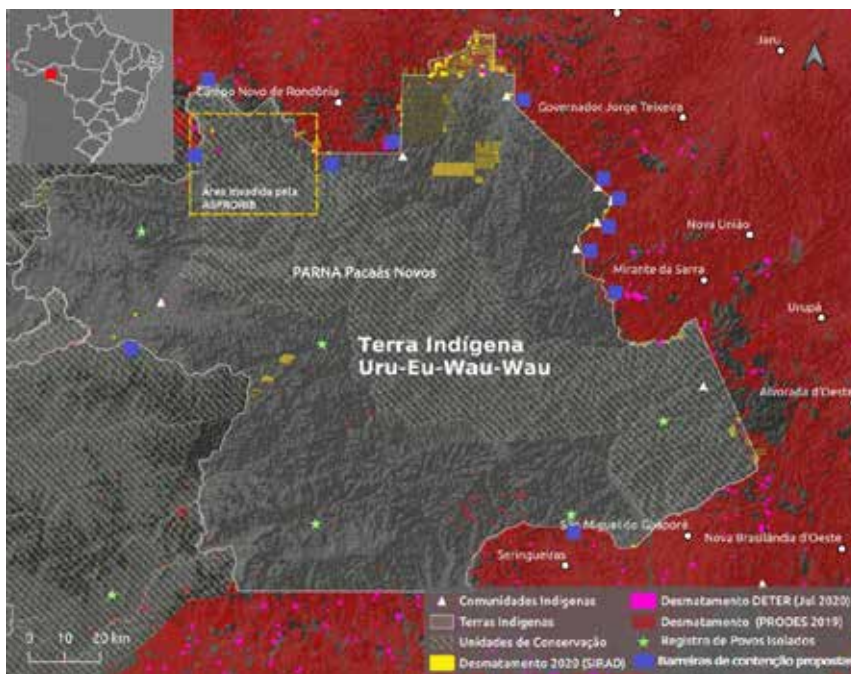


Figura 22. Áreas de invasão na TI Uru-Eu-Wau-Wau e barreiras de contenção propostas.

As propostas de barreiras de contenção de invasores devem ser desenvolvidas de forma integradas entre os órgãos de proteção FUNAI / ICMBio / Polícia Federal / Polícia Ambiental / Associação Indígena/SEDAM e, quando for possível, com as organizações que apoiam os povos indígenas.

Barreiras de Contenção de Invasores:

- a) Cautário - Essa é uma Barreira permanente que atende aos índios isolados, que precisa ser equipada com pessoal de saúde, equipamentos e medicamentos para pronto atendimento. Toda equipe deve ser testada para verificar se estão livres de Covid-19;
- b) Bananeira - Ativar e manter no local uma equipe para impedir a entrada de invasores;
- c) Barreira II – Manter equipe com agentes de segurança pública, com funcionamento em tempo integral. Este local é um dos principais pontos de invasão na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau (**mais importante – principal ponto de entrada de invasores**);
- d) Entrada da aldeia Alto Jaru - Instalar barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral na estrada de acesso à aldeia Alto Jaru, que além de ter a função de barreira possa servir como proteção, já que esta área funciona como local de acesso aos madeireiros (mais importante - principal ponto de entrada de invasores);
- e) Limites da aldeia Trincheira - Manter uma barreira de contenção de invasores na entrada da aldeia Trincheira, que funcione em tempo integral;
- f) Entrada da aldeia Alto Jamari - Colocar uma barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral na estrada de acesso à aldeia Alto Jamari, que possa funcionar também como barreira de proteção, já que esta área funciona como local de acesso aos madeireiros, grileiros e garimpeiros. Manter agentes de segurança pública, com a adoção de roteiro de atendimento padronizado, para abordagem de qualquer pessoa que queira adentrar na região, com disponibilização de equipamento para medição da temperatura corporal e EPIs aos servidores;
- g) Entrada da aldeia Linha 621 - Barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral na estrada de acesso à aldeia Linha 621, para abordagem de qualquer pessoa que queira adentrar na região, com disponibilização de equipamento para medição da temperatura corporal e EPIs aos servidores;
- h) Entrada da aldeia Alto 623 - Barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral na estrada de acesso à aldeia 623, que atue também na proteção da TI, pois esta área funciona como local de acesso aos madeireiros, grileiros e garimpeiros. Manter agentes de segurança pública;
- i) Aldeia São Luis - Barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral, pois esta área funciona como local de acesso para garimpeiros;
- j) Rio Jaci Paraná - Na região da foz do igarapé Belmont com o rio Jaci Paraná, fortalecer a base do Icmbio, mantendo na região servidores e equipe de segurança pública;
- k) Entrada da aldeia Nova - barreira de contenção de invasores, que funcione em tempo integral na estrada de acesso à aldeia Linha 621.

Combate à grilagem:

- a) Cancelamento de todos os registros de CAR (Cadastro Ambiental Rural) que incidam na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

Fiscalização preventiva:

- a) Realizar fiscalização nas regiões do Rio Floresta, Região do rio Tachi e Serra da Fortaleza (grilagem); Alto rio Pacaás Novos no limite TI/ Parque Nacional Pacaás Novos e Parque Nacional Serra da Cutia (garimpo); Região do rio Urupá (madeireiros, pescadores e turistas); Linha 66/70 no limite da TI/PNPN (fazendeiros-pastagem), Serra da Onça (madeireiros e caçadores); Região do Igarapé Santa Maria (fazenda Coimbra no interior da TI).

3. Considerações Finais:

O presente relatório demonstra que as TIs Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu- Wau-Wau, apresentam índices elevados de desmatamento ilegal. As três Terras Indígenas objeto deste relatório despontam entre as mais ameaçadas, e os resultados mostram que as invasões e atividades ilegais não cessaram durante a pandemia. Os fatos objetivamente constatáveis nas três TIs analisadas tendem a se intensificar nos meses de setembro a novembro, quando o tempo seco favorece a realização de desmatamentos e queimadas na Amazônia. As invasões significam/representam a entrada de grandes contingentes de invasores não-indígenas nas Terras Indígenas, o que pode disseminar a Covid-19 e contaminar comunidades inteiras.

Além de ameaçar a saúde e a própria sobrevivência física e cultural dos indígenas, tais invasões e atividades ilegais também cerceiam a posse permanente e o seu usufruto exclusivo das riquezas dos solos, rios e lagos existentes nas Terras Indígenas. Tais recursos, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, se destinam, exclusivamente, aos indígenas. São, em tempos de pandemia, ainda mais fundamentais, já que o deslocamento para as cidades precisa ser evitado. Nas terras com a presença de indígenas que vivem em isolamento voluntário, a contaminação pela Covid é ainda mais grave, a exigir medidas imediatas e rigorosas para a proteção desses grupos.

4. Nota Metodológica:

A análise realizada pelo Instituto Socioambiental referente aos dados espaciais consolidados da taxa de desmatamento de 2019 (agosto/2018 a julho/2019), disponível pelo sistema PRODES e dados espaciais do sistema DETER (INPE, 2019) para as Terras indígenas com presença de povos isolados e povos de recente contato, listadas do Observatório Nacional – Proteção aos Povos Indígenas e ODS15, conforme dados fornecidos pelo pesquisador do Inpe Claudio Almeida.

Imagens de sensoriamento remoto têm permitido a quantificação do desmatamento em grande escala em regiões extensas. O projeto PRODES, por exemplo, que realiza o monitoramento por satélite do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal, atualmente faz uso massivo das imagens Landsat 8/OLI, CBERS 4 e IRS-2 (INPE, 2019). Apesar de permitirem uma clara separação de áreas de floresta, clareiras e crescimento secundário, o uso destas imagens para o monitoramento contínuo nos trópicos úmidos, como na região Amazônica, é limitado pela intensa cobertura de nuvens (Rignot *et al.*, 1997). Uma forma de driblar esse problema é a utilização de produtos de sensoriamento remoto com menor resolução temporal (maior frequência entre as imagens), o que pode ser observado, por exemplo, no Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), que obtém dados diários por meio dos satélites CBERS-4 e IRS. Contudo, o sistema DETER apresenta uma certa desvantagem em termos de resolução espacial que, assim como o PRODES, permite detectar apenas desmatamentos superiores a 6,25 hectares (Diniz *et al.*, 2015; INPE, 2019; 2020).

As imagens de radar espacial, operando em frequências de micro-ondas, oferecem a vantagem de não serem afetadas pelos efeitos de nuvem e da atmosfera, além de permitir a aquisição noturna. Os sinais de radar de comprimento de onda longo podem penetrar nos dosséis (Rignot *et al.*, 1995, Woodhouse, 2005) e têm sido relacionados à estrutura da floresta e à biomassa lenhosa (Woodhouse *et al.*, 2012, Ryan *et al.*, 2014). Desde 2014, com a liberação de imagens gratuitas dos satélites de radar da Agência Espacial Europeia, conhecido como Sentinel-1, muitos estudos de mudanças do uso e cobertura do solo têm se dedicado a explorar essa tecnologia (Joshi *et al.*, 2015; Wang *et al.*, 2017; Mercier *et al.*, 2019). Esse satélite transporta um sistema de radar que permite ‘enxergar’ através das nuvens e gera imagens de alta qualidade.

5. Referências:

Barbieri, A.F., Sawyer, I.O., Soares-Filho, B.S. 2005. Population and Land Use Effects on Malaria Prevalence in the Southern Brazilian Amazon. *Hum Ecol* 33, 847–874. <https://doi.org/10.1007/s10745-005-8213-8>

Diniz, C.G., Souza, A.A.A., Santos, D.C., Dias, M.C., Luz, N.C., Moraes, D.R.V., Maia, J.S., Gomes, A.R., Narvaes, I.S., Valeriano, D.M., Maurano, L.E.P., Adami, M. 2015. DETER-B: The New Amazon Near Real-Time Deforestation Detection System. *Journal of Selected Topics in Applied Earth Observations and Remote Sensing* 8(7), 3619-3628. <https://doi.org/10.1109/JSTARS.2015.2437075>

Duarte, E.C., Fontes, C.J.F. 2002. Associação entre a produção anual de ouro em garimpos e incidência de malária em Mato Grosso - Brasil, 1985-1996. *Rev. Soc. Bras. Med. Trop.* [online], vol.35, n.6, pp.665-668.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE. 2019. Metodologia

Utilizada nos Projetos PRODES e DETER. Programa de Monitoramento da Amazônia e Demais Biomas – PAMZ+, Coordenação-Geral de Observação da Terra – CGOBT. Atualizado em 19/08/2019. 33p.

Joshi, N., Mitchard, E. T., Woo, N., Torres, J., Moll-Rocek, J., Ehammer, A., Collins, M., Jepsen, M.R., Fensholt, R. 2015. Mapping dynamics of deforestation and forest degradation in tropical forests using radar satellite data. *Environmental Research Letters* 10(3), 034014. <https://doi.org/10.1088/1748-9326/10/3/034014>.

Mercier, A., Betbeder, J., Rumiano, F., Baudry, J., Gond, V., Blanc, L., Bourgoin, C., Cornu, G., Ciudad, C., Marchamalo, M., Pocard-Chapuis, R., Hubert-Moy, L. 2019. Evaluation of Sentinel-1 and 2 time series for land cover classification of forest–agriculture mosaics in temperate and tropical landscapes. *Remote Sensing* 11(8), 979. <https://doi.org/10.3390/rs11080979>.

Morton, D. C., Le Page, Y., DeFries, R., Collatz, G. J., & Hurtt, G. C. 2013. Understory fire frequency and the fate of burned forests in southern Amazonia. *Philosophical Transactions of the Royal Society Biological Sciences*, 368(1619). <https://doi.org/10.1098/rstb.2012.0163>

Rignot, E., Zimmermann, R., van Zyl, J. 1995. Spaceborne applications of p band imaging radars for measuring forest biomass. *IEEE Trans. Geosci Remote Sens* 33, 1162–1169. <https://doi.org/10.1109/36.469480>.

Rignot, E., Salas, W. A., Skole, D. L. 1997. Mapping Deforestation and Secondary Growth in Rondonia, Brazil, Using Imaging Radar and Thematic Mapper Data. *Remote Sens Environ* 59(2), 167-179. [https://doi.org/10.1016/S0034-4257\(96\)00150-2](https://doi.org/10.1016/S0034-4257(96)00150-2).

Ryan, C. M., Berry, N. J., Joshi, N. 2014. Quantifying the causes of deforestation and degradation and creating transparent REDD+ baselines: A method and case study from central Mozambique. *Applied Geography* 53, 45-54. <https://doi.org/10.1016/j.apgeog.2014.05.014>.

Wang, Q., Blackburn, G. A., Onojeghuo, A. O., Dash, J., Zhou, L., Zhang, Y., Atkinson, P.

M. 2017. Fusion of Landsat 8 OLI and Sentinel-2 MSI data. *IEEE Transactions on Geoscience and Remote Sensing* 55(7), 3885-3899. <https://doi.org/10.1109/TGRS.2017.2683444>.

Woodhouse, I. 2005. Introduction to Microwave. Remote Sensing. Boca Raton, FL: CRC Press.

Woodhouse I. H., Mitchard, E. T. A., Brolly, M., Maniatis, D., Ryan, C. M. 2012. Radar backscatter is not a 'direct measure' of forest biomass. *Nat Clim Change* 2, 556-557. <https://doi.org/10.1038/nclimate1601>



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

Ofício nº 653/GAB

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Rodrigo Junqueira

Instituto Socioambiental (ISA)

Senhor Secretário-Executivo,

Ao cumprimentá-lo, levo ao seu conhecimento a publicação da Portaria CNJ nº 57/2020, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incluiu no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19.

Neste contexto, a questão da proteção das comunidades indígenas isoladas e de contato recente da região Amazônica tem recebido destaque. Diversas questões relacionadas à segurança alimentar, saúde e isolamento dos povos indígenas já foram judicializadas, e estão sendo monitoradas pelo Observatório.

Desta forma, o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional por meio da [Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2020](#), e temos uma força-tarefa estudando e acompanhando o tema.

Ademais, fui indicada pelo Ministro Dias Toffoli, no âmbito da ADPF 709, para participar do processo como representante do Conselho Nacional de Justiça, tendo representação também na Sala de Situação criada pelo Governo Federal.



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

Nossos estudos têm priorizado as 33 terras indígenas indicadas no Plano de Barreiras Sanitárias da ADPF 709, e, em um nível mais detalhado, as terras indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca e Uru-Eu-Wau-Wau.

Nesse sentido, solicito ao ISA a elaboração de um relatório com dados detalhados sobre os danos causados pelas invasões de território nas 3 terras indígenas indicadas acima, considerando o recorte temporal a partir de 2016. Peço também, que nos encaminhe, juntamente com o relatório, as cópias dos documentos utilizados como referência na construção do documento (decretos, portaria, registros, etc), caso possuam.

Na expectativa de contar com o valioso apoio dessa instituição, agradeço com a mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Conselheira

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU